



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA – UEPB  
CAMPUS I – CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – CCJ  
CURSO DIREITO**

VITÓRIA GOMES SERRANO

**NEGATIVA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO POR MEIO DA RENOVAÇÃO DO  
CHEQUE ESPECIAL**

CAMPINA GRANDE - PB  
2015

**VITÓRIA GOMES SERRANO**

**NEGATIVA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO POR MEIO DA RENOVAÇÃO DO  
CHEQUE ESPECIAL**

Monografia, apresentada ao Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba, em cumprimento à exigência para a obtenção do título de bacharel em Direito.

Orientador: Prof. MS. Antônio Silveira Neto

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

S487n Serrano, Vitoria Gomes  
Negativa de concessão de crédito por meio da renovação do  
cheque especial [manuscrito] / Vitoria Gomes Serrano. - 2015.  
85 p. : il. color.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) -  
Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas,  
2015.

"Orientação: Prof. Me. Antônio Silveira Neto, Departamento  
de Direito Privado".

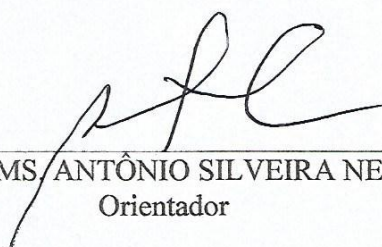
1. Cheque Especial. 2. Contratos de Adesão. 3. Código de  
Defesa do Consumidor. I. Título.

21. ed. CDD 343.071

VITÓRIA GOMES SERRANO

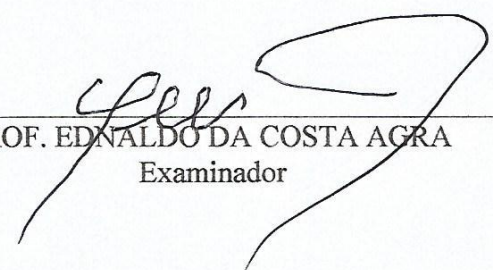
NEGATIVA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO POR MEIO DA RENOVAÇÃO DO  
CHEQUE ESPECIAL

Monografia, apresentada ao Curso de Direito da  
Universidade Estadual da Paraíba, em  
cumprimento à exigência para a obtenção do título  
de bacharel em Direito.



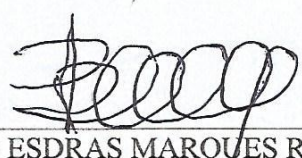
---

PROF. MS. ANTÔNIO SILVEIRA NETO  
Orientador



---

PROF. EDNALDO DA COSTA AGRA  
Examinador



---

PROF. PAULO EDRAS MARQUES RAMOS  
Examinador

## **DEDICATÓRIA**

Dedico este trabalho de conclusão do curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba, obra de muito esforço e dedicação, primeiramente, a DEUS; ao meu filho, Matheus Gomes Serrano, que é o principal estímulo para que eu queira sempre progredir; aos meus pais, que sempre me serviram de exemplo; e, em especial ao meu amigo, Clevson Coutinho Soares, que não me deixou desistir nos momentos mais árduos dessa conquista de mais um desafio na minha vida.

## AGRADECIMENTOS

A Deus, que está sempre presente em minha vida e em todas as minhas realizações.

Ao Professor e orientador Ms. Antônio Silveira Neto.

Ao meu filho Matheus Gomes Serrano, pela compreensão por minha ausência nos eventos em que não pude comparecer.

Àqueles professores que foram meus verdadeiros mestres durante minha formação acadêmica e a caminhada para compreender e gostar mais da Ciência Jurídica.

Aos funcionários desta instituição, pela presteza e atendimento dado, quando nos foi necessário.

Aos meus amigos e colegas de turma.

## EPÍGRAFE

*"Muda, que quando a gente muda o mundo muda com a gente  
A gente muda o mundo na mudança da mente  
E quando a mente muda a gente anda pra frente  
E quando a gente manda ninguém manda na gente!  
Na mudança de atitude não há mal que não se mude nem doença  
sem cura  
Na mudança de postura a gente fica mais seguro  
Na mudança do presente a gente molda o futuro!"*

*Gabriel O Pensador*

## RESUMO

Este trabalho acadêmico busca analisar as cláusulas do contrato de adesão de cheque especial pessoa física das principais instituições bancárias em nosso país à luz do Código de Defesa do Consumidor a fim de identificar práticas e cláusulas abusivas no que se refere à negativa da concessão da renovação dessa linha de crédito para as pessoa física. O cheque especial é uma das linhas de crédito de maior facilidade de aquisição e também é um dos maiores responsáveis pelo desequilíbrio financeiro e superendividamento de muitos brasileiros, devido ao seu alto custo. Foram analisados os contratos de cheque especial de quatro instituições bancárias que têm o maior número de clientes e atendem em âmbito nacional. Verificamos que, apesar de algumas características em comum, não há uma uniformidade nas cláusulas destes contratos e que, na verdade cada instituição administra esse produto como bem entende, podendo, inclusive, cancelá-lo a qualquer momento, sem nem informar ao correntista. Foram também identificadas deficiências do Estado quanto à gestão e fiscalização na utilização desse produto, através de seus órgãos competentes. Desse modo, procuramos diagnosticar esse problema com três ações que devem ser realizadas conjuntamente: inclusão de uma disciplina sobre educação financeira que fosse obrigatória na grade curricular; uma atuação mais precisa dos órgãos reguladores do Sistema Financeiro; e uma redução gradativa do limite de crédito do cheque especial quando este se enquadrar em uma das hipóteses que admitam o seu cancelamento.

**PALAVRAS-CHAVE:** Cheque Especial. Renovação. Direito. Código de Defesa do Consumidor.



## **ABSTRACT**

Throughout the study, State failures were identified about the management and supervision of this product for its competent bodies, as well as suggestions for solutions and efficient management of this product. This study aimed to analyze the accession and contractual clauses of bank overdraft for natural person of the major banking institutions in our country in relation to Consumer Defense Code to identify practices and unfair terms for the negative to the credit line Renewal of overdraft agreement for individual. The bank overdraft is one of the credit lines with great ease of acquisition and is also too one of the greatest responsible for financial imbalance and high debt of many Brazilians, due to its high cost. The accession and contractual clauses of bank overdraft of four banks that have the largest number of customers in national scope were analyzed. It was found that, although some features in common, there is no uniformity in the clauses of these contracts and that each institution manages this product as well understand, and may even cancel it at any time, without even informing the account holder. It has been checked that shortcomings of the State regarding the management and supervision on the use of this product, through its competent bodies. In this way, to diagnose this problem, three actions must be performed jointly: the inclusion of a discipline on financial education to be compulsory in the curriculum; a more accurate performance of regulators of the financial system; and a gradual reduction of the overdraft credit limit when this fall in a case that admit your cancellation.

**KEYWORDS:** Bank Overdraft. Clauses. Renewal. Law. Consumer Defense Code.

## LISTA DE QUADROS

QUADRO I – REFERENTE AOS PRAZOS DADOS.....41

QUADRO II – REFERENTE À APRESENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA NEGAÇÃO  
DA CONCESSÃO DO CRÉDITO DE CHEQUE ESPECIAL.....41

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AEF	Associação de Educação Financeira do Brasil
Bacen	Banco Central
BB	Banco do Brasil S.A.
BCB	Banco Central do Brasil
CDC	Código de Defesa do Consumidor
CF	Constituição Federal
CPF	Cadastro de Pessoa Física
CMN	Conselho Monetário Nacional
ENEF	Estratégia Nacional de Educação Financeira
FEBRABAN	Federação Brasileira de Bancos
LIS	Limite Itaú para Saque
PAC	Proposta e contrato de abertura de conta, contratação de crédito e adesão a produtos e serviços bancários para pessoa física do Banco Santander S. A.
SCR	Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil
STJ	Superior Tribunal de Justiça

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>13</b>
<b>2</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....</b>	<b>14</b>
2.1	BREVE RETROSPECTIVA HISTÓRICA DOS BANCOS .....	14
2.2	A FUNÇÃO SOCIAL DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS .....	15
2.3	PRINCIPAIS ÓRGÃOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL.....	16
2.3.1	ÓRGÃOS REGULADORES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL.....	16
2.3.1.1	<i>Conselho Monetário Nacional.....</i>	16
2.3.1.2	<i>Banco Central do Brasil.....</i>	18
2.3.1.2.1	<i>Sistema de Informação do Crédito do Banco Central do Brasil.....</i>	19
2.4	POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS.....	20
2.5	O CHEQUE ESPECIAL .....	23
2.6	O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR .....	24
2.6.1	PRINCÍPIOS DO CDC .....	25
2.6.1.1	<i>Vulnerabilidade do Consumidor .....</i>	25
2.6.1.2	<i>Transparência.....</i>	25
2.6.1.3	<i>Informação.....</i>	25
2.6.1.4	<i>Segurança.....</i>	26
2.6.1.5	<i>Reparação Integral.....</i>	26
2.6.1.6	<i>Solidariedade.....</i>	26
2.6.1.7	<i>Interpretação contra o estipulante.....</i>	26
2.6.1.8	<i>Boa-fé objetiva.....</i>	27
2.6.1.9	<i>Conservação do Contrato .....</i>	27
2.6.2	PRÁTICAS ABUSIVAS .....	27
2.6.3	CLÁUSULAS ABUSIVAS.....	28
2.7	CONTRATOS DE ADESÃO .....	29
2.8	O CDC E AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS .....	30
<b>3</b>	<b>ANÁLISE DE DADOS.....</b>	<b>33</b>
3.1	O ENDIVIDAMENTO ATUAL DA SOCIEDADE BRASILEIRA.....	33
3.2	ANÁLISE DOS CONTRATOS DE CHEQUE ESPECIAL DE ALGUMAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS .....	36
3.2.1	BANCO DO BRASIL S.A. ....	36

3.2.2	BANCO BRADESCO S.A.....	37
3.2.3	BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. ....	38
3.2.4	BANCO SANTANDER S.A.....	39
3.2.5	QUADROS COMPARATIVOS DOS BANCOS .....	40
3.3	NEGATIVA DA CONCESSÃO DE CRÉDITO POR MEIO DA RENOVAÇÃO DO CHEQUE ESPECIAL .....	42
<b>4</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>44</b>

## **REFERÊNCIAS**

## **ANEXOS**

## 1 INTRODUÇÃO

O modelo atual de bancos adotado por nosso país passou por várias mudanças, mas a sua atividade básica e primordial continua a mesma: operações de depósitos e empréstimos.

As várias reformas políticas pelos quais passou o Sistema Financeiro Nacional, o processo de globalização, a abertura econômica e a adesão ao Brasil ao Acordo de Basileia<sup>1</sup>, tudo isso resultou em uma revolução nos métodos e práticas bancárias adotadas hoje em nosso país.

Os bancos tiveram que enfrentar um processo de reestruturação e globalização que permitiu a entrada de competidores estrangeiros, levando também a busca em atingir um número maior de consumidores. A solução para ganhar e garantir mercado foi mudar as estratégias de atendimento, bem como flexibilizar as diretrizes de acesso ao crédito e partir para o aumento da oferta de produtos e serviços.

Deste modo, faz-se uma breve retrospectiva histórica dos bancos, em consonância com a função destes e também se verifica os principais órgãos reguladores do sistema financeiro.

Dentre os produtos oferecidos pelos bancos, a concessão de crédito foi a que mais se diversificou, disponível atualmente de várias formas, tais como: cartão de crédito, crédito consignado e cheque especial. O cheque especial é um dos mais utilizados pelos brasileiros, e trata-se de um contrato entre uma instituição financeira e o consumidor para que este tenha disponível um crédito de um determinado valor em sua conta de depósito, que, caso seja utilizado, deverá ser devolvido com acréscimos de juros e outros encargos, conforme estabelecido nas cláusulas contratuais.

Assim, justamente pelo seu grande número de consumidores, é primordial verificar se as cláusulas do contrato do cheque especial estão em consonância com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, quanto aos seus princípios, analisando se há práticas ou cláusulas abusivas nos contratos.

Os bancos selecionados para análise dos contratos, com foco na comercialização do limite de crédito de cheque especial, foram limitados àqueles que possuem um maior número de clientes e, em consequência, de inadimplentes, e que atendem em âmbito nacional.

---

<sup>1</sup> O Acordo de Basileia tem como objetivo fortalecer a solidez e a estabilidade do sistema bancário a fim de evitar os riscos de insolvência das instituições bancárias.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

### 2.1 BREVE RETROSPECTIVA HISTÓRICA DOS BANCOS

Inicialmente, o modelo bancário adotado no Brasil na época do Império foi o europeu, cujas atividades básicas de um banco eram limitadas apenas a operações de depósitos e empréstimos. Na metade do século XX, com as transformações resultantes do progresso e do pós-guerra, os bancos propagaram-se e passaram a ser as principais peças do sistema financeiro.

A Reforma Bancária de 1964 e a Reforma Bancária do Mercado de Capitais<sup>2</sup> propuseram uma divisão de atividades em que predominava a especialização. Os bancos ficaram com o segmento de capital de giro e outras operações de curto prazo, e surgiram empresas de crédito, financiamento e investimento, e associações de poupança e empréstimos. Porém, de acordo com Fortuna (2005, p. 04):

Em virtude de condicionamentos econômicos e, em especial, da necessidade de buscar economia de escala e melhor racionalização do sistema, os bancos passaram a assumir o papel de líderes de grandes conglomerados, onde atuam coordenadamente, todas as modalidades de instituições financeiras. (FORTUNA, 2005, p. 04).

Foram, assim, também criados órgãos reguladores, tais como o Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários, entre outros. Mesmo assim, os bancos não precisavam de grandes esforços para garantir seus lucros, bastava captar depósitos à vista.

A globalização, a abertura econômica e o Plano Real<sup>3</sup>, a adesão do Brasil ao Acordo de Basileia (que cria exigências mínimas de capital para as instituições financeiras como forma de se precaver ao risco de crédito), a privatização e fusão de algumas instituições financeiras, levam as práticas das atividades bancárias para um novo caminho: a busca por novas fontes de receitas.

Os bancos passam, portanto, por uma reestrutura e adaptação à globalização, devido a novos competidores, passando a mudar as estratégias de atendimento e a ofertar mais serviços e produtos.

---

<sup>2</sup> Lei nº 4595, de 31/12/64, que cria o Banco Central do Brasil.

<sup>3</sup> Medida Provisória nº 434, de 27/02/1994, revogada atualmente.

Atualmente, a evolução da tecnologia também tem proporcionado aos bancos a criação de novos produtos e serviços bem como um maior gasto e preocupação com resultados operacionais que diminuam os riscos envolvidos nas operações bancárias.

## 2.2 A FUNÇÃO SOCIAL DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS

A atividade bancária brasileira possui características bem peculiares, tais como: serem bancos de múltiplas funções, prestadoras de serviços, agentes reguladores de mercado financeiro.

Os bancos hoje oferecem serviços mais rápidos e sofisticados, facilidades para aquisição de crédito, financiamentos, investimentos, além de um grande número de serviços, tais como: produtos de seguridade, serviços e ordens de pagamento, cartões de crédito, depósitos a prazos, entre outros, a fim de atrair e fidelizar o maior número de clientes possíveis.

Seria praticamente impossível para a sociedade atual viver sem a dinamicidade do sistema bancário atual. Através dos bancos, pagamentos são feitos com facilidade, agilidade e segurança; transferências de recursos ocorrem intertemporalmente; recursos são enviados praticamente para qualquer país. Além disso, os bancos possibilitam compras com cartão de crédito, recebimento de salários, aplicações financeiras, financiamento de educação, empréstimos para transformar a renda futura em consumo presente, proporcionando o progresso da sociedade. Os bancos também gerenciam riscos, através da comercialização de seguros.

Cada vez mais as receitas dos bancos resultam das prestações de serviços e venda de produtos. As atividades de prestação de serviços são fortemente tarifadas pelos bancos. Há também a figura do correspondente bancário, que disseminou em muito as atividades bancárias, e é bastante utilizado em nosso país.

Assim, os bancos facilitam a circulação dos recursos, a injeção de capital, sendo primordial para o desenvolvimento de um país.



## 2.3 PRINCIPAIS ÓRGÃOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

O sistema Financeiro Nacional é estruturado e regulado pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964 e é constituído pelo Conselho Monetário Nacional; pelo Banco Central do Brasil; pelo Banco do Brasil S. A.; pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico; e pelas demais instituições financeiras públicas e privadas.

### 2.3.1 ÓRGÃOS REGULADORES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

#### 2.3.1.1 *Conselho Monetário Nacional*

O Conselho Monetário Nacional (CMN) é o órgão superior do Sistema Financeiro Nacional, tem a responsabilidade de formular a política monetária, creditícia e cambial, e objetiva a estabilidade da moeda e o desenvolvimento econômico e social do País. Segundo Fortuna (2005, p. 19), o CMN é um “órgão normativo, por excelência, não lhe cabem funções executivas”.

O CMN foi criado pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, mas foi efetivamente instituído em 31 de março de 1965, e sofreu algumas alterações em sua composição ao longo dos anos. Atualmente é composto por Ministro da Fazenda, como Presidente do Conselho; Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão; e o Presidente do Banco Central do Brasil<sup>4</sup>.

A lei nº 4.595/64 determina, em seu artigo 4º, as competências do CMN, entre elas:

- Aprovar os orçamentos monetários, preparados pelo Banco Central da República do Brasil, por meio dos quais se estimarão as necessidades globais de moeda e crédito;
- Disciplinar o crédito em todas as suas modalidades e as operações creditícias em todas as suas formas, inclusive aceites, avais e prestações de quaisquer garantias por parte das instituições financeiras;
- Regular a constituição, funcionamento e fiscalização dos que exercerem atividades subordinadas a esta lei, bem como a aplicação das penalidades previstas;

---

<sup>4</sup> Atualmente: Ministro da Fazenda, Presidente do Conselho – Joaquim Vieira Ferreira Levy; Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão – Nelson Henrique Barbosa Filho; e Presidente do Banco Central do Brasil – Alexandre Antonio Tombini.

- Limitar, sempre que necessário, as taxas de juros, descontos comissões e qualquer outra forma de remuneração de operações e serviços bancários ou financeiros, inclusive os prestados pelo Banco Central da República do Brasil, assegurando taxas favorecidas aos financiamentos que se destinem a promover: recuperação e fertilização do solo, reflorestamento, combate a epizootias e pragas, nas atividades rurais, eletrificação rural, mecanização, irrigação e investimento indispensáveis às atividades agropecuárias;
- Determinar a percentagem máxima dos recursos que as instituições financeiras poderão emprestar a um mesmo cliente ou grupo de empresas;
- Estipular índices e outras condições técnicas sobre encaixes, mobilizações e outras relações patrimoniais a serem observadas pelas instituições financeiras;
- Expedir normas gerais de contabilidade e estatística a serem observadas pelas instituições financeiras;
- Delimitar, com periodicidade não inferior a dois anos o capital mínimo das instituições financeiras privadas, levando em conta sua natureza, bem como a localização de suas sedes e agências ou filiais;
- Regulamentar, fixando limites, prazos e outras condições, as operações de redesconto e de empréstimo efetuadas com quaisquer instituições financeiras públicas e privadas de natureza bancária;
- Outorgar ao Banco Central da República do Brasil o monopólio das operações de câmbio quando ocorrer grave desequilíbrio no balanço de pagamentos ou houver sérias razões para prever a iminência de tal situação;
- Conhecer dos recursos de decisões do Banco Central da República do Brasil;
- Aplicar aos bancos estrangeiros que funcionem no País as mesmas vedações ou restrições equivalentes, que vigorem nas praças de suas matrizes, em relação a bancos brasileiros ali instalados ou que nelas desejem estabelecer-se.

Os membros do CMN reúnem-se uma vez por mês para deliberarem sobre assuntos relacionados com as suas competências. Em casos extraordinários pode acontecer mais de uma reunião por mês. As matérias aprovadas são regulamentadas por meio de Resoluções, normativo de caráter público, sempre divulgado no Diário Oficial da União e na página de normativos do Banco Central do Brasil.

### 2.3.1.2 Banco Central do Brasil

Fortuna (2005, p.20) define o Banco Central (Bacen) do Brasil como “a entidade criada para atuar como órgão executivo central do sistema financeiro, cabendo-lhe a responsabilidade de cumprir e fazer cumprir as disposições que regulam o funcionamento do sistema e as normas expedidas pelo CMN”.

O Banco Central tem como missão assegurar a estabilidade do poder de compra da moeda e a solidez do Sistema Financeiro Nacional. Também tem como objetivo formular e gerir as políticas monetárias e cambial, compatíveis com as diretrizes do Governo Federal; regular e supervisionar o Sistema Financeiro Nacional; e administrar o Sistema de Pagamento Brasileiro – SBP e o meio circulante.

As competências do Banco Central estão prescritas no artigo 10 da lei nº 4.595/64, entre elas:

- Executar os serviços do meio-circulante;
- Receber os depósitos voluntários à vista das instituições financeiras;
- Realizar operações de redesconto e empréstimos a instituições financeiras;
- Exercer o controle do crédito sob todas as suas formas;
- Efetuar o controle dos capitais estrangeiros, nos termos da lei;
- Exercer a fiscalização das instituições financeiras e aplicar as penalidades previstas;
- Conceder autorização às instituições financeiras, a fim de que possam: funcionar no país; instalar ou transferir suas sedes, ou dependências, inclusive no exterior; ser transformadas, fundidas, incorporadas ou encampadas; praticar operações de câmbio, crédito real e venda habitual de títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal, ações debêntures, letras hipotecárias e outros títulos de crédito ou mobiliários; ter prorrogados os prazos concedidos para funcionamento; alterar seus estatutos e alienar ou, por qualquer outra forma, transferir o seu controle acionário.
- Entender-se, em nome do Governo Brasileiro, com as instituições financeiras estrangeiras e internacionais;
- Promover, como agente do Governo Federal, a colocação de empréstimos internos ou externos, podendo, também, encarregar-se dos respectivos serviços;
- Regular a execução dos serviços de compensação de cheques e outros papéis;

- Exercer permanente vigilância nos mercados financeiros e de capitais sobre empresas que, direta ou indiretamente, interfiram nesses mercados e em relação às modalidades ou processos operacionais que utilizem;
- Instalar delegacias, com autorização do Conselho Monetário Nacional, nas diferentes regiões geoeconômicas do país, tendo em vista a descentralização administrativa para distribuição e recolhimento da moeda e o cumprimento das decisões adotadas pelo mesmo Conselho ou prescritas em lei.
- Operar exclusivamente com instituições financeiras públicas e privadas, vedadas operações bancárias de qualquer natureza com outras pessoas de direito público ou privado, salvo as expressamente autorizadas por lei.

O Banco Central pode ser considerado, dessa forma, o banco dos bancos, o gestor do Sistema Financeiro Nacional, o executor da Política Monetária, o Banco Emissor, o Banqueiro do Governo, o centralizador do Fluxo Cambial. É por meio do Banco Central que o Estado intervém diretamente no sistema financeiro e, indiretamente, na economia.

#### 2.3.1.2.1 Sistema de Informação do Crédito do Banco Central do Brasil

O Banco Central do Brasil, em seu sítio oficial na rede mundial de computadores – Internet –, conceitua que o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central (SCR) “é um instrumento de registro e consulta de informações sobre as operações de crédito, avais e fianças prestados e limites de crédito concedidos por instituições financeiras a pessoas físicas e jurídicas no país”. Foi criado pelo Conselho Monetário Nacional e é administrado pelo Banco Central do Brasil, a quem cumpre armazenar as informações encaminhadas e também disciplinar o processo de correção e atualização da base de dados pelas instituições financeiras participantes.

O SCR é o principal instrumento utilizado pela supervisão bancária para acompanhar as carteiras de crédito das instituições financeiras. Nesse sentido, desempenha papel importante na garantia da estabilidade do Sistema Financeiro Nacional e na prevenção de crises.

O mesmo é alimentado mensalmente pelas instituições financeiras, mediante coleta de informações sobre as operações concedidas. São armazenadas em seu banco de dados, as operações dos clientes com responsabilidade total igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais)

a vencer e vencidas, e os valores referentes às fianças e aos avais prestados pelas instituições financeiras a seus clientes, além de créditos a liberar contabilizados nos balancetes mensais.

As instituições financeiras são responsáveis pelo encaminhamento sistemático de dados sobre as operações de crédito. Cumpre a elas também corrigir ou excluir as informações imprecisas. Eventuais questionamentos judiciais devem ser encaminhados diretamente à instituição financeira que informou os dados sobre a operação.

A base legal para o sistema coletar e compartilhar informações entre as instituições participantes do Sistema Financeiro Nacional e o respeito à privacidade do cliente quanto ao sigilo e à divulgação de informações obedecem às condições previstas na Lei Complementar 105/01<sup>5</sup> e na Resolução 3.658 de 17/12/2008<sup>6</sup>.

A qualidade das informações coletadas é essencial para garantir que se atinjam os objetivos que nortearam a implantação do SCR. Para assegurar a confiabilidade do sistema, os arquivos recebidos são submetidos a um rigoroso processo de verificação, mediante a realização de diversos testes de consistência.

#### 2.4 POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS

De acordo com a literatura financeira, o objetivo principal de um empresário ou administrador é garantir a maximização da riqueza dos proprietários ou acionistas da empresa. Cada vez mais, as empresas querem garantir o retorno de seus lucros e minimizar os riscos de perdas.

Apesar das grandes mudanças ocorridas em nosso sistema financeiro e da introdução de novos produtos/serviços comercializados pelas instituições bancárias, grande parte da fonte de receita dessas instituições ainda provém das atividades básicas de depósitos e empréstimos. Assim, essas instituições investem em estudos e critérios que proporcionem menores riscos de inadimplência. Critérios esses que muitas vezes são obscuros e que nem sempre são passadas ao consumidor/tomador dos recursos.

O SCR, como dito anteriormente, é o principal instrumento utilizado pela supervisão bancária para acompanhar as carteiras de crédito das instituições financeiras. Nesse sentido,

---

<sup>5</sup> Lei que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências.

<sup>6</sup> A Resolução Nº 3.658 altera e consolida a regulamentação relativa ao fornecimento, ao Banco Central do Brasil, de informações sobre operações de crédito.

desempenha papel importante na garantia da estabilidade do Sistema Financeiro Nacional e na prevenção de crises; mas também serve de fonte de informações para que essas mesmas instituições verifiquem e avaliem o seu cliente/tomador de recursos.

Tem por objetivo fornecer informações ao Bacen para que supervisione os riscos de crédito a que estão sujeitas às instituições financeiras, e também permitir o intercâmbio de informações entre essas instituições que servirão para subsidiar as decisões de crédito e de negócios. Algumas instituições, inclusive, só liberam comercialização de crédito, caso o cliente tomador autorize a consulta ao SCR.

A concessão de crédito representa ainda a principal fonte de retorno de uma instituição bancária, e conseqüentemente, a com maior riscos associados. Devido grande volume de operações de crédito, essas instituições precisam continuamente procurar e adotar ferramentas mais eficientes para análise e controle dos riscos associados. A evolução tecnológica bem como a globalização da economia também são fatores que aumentaram ainda mais a preocupação com o risco. Indubitavelmente, a melhoria na gestão dos riscos de crédito é um dos fatores mais preponderantes na administração financeira atual.

De acordo com Reed e Gill (1994, p. 259), “a principal finalidade da avaliação de crédito é determinar a capacidade e disposição de um tomador pagar um empréstimo solicitado de acordo com os termos do contrato assinado”. Na política de crédito são definidos os parâmetros básicos para a realização dos empréstimos, em que se verificam os elementos necessários para a concessão, o monitoramento e a cobrança desses empréstimos.

A concessão de crédito tem sido um dos principais componentes do crescimento do padrão de vida dos consumidores e do lucro das empresas, visto que o crédito representa um fator determinante para capacidade de gastos de indivíduos e das empresas, o que, em consequência, interfere de modo muito significativo na produção de renda e na economia do país.

O resultado de uma operação de crédito se refere, basicamente, ao compromisso assumido pelo tomador em quitar sua dívida perante o concessor. Todavia, a incerteza quanto a essa premissa tem feito com que as empresas elaborem métodos mais sofisticados de estimação das chances do não pagamento dos créditos.

O modo tradicional de organizar as informações sobre a capacidade de pagamento do cliente é o conhecido como os Cs do crédito proposto: caráter, capacidade, capital, colateral e condições (REED e GILL, 1994):

Caráter: está relacionado à índole do tomador do empréstimo e sua predisposição em pagar o compromisso contraído. As instituições financeiras verificam se o proponente correspondeu às expectativas previstas anteriormente, bem como se honrou as obrigações pactuadas. Consulta-se também se o cliente está escrito em órgãos de restrição ao crédito (Serasa, SPC, Cadin<sup>7</sup>), cartórios ou se existem ações judiciais contra a pessoa.

Capacidade: consiste no potencial financeiro para honrar os compromissos assumidos. Analisam-se dados referentes à renda e ao endividamento do indivíduo.

Capital: representa a potencialidade financeira do proponente do crédito, refletida por seu patrimônio pessoal.

Colateral: são as garantias adicionais que o proponente tem disponíveis para oferecer em garantia ao empréstimo. Assim, quanto maior for o montante e qualidade dos ativos disponibilizados, maior se torna a possibilidade de a instituição financeira reaver os recursos emprestados, caso o proponente do crédito não honre suas obrigações. Todas as formas de garantia, sejam elas pessoais ou reais, devem ser levadas em consideração na análise deste item.

Condições: referente às condições econômicas e setoriais vigentes, assim como elementos especiais que possam vir a afetar tanto o solicitante como o credor.

Apesar da análise dos Cs do crédito ser bastante tradicional, não é totalmente eficaz, e algumas empresas para suprir as lacunas existentes nesse método, passaram também a considerar os custos relativos à recusa e à pesquisa de informações dos clientes na análise do crédito. As principais fontes complementares para análise de clientes são: para clientes antigos, o histórico do cliente perante a própria instituição, constante em seu banco de dados; para novos, a análise das demonstrações financeiras e o patrimônio apresentados pelo cliente.

Outros custos envolvidos que são considerados por estas instituições são os custos com cobranças, em caso de inadimplência, que podem ser feitas por cartas, telefonemas, visitas pessoais, protestos judiciais, entre outros.

---

<sup>7</sup> A Serasa é uma empresa privada brasileira, que faz análises e pesquisas de informações econômico-financeiras das pessoas, para apoiar decisões de crédito, como empréstimos.

“O SPC Brasil é o sistema de informações das Câmaras de Dirigentes Lojistas – CDL, constituindo-se o mais completo banco de dados da América Latina em informações creditícias sobre pessoas físicas e pessoas jurídicas, auxiliando na tomada de decisões para concessão de crédito pelas empresas em todo país.” (CONHEÇA o SPC Brasil. Disponível em <<https://www.spcbrasil.org.br/institucional/spc-brasil>>. Acesso em: 20 de jun. de 2015). Cadin - Cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades estaduais.

Verifica-se, portanto, que a política de crédito não se resume apenas ao processo de concessão de limites ao cliente; mas considera também outros fatores, tais como a definição dos parâmetros para a concessão do crédito, a criação de mecanismos de acompanhamento das operações e a adoção de políticas de cobrança dos inadimplentes.

A partir dessa análise, determina-se o *Credit Scoring* do indivíduo. O site SerasaConsumidor define o *Credit Scoring* como:

Uma ferramenta utilizada em mais de 100 países, é o resultado de um cálculo estatístico que tem por finalidade ajudar os consumidores e as empresas a realizarem negócios a crédito, com menor custo, maior agilidade e segurança.

Esse serviço utiliza informações públicas e outras disponíveis na base de dados da Serasa Experian, coletadas de acordo com a lei.

O Score indica, de maneira estatística, a probabilidade de inadimplência de determinado grupo ou perfil no qual um consumidor se insere, sem afirmar que ele esteve, está ou ficará inadimplente.

Uma empresa considera vários fatores para decidir acerca da concessão do crédito, e o Score é apenas mais um dos vários elementos que podem ser utilizados. A empresa é que decide se vai ou não conceder o crédito. (SERASA).

Verifica-se, portanto, que o *Credit Scoring* consiste em uma pontuação atribuída às variáveis de decisão de liberação de crédito mediante a aplicação de técnicas de estatísticas. Esse modelo permite, basicamente, distinguir os bons dos maus proponentes.

## 2.5 O CHEQUE ESPECIAL

A FAQ (Perguntas Frequentes) sobre cheques, disponível no sítio do Banco Central do Brasil, esclarece que “o chamado cheque especial é um produto que decorre de uma relação contratual em que é fornecida ao cliente uma linha de crédito para cobrir cheques que ultrapassem o valor existente na conta. O banco cobra juros por esse empréstimo”.

Cheque especial, no sistema financeiro brasileiro, refere-se a um limite de crédito, atrelado a uma conta corrente, que é disponibilizado ao cliente, caso ele necessite efetuar saques, pagamentos ou transferências em sua conta, mas não tenha saldo disponível. É uma modalidade de crédito de rápido e fácil acesso, que, justamente devido a essa facilidade de liberação tem incidência de juros mais altos.

Algumas instituições bancárias apresentam nomenclaturas diferenciadas para o cheque especial, mas o funcionamento é o mesmo. Abre-se uma conta corrente, com um



valor-limite atrelado, que pode ser movimentado diretamente pelo cliente desde que não haja saldo disponível na conta corrente de movimentação. À medida que são disponibilizados recursos nessa conta, eles serão imediatamente transferidos para cobrir o saldo devedor do cheque especial.

Os juros sobre esse produto são calculados diariamente sobre o saldo devedor e cobrados, normalmente, no primeiro dia útil do mês seguinte ao de movimentação ou em dia acordado com o cliente (FORTUNA, 2005).

## 2.6 O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

A defesa do consumidor é um dos princípios constitucionais de ordem pública e interesse social expresso no art. 170, V, da CF, e é também um dos direitos individual e coletivo que o Estado tem o dever de promover (art. 5º, XXXII, da CF). Isso implica que estamos diante de normas que não admitem renúncia e que não permitem, portanto, contratos ou acordos que busquem afastar essa incidência (BRAGA NETTO, 2015).

Segundo Almeida (2009, p. 35):

Se há reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor nas relações contratuais de consumo, do que resulta a intervenção estatal no sentido de protegê-lo, inclusive legislativamente, remanesce cristalina que a tutela do consumidor também se justifica pelo objetivo de “harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo”, como o que se busca o “equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores” (CDC, art 4º, III). (ALMEIDA, 2009, p.35).

O Código de Defesa do Consumidor, doravante CDC, foi estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e é o instrumento jurídico de proteção de cada cidadão, quer de forma individual quer de forma coletiva. É no CDC que encontramos a definição de consumidor como “toda pessoa física ou jurídica que adquire o utiliza produto ou serviço como destinatário final” (art.2º do CDC). Com essa definição, verifica-se a preocupação da lei com os considerados hipossuficientes, com os que são vistos como a parte mais fraca de uma relação, que precisam de proteção legal.

Assim, podemos afirmar que o CDC tem uma razão declaradamente protetiva do polo vulnerável da relação (consumidor), através de normas obrigatórias e imperativas. Segundo Garcia (2015, p 20.), O CDC:

trata-se de um verdadeiro microssistema jurídico, em que o objetivo não é tutelar os iguais, cuja proteção já é encontrada no Direito Civil, mas justamente tutelar os

desiguais, tratando de maneira diferente fornecedor e consumidor com o fito de alcançar a igualdade. O CDC constitui um microsistema jurídico multidisciplinar na medida em que possui normas que regulam todos os aspectos da proteção do consumidor, coordenadas entre si, permitindo a visão de conjuntos das relações de consumo. Por força do caráter interdisciplinar, o Código de Defesa do Consumidor outorgou tutelas específicas ao consumidor nos campos civil (arts. 8º a 54), administrativo (arts. 55 a 60 e 105/106), penal (arts. 61 a 80) e jurisdicional (arts. 81 a 104). (GARCIA, 2015, p.20).

O Código de Defesa do Consumidor é, portanto, fundamental para que haja equilíbrio, harmonia e justiça nas relações de consumo.

## 2.6.1 PRINCÍPIOS DO CDC

### 2.6.1.1 *Vulnerabilidade do Consumidor*

Todo consumidor é vulnerável, por conceito legal. Essa vulnerabilidade é independente de condição econômica, ou de quaisquer outros contextos. Este princípio é o mecanismo que visa a garantir igualdade formal-material aos sujeitos da relação jurídica de consumo.

### 2.6.1.2 *Transparência*

O dever de agir com transparência está presente em todo o CDC. A transparência deve ser assegurada em todas as relações de consumo. Transparência é a conduta não ardilosa, sem subterfúgios ou propósitos poucos louváveis. O CDC exige transparência dos atores da relação de consumo, com imposição às partes do dever de agir com lealdade recíproca, a ser concretizada antes, durante e depois da relação contratual, vedando entre outras condutas, que o fornecedor utilize de cláusulas contraditórias para excluir direitos do consumidor.

### 2.6.1.3 *Informação*

O fornecedor deve dar acesso ao consumidor, de modo simples e acessível, de todas as informações relevantes relativos ao produto ou serviço. O art.6º, III do CDC dita que o consumidor tem o direito “a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e

serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem”.

#### *2.6.1.4 Segurança*

O fornecedor deve assegurar que os produtos ou serviços disponibilizados no mercado de consumo sejam seguros, não causem danos, de qualquer espécie, ao consumidor.

Art. 8º, do CDC: “os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”.

#### *2.6.1.5 Reparação Integral*

Os danos causados ao consumidor devem ser reparados de modo efetivo, real e integral, de forma a ressarcir ou compensar o consumidor. O art. 6º, Inciso VI do CDC dita que “a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos”.

#### *2.6.1.6 Solidariedade*

A solidariedade se refere à responsabilidade relativamente aos danos causados aos consumidores. Havendo mais de um causador do dano, o ressarcimento deve ser feito solidariamente por todos os envolvidos. A cadeia de responsabilidade atinge todos quantos tiveram parte na atividade de colocar o produto ou serviço no mercado. Art. 7º, parágrafo único do CDC, estatui que “tendo mais de um autor a ofensa, todos responderão solidariamente pela reparação dos danos previstos nas normas de consumo”.

#### *2.6.1.7 Interpretação contra o estipulante*

Implica na interpretação mais favorável ao consumidor, conforme art. 47 do CDC que estabelece que “as cláusulas contratuais serão interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor”.

#### 2.6.1.8 Boa-fé objetiva

É a imposição aos polos da relação contratual de consumo de agir com lealdade e cooperação, sem condutas que possam frustrar as legítimas expectativas da outra parte. Esse é o princípio que protege as expectativas do consumidor sobre o contrato de consumo.

#### 2.6.1.9 Conservação do Contrato

Refere-se à continuidade de um contrato mesmo que se verifique que apresente cláusulas inválidas. A nulidade de uma cláusula não prejudica o contrato, desde que seja possível a integração e não decorra ônus excessivo para qualquer das partes. O art. 51, § 2º do CDC: “a nulidade de uma cláusula contratual abusiva não invalida o contrato, exceto quando de sua ausência, apesar dos esforços de integração, decorrer ônus excessivo a qualquer das partes”.

#### 2.6.2 PRÁTICAS ABUSIVAS

Nascimento (1991, apud Almeida, 2009, p. 125) define que práticas abusivas “são práticas comerciais, nas relações de consumo, que ultrapassam a regularidade do exercício do comércio e das relações entre fornecedor”.

As práticas abusivas são vedadas ao fornecedor de produtos e serviços e estão elencadas no artigo 39 do CDC. De acordo com Braga Netto (2015, p.315), “inicia-se com o art. 39, que em seus treze incisos elencam, de modo exemplificativo, alguns comportamentos tidos como abusivos no mercado de consumo”.

São práticas abusivas: venda casada ou imposição de limites quantitativos pelo fornecedor; recusa de contratar pelo fornecedor; envio de produtos sem solicitação prévia; prevalecer-se das vulnerabilidades específicas do consumidor para impingir-lhe produtos ou serviços; exigir vantagens excessivas; executar serviços sem elaboração de orçamento prévio; repassar informações depreciativas relativas ao consumidor; inserção de produtos no mercado em desacordo com as normas técnicas; recusar a venda de bens ou prestação de serviços; elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços; aplicar fórmula ou índice de reajuste diverso do legal ou contratualmente estabelecido; não estipular prazo para o cumprimento da obrigação pelo fornecedor ou a seu exclusivo critério.

### 2.6.3 CLÁUSULAS ABUSIVAS

A legislação, referente à relação de consumo, busca proteger o consumidor em dois momentos: na fase anterior ao contrato, no momento em que se cria o vínculo contratual, quando estabelece direitos ao consumidor e deveres ao fornecedor; e, no pós-contratual, quando assegura ao consumidor o controle judicial da matéria pertinente ao contrato, através de normas expressas que proíbem cláusulas abusivas nos contratos de consumo (SOUSA, 2012).

Cláusulas abusivas são aquelas que no contrato de consumo, colocam o consumidor em desvantagem. É através das cláusulas abusivas que o Estado intervém na matéria dos contratos nas relações de consumo, para impedir abuso na faculdade do fornecedor de predispor unilateralmente as cláusulas contratuais.

O princípio da boa-fé objetiva é o princípio geral do direito e também o mais importante do CDC, visto que prima pelo comportamento leal e de confiança entre as partes contratantes (SOUZA, 2012). O abuso nas cláusulas contratuais ocorrerá sempre que for contra esse princípio, quando se verificar desequilíbrio na relação do contrato, capaz de gerar prejuízo ou onerosidade excessiva ao consumidor, sempre que for observado que o consumidor se encontra em posição de desvantagem em relação ao fornecedor.

As cláusulas abusivas estão previstas no art. 51 do CDC e indicam uma relação de situações em que a cláusula será considerada abusiva. É uma espécie de relação guia para que se possa verificar a existência ou não de abuso. As cláusulas abusivas são nulas de direito, de acordo com o próprio caput desse artigo. Contudo, a identificação de uma cláusula abusiva não invalida o contrato em sua integridade, mas apenas a disposição contratual considerada como onerosa ao consumidor.

Segundo o Código de Defesa do Consumidor, é abusiva a cláusula que: impossibilita, exonera ou atenua a responsabilização do fornecedor por vícios dos produtos e serviços; implica renúncia de direito do consumidor; subtrai ao consumidor o direito de reembolso da quantia paga, nas hipóteses revistas no CDC; transfere responsabilidades do fornecedor para terceiros; estabelece obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade; estabelece a inversão do ônus da prova em prejuízo do consumidor e contra a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos; determina a

utilização obrigatória de arbitragem; impõe representante para concluir ou realizar outro negócio jurídico pelo consumidor (cláusula mandato); deixa ao fornecedor a opção de concluir ou não o contrato, embora obrigando o consumidor; permite ao fornecedor, direta ou indiretamente, variar o preço de maneira unilateral; autoriza o fornecedor a cancelar o contrato unilateralmente, sem que igual direito seja conferido ao consumidor; obriga o consumidor a ressarcir os custos de cobrança de sua obrigação, sem que igual direito lhe seja conferido contra o fornecedor; autoriza o fornecedor a modificar unilateralmente o conteúdo ou a qualidade do contrato após sua celebração; infringe ou possibilita a violação de normas ambientais; está em desacordo com o sistema de proteção do consumidor; e possibilita a renúncia do direito de indenização por benfeitorias necessárias.

O CDC no parágrafo 1º desse mesmo artigo considera também exagerada, entre outros casos, a vantagem que ofenda os princípios fundamentais do sistema jurídico a que pertence; restrinja direitos ou obrigações fundamentais inerentes à natureza do contrato, de tal modo a ameaçar seu objeto ou equilíbrio contratual; e se mostre excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso.

## 2.7 CONTRATOS DE ADESÃO

O CDC, em seu art. 54, determina que “contrato de adesão é aquele cujas cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo”.

Os contratos de adesão ou cláusulas gerais dos contratos são comuns na atual sociedade de consumo. São contratos massificados, “são aqueles contratos cujos conteúdos são predefinidos pelo fornecedor, e cabe ao consumidor apenas a opção de aceitar ou não.” (BRAGA NETTO, 2015).

A contratação em massa apresenta um consumidor anônimo, que diante das cláusulas predispostas no contrato, limita-se apenas a dizer sim ou não. Não há espaço para discussão das cláusulas. As condições gerais são impostas ao público em geral.

O contrato de adesão, segundo Venosa (2010, p. 433), “trata-se do típico contrato que se apresenta com todas as cláusulas predispostas por um das partes. A outra parte, o aderente, somente tem a alternativa de aceitar ou repelir o contrato”.

São os contratos de consumo, típicos das instituições bancárias. A parte economicamente mais forte impõe seus interesses através de cláusulas (BRAGA NETTO, 2015).

Contudo, os contratos de adesão devem ser interpretados contra quem os redigiu, ou quem dele tira proveito, em conformidade com o princípio da vulnerabilidade do consumidor. O artigo 47 do CDC dita que “as cláusulas contratuais serão interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor”.

Vale salientar que o simples fato de o contrato ser de adesão não implica necessariamente em abusividade; mas, necessita, todavia, de um maior cuidado do intérprete bem como do legislador para determinar os limites dessa imposição de cláusulas, em consideração ao polo fraco da relação, o contratante.

## 2.8 O CDC E AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS

As instituições bancárias tem uma importância fundamental no desenvolvimento do país. São responsáveis pela concessão de crédito que é primordial para a circulação de recursos bem como para o aumento de riquezas. Garantem aplicações rentáveis a quem tem recursos, e disponibiliza créditos variados a quem precisa de recursos.

A utilização dos serviços bancários hoje em dia não é mais uma opção, mas uma necessidade. É através do sistema bancário que pagamos as contas, recebemos nossos salários, guardamos e transferimos recursos. Enfim, dificilmente alguém não utilizou alguns dos seus serviços.

Porém essa relação do consumidor com as instituições bancárias nem sempre resulta em um ótimo relacionamento. Como toda empresa, os bancos também estão sujeitos a não cumprir com suas obrigações ou apresentarem falhas de serviços.

O artigo 3º do CDC define que “fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços”. E ainda

esclarece em seu parágrafo 2º “que serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista”.

Segundo Glitz (2000), apesar do esclarecimento apresentado no próprio CDC, há mesmo assim uma divisão doutrinária sobre a incidência ou não do CDC nos contratos bancários. A vertente que defende que esse dispositivo não se aplica ao setor bancário alega que não há como se falar em relação de consumo nos contratos assinados entre o cliente e a instituição bancária porque não é possível que o crédito seja usado por um destinatário final, já que por sua própria natureza, destina-se à circulação como meio de pagamento. Todavia, poderia ser aplicado apenas no que se refere a alguns serviços bancários. (GLITZ, 2000).

Já quem defende que os contratos bancários estão sujeitos ao CDC, alegam que há uma relação de consumo, em que o contratante é o próprio consumidor, visto que o tomador do crédito é o destinatário final no sentido de que é o último destinatário dessa relação de consumo e ao utilizar os recursos está constituindo outras relações totalmente desvinculadas da anterior. (GLITZ, 2000).

Glitz (2000) esclarece ainda que:

Uma vez editada a Lei nº 8.078/90, muito se argumentou<sup>8</sup> que não se poderia aceitar sua vigência nos contratos bancários, pois não seriam esses de consumo. Tal argumento embasava-se no fato de que, como se negociava<sup>9</sup> crédito, não sujeitando, desse modo, a relação ao disposto no Código de Defesa do Consumidor, pois não haveria como se consumir o dinheiro e, portanto, não poderia existir relação de consumo. (GLITZ, 2000).

Além do mais, como o próprio Glitz (2000) cita, o artigo 51 do Código Civil define dinheiro como um bem consumível, portanto o argumento de que não pode haver relação de consumo é inviável visto que envolve um bem juridicamente consumível.

O CDC, como dito anteriormente, afirma no parágrafo 2º, do artigo 3º que considera serviço, inclusive as atividades de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária. Nesse diapasão, não considerar as normas do CDC nas relações com as instituições bancárias, seria uma permissão para que essas instituições cometessem abusos com seus clientes, sem preocupar-se com nenhuma sanção.

Além do mais, já há previsão legal pacificada no Supremo Tribunal Federal, item 1, da ação direta de inconstitucionalidade 2.591 de 07/06/2006 que estabelece que o CDC é aplicável às instituições financeiras: “as instituições financeiras estão, todas elas, alcançadas

<sup>8</sup> No original: muito argumentou-se [sic] que não poderia aceitar sua vigência nos contratos bancários [...].

<sup>9</sup> No original: como negociava-se [sic] crédito [...].



pela incidência das normas veiculadas pelo Código de Defesa do Consumidor.” (ADI 2591/2006).

O sentido do CDC é proteger o consumidor e essa proteção se estende a qualquer relação de consumo, inclusive as bancárias, que afetam significativamente a vida econômica de seu cliente e o sistema financeiro como um todo.

### 3 ANÁLISE DE DADOS

Será apresentada uma breve análise sobre a situação do endividamento atual da sociedade brasileira no que se refere ao uso do produto cheque especial.

Serão verificados os contratos de cheque especial de algumas das principais instituições bancárias em face ao Código de Defesa do Consumidor, em especial, sobre o que se refere às práticas e às cláusulas abusivas, principalmente, em relação a negativa da concessão da renovação do crédito de cheque especial.

#### 3.1 O ENDIVIDAMENTO ATUAL DA SOCIEDADE BRASILEIRA

A principal mudança verificada em relação à concessão de crédito na economia brasileira é quanto ao seu tipo de consumidor. Anteriormente a concessão de crédito era dada em sua maior parte à pessoa jurídica, mas atualmente o seu maior consumidor é a pessoa física.

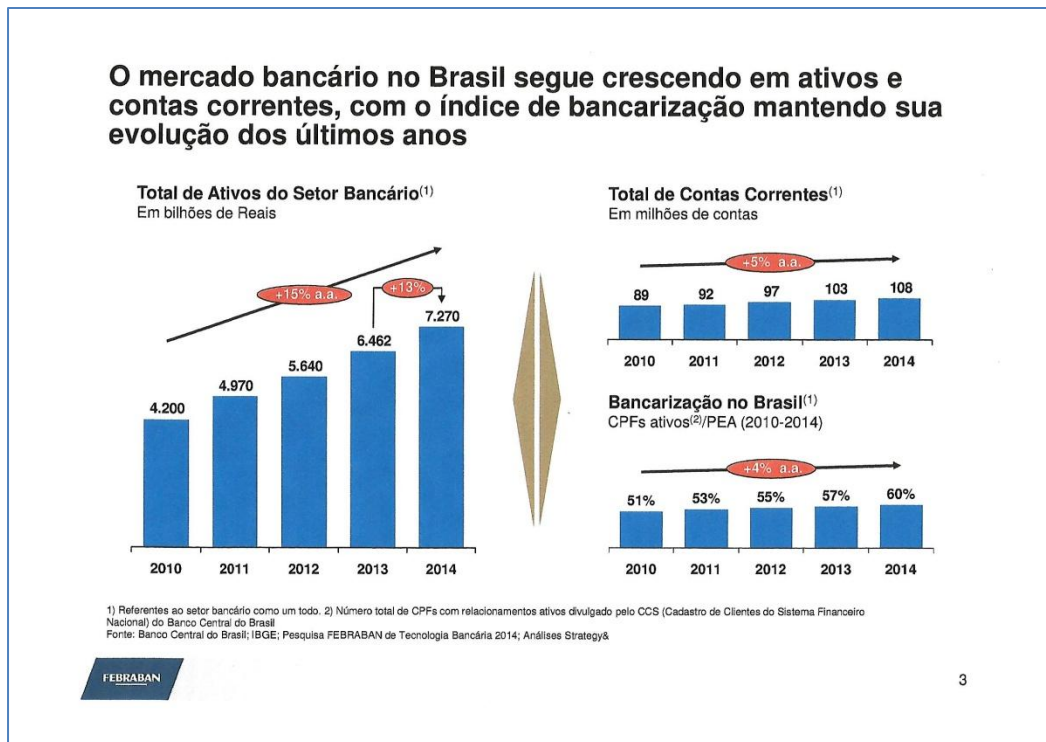
Segundo Silveira (2012), “uma das mudanças do mercado foi em relação ao cliente pessoa física, que até então tinha pouco acesso ao crédito, e passa a ter maior disponibilidade de produtos como cheque especial, cartão de crédito, crédito consignado e financiamentos habitacionais e de veículos”. E o processo de bancarização<sup>10</sup> foi uma das principais causas dessa mudança.

Segundo o site da Febraban<sup>11</sup>, foi observado no setor bancário brasileiro um crescimento de 49% (quarenta e nove por cento) do total do número de contas corrente ativa no ano de 2014 em relação ao número existente no ano de 2010. Hoje quase todo brasileiro tem ou já teve acesso a uma agência bancária. A bancarização é, sem dúvida, necessário ao crescimento econômico, visto que permite o maior acesso da população aos serviços bancários:

---

<sup>10</sup> O projeto da bancarização brasileira foi iniciado em 2001, com o objetivo de integrar toda a população nacional ao sistema bancário, garantido uma maior eficiência no sistema econômico.

<sup>11</sup> A FEBRABAN - Federação Brasileira de Bancos - é a principal entidade representativa do setor bancário brasileiro. Fundada em 1967, na cidade de São Paulo, é uma associação sem fins lucrativos que tem o compromisso de fortalecer o sistema financeiro e suas relações com a sociedade e contribuir para o desenvolvimento econômico, social e sustentável do País.



\*Gráfico extraído da Febraban.<sup>12</sup>

Todavia, para que a bancarização cresça de forma sustentável, é necessário haver uma equivalência entre a quantidade e a qualidade do serviço prestado. As altas taxas cobradas e os custos inerentes à manutenção da conta corrente transformam a qualidade dos serviços prestados em um grande problema de curto prazo ao cliente.

O Sistema bancário brasileiro passou por grandes mudanças neste século e para garantir-se neste novo mercado, as instituições bancárias precisaram diversificar suas fontes de receitas: disponibilizaram crédito fácil para garantir o aumento de suas operações, passaram a prestar um maior número de serviços, reduziram custos e reestruturaram seus processos a fim de garantir maiores lucros.

A demanda de crédito por pessoas físicas é hoje umas das principais fontes de lucratividade do sistema bancário, mas ao mesmo tempo, gera um ambiente propenso a riscos e incertezas a essas próprias instituições.

Destarte, o consumidor brasileiro foi assaltado pela possibilidade de adquirir bens de consumo ou serviços antecipadamente. Se antes era necessário poupar recursos para conquistar “os sonhos”, passou a ser possível obter recursos e pagar posteriormente pelo

<sup>12</sup> FEBRABAN. Pesquisa Febraban de tecnologia bancária 2014. São Paulo: 2014.

“desejo” adquirido. A facilidade ao crédito contribuiu significativamente para a consolidação da sociedade de consumo.

O cheque especial é a concessão de crédito de maior facilidade e maior consumo por clientes. Hoje quase todo brasileiro que tem uma conta corrente, tem também atrelado a ela um limite de cheque especial.

Ao observar os contratos de concessão de cheque especial, verifica-se que a autonomia de manter ou não esse crédito é do fornecedor e ao consumidor cabe apenas o direito de não querer adquirir esse produto. Porém uma vez adquirido, o consumidor não tem nenhum direito sobre a sua renovação, apenas sobre o seu cancelamento. Caso o consumidor necessite que o limite de cheque especial seja renovado, a decisão cabe única e exclusivamente a concessora do crédito.

Sem uma educação financeira, que ainda não é obrigatória no sistema educacional brasileiro, o consumidor é assaltado por um dinheiro fácil ao adquirir o cheque especial, e vê-se como dono desse recurso, passando a considerá-lo parte do seu orçamento familiar, esquecido dos custos e riscos implícitos a essa concessão de crédito.

Os especialistas em economia já alertam sobre o uso do cheque especial e orientam o consumidor a só utilizar esse recurso exclusivamente em situações de extrema urgência e por curto período, visto que consideram o cheque especial o dinheiro mais dispendioso no mercado financeiro.

Quando ocorre a negação da renovação do cheque especial, o consumidor tem uma queda orçamentária significativa, justamente porque não o considerava o cheque especial como um empréstimo, mas como um valor que sempre estaria a sua disposição. Com a perda desse recurso, o consumidor passa por um desequilíbrio orçamentário, tornando-se, muitas vezes, devedor da própria instituição que lhe concedeu o crédito.

O endividamento é, portanto, um fato inerente à atual sociedade de consumo. Para adquirir produtos e serviços, essenciais ou não, os consumidores estão constantemente comprometendo-se financeiramente. Não há consumo sem crédito. É preocupante a expansão do crédito verificada no Brasil hoje.

Segundo Marques (2005, apud Martinez, 2010), “o superendividamento é o estado patológico do consumo e pode ser definido como impossibilidade global do devedor-pessoa física, consumidor, leigo e de boa-fé, de pagar todas as suas dívidas atuais e futuras de consumo”.

Assim, verifica-se que o endividamento excessivo é um fenômeno social e jurídico que merece toda a atenção e solução pelo Direito do consumidor.

O código de defesa do consumidor tem um posicionamento negligente e tímido no que se refere às relações entre o consumidor e as instituições bancárias. Por mais que avanços tenham sido feitos e que já exista jurisdição em favor do consumidor, mudanças que venham a proteger o consumidor, principalmente em relação à concessão de crédito, ainda são necessários a fim de buscar o equilíbrio necessário a essa relação de consumo.

### 3.2 ANÁLISE DOS CONTRATOS DE CHEQUE ESPECIAL DE ALGUMAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Apesar do site da Febraban apresentar atualmente 116 (cento e dezesseis) instituições financeiras em sua base de associados, grande parte são de bancos estaduais e regionais. O número de banco com âmbito nacional ainda é reduzido.

Para o presente trabalho serão verificados os contratos de cheque especial de algumas das principais instituições bancárias de âmbito nacional em nosso país: o Banco do Brasil S.A., o Banco Bradesco, o Itaú Unibanco S.A. e o Banco Santander.

Serão considerados para este estudo, as cláusulas e condições estabelecidas apenas com o cliente pessoa física.

Os pontos a serem observados nos contratos são: período de vigência do cheque especial; o tipo de renovação do cheque especial; prazo para cancelamento do cheque especial pelo cliente; prazo para cancelamento do cheque especial pela instituição bancária; critérios para negação da renovação do cheque especial, e período que o cliente será avisado da negação da renovação da concessão do cheque especial.

#### 3.2.1 BANCO DO BRASIL S.A.

O item que trata do prazo de contrato de cheque especial do Banco do Brasil S.A (BB) é apresentado na cláusula terceira das cláusulas gerais do contrato de abertura de crédito em conta corrente contas especiais (Ver anexo I). O limite será renovado automaticamente e sucessivamente, desde que o cliente não apresente manifestação contrária com antecedência

mínima de trinta dias. Contudo, o primeiro vencimento ocorre no último dia útil do mês de implantação do respectivo limite.

A alteração do valor do limite do cheque especial será comunicada pelo Banco no prazo de sete dias e o silêncio do creditado importa em concordância com o novo valor, conforme estabelecido no parágrafo único dessa mesma cláusula.

Todavia, a cláusula quarta possibilita ao banco o vencimento antecipado do cheque especial cujo aviso será dado no prazo de sete dias de antecedência, caso o creditado deixe de cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, que são esclarecidas nesta mesma cláusula:

a) O(s) CREDITADO(S) deixar(em) de cumprir qualquer obrigação contraída neste Contrato; b) o(s) CREDITADO(S) entrar(em) em estado de insolvência ou sofrer protesto de títulos; c) o(s) CREDITADO(S) possuir(em) qualquer operação em situação irregular junto ao BANCO, ou suas Subsidiárias; d) o(s) CREDITADO(S) apresentar(em) restrição(ões) cadastral(is), e) o(s) CREDITADO(S) manifestar(em)-se contrariamente às alterações contratuais promovidas pelo BANCO no presente Instrumento, nos termos do Parágrafo Único da CLÁUSULA NONA. (BB, 2014, p. 02).

No parágrafo único dessa mesma cláusula ainda é esclarecido que:

O(s) CREDITADO(S) declara(m)-se ciente(s) de que ocorrerá, também, o vencimento antecipado do presente contrato, com exigibilidade da dívida e o imediato cancelamento do limite de crédito colocado à sua disposição nos termos da CLÁUSULA PRIMEIRA, na hipótese de existência de decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pelo(s) CREDITADO(S), que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil e trabalho análogo ao de escravo, e sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual. (BB, 2014, p.02).

Estas são, portanto as informações apresentadas ao consumidor.

### 3.2.2 BANCO BRADESCO S.A.

As condições gerais do limite do crédito rotativo (cheque especial) do banco Bradesco S.A. estão estabelecidas no item II do seu regulamento de abertura de limite de cheque especial – PF (Ver anexo II).

Conforme o item 2.1, a concessão será dada desde que inexistam restrições cadastrais em nome do cliente e este contrate o limite de cheque especial. A vigência do cheque especial apresenta prazo diferenciado para cada cliente, conforme contratação deste mesmo, de acordo com o estabelecido no item 2.2:

O limite de crédito rotativo aberto poderá ser utilizado reiteradamente até o prazo de vencimento estipulado pelo Bradesco e aceito pelo Cliente no meio eletrônico por

ele escolhido para contratação desse limite, sempre que não houver na conta corrente do Cliente recursos suficientes para arcar com os débitos de qualquer origem. (BRADESCO, 2014, p.01).

No item 2.4 é explicado que a elevação do cheque especial pode ser dada a qualquer época, mediante apenas informação no extrato da conta corrente do cliente, que poderá ser cancelado pelo cliente desde que efetue o pagamento do saldo devedor e respectivos encargos.

O item 2.13 trata do cancelamento do vínculo do contrato, que pode ser dado a qualquer tempo, mediante prévio e exposto aviso por escrito com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

A renovação do cheque especial é tratada no item 2.14 que estabelece que estando perfeitamente em dia com suas obrigações, e não tenha havido disposição contrária por escrito de quaisquer das partes, a renovação ocorrerá automaticamente pelo mesmo prazo estabelecido em seu contrato.

O item 2.15 trata do vencimento antecipado e esclarece que, “independentemente de aviso ou notificação”, este ocorrerá, além das hipóteses previstas em lei:

a) Se o Cliente inadimplir quaisquer de suas obrigações; b) se o Cliente sofrer legítimo protesto de título tornar-se insolvente, ou, ainda, na eventualidade de se verificar qualquer outro evento indicador de mudança do estado econômico-financeiro do Cliente; c) se for movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que possa afetar as garantias ou os direitos creditórios do Bradesco; d) se o Cliente tiver com seu nome inscrito em órgãos protetivos de crédito (SPC, SERASA, etc.) ou no Cadastro de Cheques sem Fundos (CCF). (BRADESCO, 2014,p.03).

O subitem 2.15.1 ainda estabelece que:

Sem prejuízo do disposto na cláusula 2.15, o Bradesco poderá cancelar ou bloquear, a seu exclusivo critério, o limite de crédito rotativo contratado neste Regulamento, na hipótese de impontualidade no pagamento de dívida decorrente da utilização de outros limites de crédito contratados pelo Cliente na Conta-Corrente em que for implantando o limite de crédito previsto neste Regulamento ou em qualquer outra conta de depósitos que o Cliente mantenha ou venha a manter no Bradesco, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial. (BRADESCO, 2014, p.03).

Essas são, portanto, as informações apresentadas ao consumidor.

### 3.2.3 BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.

O Banco Itaú Unibanco S.A. nomeia seu cheque especial de LIS (Limite Itaú para Saque), conforme as condições gerais do contrato de abertura de crédito em conta corrente (Anexo III).

O item cinco deste contato trata do vencimento e renovação do LIS e esclarece que a renovação ocorre mensalmente. Se o cliente não tiver interesse em renovar o LIS deve avisar em até dez após a data do vencimento. O mesmo prazo tem o Itaú para avisar ao cliente a impossibilidade da renovação deste limite, porém de forma antecipada, conforme subitem 5.1.

No mesmo item, o Itaú informa que o aumento do limite do LIS pode ser dado a qualquer momento e cliente será avisado, mas não há esclarecimento quanto ao prazo do aviso, apenas que esse também pode ser dado inclusive por meio eletrônico.

As hipóteses que podem acarretar no vencimento antecipado do LIS são apresentadas no subitem 7a:

(i) atrasar o pagamento de qualquer das suas obrigações aqui previstas, ou previstas em outros contratos com o Itaú, por período superior a 10 dias; (ii) sofrer restrição ao seu crédito, passar a constar do cadastro de emitentes de cheques em fundos, da Serasa, do SPC ou de qualquer órgão de cadastro de atraso no pagamento; (iii) tiver cheque devolvido, por falta de fundo, pelo Itaú, ou descumprir qualquer obrigação assumida em outros contratos com o Itaú; (iv) tiver sua situação econômica comprometida conforme informações existentes no Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil (BACEN); (v) for acionado judicialmente por não pagamento de dívida; (vi) sofrer medida ou evento que altere sua condição de crédito junto ao Itaú decorrente do LIS e (vii) vier a falecer. (ITAÚ UNIBANCO, 2014, p.03).

No subitem 7c, o Itaú esclarece que a comunicação do vencimento antecipado será dada, inclusive por meios eletrônicos, mas não estabelece o prazo desta comunicação.

#### 3.2.4 BANCO SANTANDER S.A

As condições do cheque especial do Banco Santander S.A. estão estabelecidas no item 64 a 69 das condições aplicáveis a proposta e contrato de abertura de conta, contratação de crédito e adesão a produtos e serviços bancários para pessoa física – PAC. (Ver Anexo IV).

Caso o cliente manifeste interesse em pode solicitar o limite de cheque especial atrelado a sua conta corrente desde preenchidos os campos da PAC para a contratação.

No item 64.1 é esclarecido que

O BANCO poderá, a qualquer momento, efetuar análise de crédito e cadastro e disponibilizar limite de crédito para Cheque Especial, cujas informações relativas ao valor do limite, taxa de juros, a data de vigência e outras especificamente aplicáveis ao produto em questão, serão disponibilizadas ao CLIENTE pelos meios habilitados pelo BANCO, ou seja, pela Central de Atendimento Santander, quaisquer meios de correspondência, inclusive meio eletrônico, inserção de mensagem nos extratos da conta corrente, malas diretas, que passarão a integrar este instrumento, como se seus termos aqui estivessem transcritos, mensagem via tecnologia “wap”, “homepage” do BANCO ou por meio do Internet Banking do BANCO, ou outros meios eletrônicos



colocados à disposição, inclusive pela rede de agências. O CLIENTE declara ter conhecimento e aceita os meios indicados como válidos para tais comunicações. (SANTANDER, 2011, p.10).

O prazo do cheque especial é de noventa dias, podendo ser renovado por iguais períodos conforme subitem 64.2.

O encerramento do cheque especial poderá ser efetivado pelo banco, findo o prazo contratado, e mediante aviso encaminhado ao cliente em até 07 dias anteriores ao vencimento da vigência. Do mesmo modo poderá alterar o prazo de contrato – até o mínimo de 30 dias –, ou diminuir o limite de cheque especial com mesmo prazo para informação ao cliente (item 66).

A informação sobre o vencimento antecipado do cheque especial não vem detalhado no item referente a esse produto. Porém, no item 85 da PAC, que trata de vencimento antecipado, são esclarecidas as hipóteses nas quais as operações contratadas na PAC poderão ser vencidas antecipadamente, “independentemente de comunicação”:

- 85.1. Incorrer em mora em relação a qualquer cláusula ou condição aqui prevista, sendo facultado ao BANCO, conceder-lhe mediante comunicação, prazo de 1 (um) dia útil para adimplir a obrigação;
- 85.2. Exceder o limite de crédito disponibilizado, sem prejuízo de o BANCO continuar cobrando os encargos financeiros, tarifas e demais despesas devidas;
- 85.3. Sofrer protesto cambiário, ação judicial ou procedimento fiscal capaz de colocar em risco o cumprimento das obrigações ora assumidas;
- 85.4. Prestar informações incompletas ou alteradas, inclusive por meio de documento público ou particular, ou omitir informações que poderiam alterar a avaliação do BANCO para concessão do limite de crédito;
- 85.5. Inadimplir em qualquer outra operação mantida com o BANCO ou empresa do mesmo Conglomerado;
- 85.6. Tiver sua insolvência civil requerida;
- 85.7. For incluído no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos do Banco Central do Brasil – CCF, ou com restrição em qualquer órgão de proteção ao crédito. (SANTANDER, 2011, p.13).

Esses pontos são os apresentados como justificativa para o vencimento antecipado do cheque especial.

### 3.2.5 QUADROS COMPARATIVOS DOS BANCOS

Os quadros a seguir apresentam de modo resumido como cada instituição financeira se comporta perante os dados analisados e deixa evidente que não há uma uniformidade entre as

instituições nesse aspecto. Cada uma administra o seu produto da maneira que julga mais viável.

O quadro I faz uma comparação entre os prazos dados por cada uma dessas instituições referente a comercialização do cheque especial e o quadro II apresenta um comparativo para verificar se as instituições esclarecem os motivos que podem ocasionar na negação de renovação do limite de cheque especial.

#### QUADRO I – REFERENTE AOS PRAZOS DADOS

BANCO	VIGÊNCIA DO CHEQUE ESPECIAL	CANCELAMENTO DO CHEQUE ESPECIAL PELO CLIENTE	CANCELAMENTO DO CHEQUE ESPECIAL PELO BANCO	VENCIMENTO ANTECIPADO	AUMENTO DO LIMITE DO CHEQUE ESPECIAL
BANCO DO BRASIL S.A.	UMANO	30 DIAS DE ANTECEDÊNCIA	30 DIAS DE ANTECEDÊNCIA	07 DIAS DE ANTECEDÊNCIA	07 DIAS DE ANTECEDÊNCIA
BANCO BRADESCO S.A.	PRAZO ÚNICO POR CLIENTE	48 HORAS (02 DIAS) DE ANTECEDÊNCIA	48 HORAS (02 DIAS) DE ANTECEDÊNCIA	SEM PRAZO	SEM PRAZO (INFORMAÇÃO NO EXTRATO)
BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.	MENSAL	10 DIAS APÓS O VENCIMENTO	10 DIAS DE ANTECEDÊNCIA	SEM PRAZO	SEM PRAZO (INFORMAÇÃO INCLUSIVE ELETRÔNICA)
BANCO SANTANDER S.A.	TRIMESTRAL	SEM INFORMAÇÃO	07 DIAS DE ANTECEDÊNCIA	SEM PRAZO	SEM PRAZO ESTABELECIDO

#### QUADRO II – REFERENTE À APRESENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA NEGAÇÃO DA CONCESSÃO DO CRÉDITO DE CHEQUE ESPECIAL

BANCO	APRESENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS
BANCO DO BRASIL S.A.	SIM
BANCO BRADESCO S.A.	SIM
BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.	SIM
BANCO SANTANDER S.A.	SIM

### 3.3 NEGATIVA DA CONCESSÃO DE CRÉDITO POR MEIO DA RENOVAÇÃO DO CHEQUE ESPECIAL

É indiscutível o dever de o Estado garantir o desenvolvimento nacional, e as políticas de concessão de crédito evidentemente possibilitam o crescimento da economia. Todavia, é também dever do Estado erradicar a pobreza e desigualdade e promover o bem estar de todos, portanto, a proteção ao consumidor é uma questão de interesse social e ordem pública.

Embora a utilização de contrato de adesão ou cláusulas contratuais sejam necessárias devido à agilidade e rapidez que proporciona às negociações, reduzindo custos; ao analisar os itens referentes ao cheque especial nos contratos dessas instituições bancárias, fica evidente que alguns dos princípios pertinentes ao CDC não estão sendo respeitados, tais como: a vulnerabilidade do consumidor, segurança, boa-fé e conservação do contrato.

Com a busca exacerbada pela maximização dos lucros, as instituições bancárias induzem seus clientes a utilizarem o crédito fácil através do instrumento cheque especial.

O cliente, sem um conhecimento prévio e sem uma educação financeira básica, passa a utilizar o dinheiro fácil, não de forma eventual, como deve ser utilizado esse tipo de crédito, mas de modo corriqueiro, integrando-o a sua renda.

Hoje o cliente não é assaltado apenas pelo crédito do cheque especial, mas pelo do cartão de crédito, do crédito consignado, entre outros. E nesse diapasão de facilidades, de repente, encontra-se comprometido além de suas possibilidades.

O CMN tem como competência determinar a percentagem máxima de recursos que as instituições bancárias poderão emprestar a um mesmo cliente e isso é nas diversas modalidades de crédito. O Banco Central, órgão executor do CMN, através do SCR, obtém informações sobre as diversas operações de crédito obtidas por cada cliente, desempenhando importante papel na garantia da estabilidade do Sistema Financeiro Nacional. Os bancos se utilizam desses dados para mitigar os seus riscos.

Porém, essas informações não deveriam apenas servir para diminuir os riscos dos bancos, mas também para ajudar o cidadão a ter equilíbrio com seus compromissos. Deveria ser enviado também a cada consumidor informações sobre o crescimento de seu comprometimento, para que se conscientize de forma clara sobre o seu de “falência”, e para que haja tempo dele se reestabelecer.

O cliente ao adquirir o cheque especial, teve seu nome consultado na base de cadastro, e provavelmente foi constatado naquele momento o montante do comprometimento do cliente. Porém, posteriormente foi verificado que esse mesmo cliente não honrou alguns compromissos em estabelecimento diverso; e o banco, conforme sua política de crédito, cancela bruscamente a concessão de crédito do cheque especial, que estava sendo utilizado pelo cliente. O banco tem assim seu risco mitigado, mas o cliente tem um agravo em seu comprometimento, com uma obrigação a mais para honrar.

É, portanto, abusivo o cancelamento do limite de crédito em conta-corrente, em contrato ainda vigente, devido à inadimplência do correntista em contrato diverso, bem como sem o devido aviso. E foi identificado nos contratos acima que essas instituições bancárias têm autonomia para antecipar o vencimento do cheque especial, sem precisar estabelecer prazo.

O artigo 39, inciso XII, do CDC, considera prática abusiva “deixar de estipular prazo para o cumprimento de sua obrigação ou deixar a fixação de seu termo inicial a seu exclusivo critério”. Se as cláusulas contratuais estabelecem prazo para renovação e aviso de cancelamento do cheque especial, mas ao mesmo tempo permitem o vencimento antecipado desse mesmo produto, sem prazo para aviso, evidencia uma ambiguidade e um desrespeito à boa-fé do cliente.

A retirada do cheque especial é feita independente do limite está sendo utilizado ou não, assim, caso este esteja sendo utilizado, o consumidor encontra-se, de forma brusca, obrigado a cobrir um saldo devedor em que incide juros muitas vezes exorbitantes. Isso se mostra excessivamente oneroso para o consumidor. O artigo 51, § 1º, inciso III, DO CDC, presume exagerada a vantagem que “se mostra excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso”.

A possibilidade de aumentar o limite do cheque especial do cliente sem aviso prévio, cabendo apenas ao consumidor verificar o extrato, também é uma cláusula abusiva, visto que, se o aumento do limite não for muito significativo e o cliente tiver apenas o hábito de verificar o saldo disponível em sua conta corrente, será conduzido a usar um recurso que implicará em custos: “são nulas as cláusulas contratuais que autorizem o fornecedor a modificar unilateralmente o conteúdo ou a qualidade do contrato, após sua celebração” (Art. 51, III do CDC).

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo desse estudo, torna-se evidente que o produto cheque especial submete o consumidor a uma prática abusiva e dissimulada pelas instituições bancárias. Estas, através de contrato de adesão ou cláusulas contratuais, impõem ao consumidor uma administração dessa modalidade de crédito de forma ardilosa.

Os bancos podem aumentar o limite do cheque especial de modo autônomo, contribuindo para o endividamento do cliente, bem como podem simplesmente cancelar esse limite sem a obrigação ou preocupação de aviso a esse consumidor, agravando ainda mais o seu quadro financeiro instável.

Por mais que algumas instituições justifiquem essa autonomia para o cancelamento do cheque especial, apresentando hipóteses, essas deveriam ser consideradas apenas no momento da concessão ou do aumento do limite a fim de evitar a prática abusiva.

Se, após a concessão do crédito, for verificado que o cliente passou a se enquadrar dentro das hipóteses estabelecidas, as instituições bancárias deveriam apresentar uma proposta que garantisse ao consumidor a redução gradativa desse crédito disponibilizado em um prazo coerente, a fim de evitar que se agravasse de forma brusca a situação de endividamento do cliente.

Vislumbram-se, a seguir, algumas sugestões que podem vir a contribuir com uma melhor gestão desse produto pelos consumidores bem como conduzam as autoridades competentes a um olhar mais preciso e justo desse produto tão comum e tão utilizado na atual sociedade brasileira.

A primeira sugestão é de uma educação financeira obrigatória no sistema de educação brasileira. Ainda não existe na grade curricular uma disciplina sobre questões financeiras. Todavia, já existem projetos e associações que se dedicam a essa problemática tão eminente em nossa sociedade.

A Educação Financeira é uma leitura da realidade, implica em um planejamento de vida, em uma prevenção e realização individual e coletiva. Por isso, integrá-la no sistema de ensino, para que seja trabalhada desde os primeiros anos escolares faz todo o sentido, visto que é no espaço escolar que se dão os primeiros passos para a construção do projeto de vida. (AEF BRASIL, 2015).

Uma parte significativa dos brasileiros só passam a ter experiência com os produtos bancários quando entram no mercado de trabalho e/ ou passam para a vida adulta. Deparam-se de repente com contas a pagar, compromissos financeiros, cartões de débito, e são obrigados a abrirem conta de depósitos para receberem o crédito de salário. Ao iniciar seu relacionamento com as instituições bancárias, são abordados por diversos produtos, serviços e diversas linhas de crédito. Com tanta opção e facilidades para aquisição de crédito, mas sem o conhecimento e planejamento prévio, a possibilidade de um desequilíbrio financeiro é iminente.

O crédito disponibilizado no cheque especial deveria ser utilizado em situações emergenciais e breves, visto ser um dos produtos com maiores custos e taxas. Porém, o que se verifica é o uso abusivo e corriqueiro deste produto pela atual sociedade brasileira. Isso decorre, principalmente pela falta de conhecimento das particularidades desse produto por grande parte dos seus consumidores.

A escola deve ser um ambiente que proporcione não somente crescimento cognitivo, mas também conhecimento para a vida em sociedade. Orientar para a construção de um pensamento financeiro é primordial para que se atinja um desenvolvimento econômico baseado em comportamentos, atitudes e decisões financeiras precisas, saudáveis e autônomas.

A educação financeira adquiriu no Brasil o status de política de Estado através da Estratégia Nacional de Educação Financeira (ENEF), decreto Lei nº 7.397, de 22 de dezembro de 2010. O artigo 1º da referida lei estabelece que a ENEF foi instituída “com a finalidade de promover a educação financeira e previdenciária e contribuir para o fortalecimento da cidadania, a eficiência e solidez do sistema financeiro nacional e a tomada de decisões conscientes por parte dos consumidores”.

A partir daí, várias iniciativas foram criadas em relação a educação financeira no Brasil. Essas iniciativas resultam de parcerias entre empresas, órgãos governamentais e a sociedade, que possibilitam o acesso gratuito à informação, formação e orientação financeira de crianças, jovens e adultos.

Segundo o site vida e dinheiro<sup>13</sup>, em 2010 havia apenas 100 (cem) iniciativas sobre a inclusão financeira, e em 2013 foram verificadas 803 (oitocentas e três) iniciativas voltadas a orientar a população brasileira em relação às boas práticas da gestão financeira, com grande concentração na região Sudeste e Sul, e com um maior público de crianças e adolescentes. É

---

<sup>13</sup> <http://www.vidaedinheiro.gov.br/docs/RelatorioAnaliticoENEF.pdf>

um avanço, sem dúvida, que pode subsidiar um futuro mais promissor ao nosso país, desde que se torne mais abrangente, principalmente nas regiões mais carentes e desfavorecidas.

Esses projetos ligados à educação financeira comprovam a necessidade premente de uma coordenação e compromisso nacional que incentive novos projetos, valorize os existentes, garanta uma maior abrangência da população e obrigue as escolas a tratarem desse assunto.

Tornando-se obrigatória nas escolas, a educação financeira poderá contribuir para um crescimento econômico mais saudável do nosso país, decorrente de ações e atitudes conscientes e precisas da população brasileira.

A segunda sugestão é de que sobre a gestão dos órgãos reguladores das instituições bancárias. O CMN é o órgão máximo do sistema financeiro e o Banco Central é o seu órgão executivo. Cabe a aquele determinar a percentagem máxima dos recursos que as instituições financeiras poderão emprestar a um mesmo cliente e a este, exercer a fiscalização das instituições financeiras e aplicar as devidas penalidades previstas.

Se o SCR é um sistema de informação do próprio Banco Central, que disponibiliza as informações de crédito, avais e fianças prestados e limites de créditos concedidos pelas instituições financeiras a pessoas físicas, tem-se, evidentemente, o quadro atual da situação financeira dessas pessoas.

Assim, seria eficiente uma política que delimitasse o comprometimento financeiro possível para cada pessoa de forma única. Se se calcula que a atual situação financeira de um indivíduo possibilite que o mesmo se comprometa com um montante X, esse X deve ser estimado pelo CPF, e não por cada instituição isoladamente, como verificamos na prática.

O indivíduo tem o mesmo montante X disponibilizado para ele com o banco A, B e C. O problema é que o indivíduo se compromete com as três instituições no valor máximo admitido por cada uma delas. Seu compromisso então é o triplo do estimado (3X, matematicamente) e, dificilmente, ele conseguirá honrar esses pagamentos ou não adquirir um grande desequilíbrio financeiro.

Também uma revisão dos contratos de adesão desses bancos se faz necessária, é evidente que há abuso em algumas das cláusulas, visto que só beneficiam o polo forte dessa relação contratual.

Uma política que penalizasse as instituições financeiras que contribuíssem negativamente ou permitissem que o cliente se comprometesse excessivamente deveria ser adotada. Também poderia ser criado ou disponibilizado um sistema de negociação único por CPF que abrangesse todas as instituições financeiras com o qual esse indivíduo tenha obrigações.

Se não houver uma atitude do Estado para frear esse endividamento constante e crescente da nossa sociedade, que impossibilita o devedor pessoa física, leigo e de boa-fé, de quitar as suas dívidas atuais e futuras de consumo; instaurar-se-á provavelmente a falência do consumidor: sem crédito, sem privilégios e sem mérito.

Evitar o superendividamento, portanto, é uma questão de interesse e dever do Estado para garantir o que é estabelecido na nossa lei máxima: a dignidade da pessoa humana.

E a terceira e última sugestão se refere à criação de uma redução gradativa do crédito de cheque especial, quando o cliente passa-se a se enquadrar em uma das hipóteses que orientam às instituições financeiras a cancelar esse crédito.

Ninguém é obrigado a emprestar recursos. Isso vale especialmente para as instituições financeiras, afinal há um grande emprego de capital para que se consiga calcular o *credit scoring*<sup>14</sup> dos clientes de forma mais precisa possível. As empresas querem maximizar seus lucros e minimizar seus custos, por isso precisam correr o menor risco possível.

Porém, uma vez decidida e autorizada a concessão de crédito ao cliente, a empresa não deveria poder unilateralmente decidir quando cancelar essa concessão. Embora essa unilateralidade não esteja explícita nas cláusulas contratuais analisadas, encontra-se dissimulada nas “hipóteses” que a justificam, e, na prática, é o que se verifica.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), segundo Garcia (2015), já tem dado veredito favorável sobre a abusividade nos contratos bancários, considerando abusivo o cancelamento do limite de crédito em conta-corrente, em contrato ainda vigente, em virtude de inadimplência do correntista em contrato diverso. Por exemplo, o consumidor fica inadimplente em cartão de crédito, e a instituição financeira justifica esse motivo para cancelar o contrato de cheque especial.

---

<sup>14</sup> Ver item 2.4 sobre as políticas de concessão de crédito das instituições bancárias.



Essa abusividade também tem sido reconhecida nos casos em que o cancelamento do limite de crédito em conta-corrente vigente, sem que o correntista seja previamente comunicado.

Caso o cliente passe a constar no cadastro das hipóteses que justificariam o cancelamento do produto cheque especial, após já ter lhe sido concedido esse crédito, uma solução plausível para evitar o colapso financeiro desse cliente e também minimizar riscos e perdas para a instituição bancária cedente do crédito, seria uma redução gradativa desse limite em um prazo de tempo considerável.

Por exemplo, poder-se-ia reduzir o limite concedido em um período de três meses até seu total zeramento. O cliente seria informado antecipadamente e o limite no primeiro mês reduziria em 33,3% e assim sucessivamente. Isto permitiria ao cliente uma programação mais viável para redução de seus gastos, bem como não causaria um impacto financeiro tão brusco.

Uma educação financeira obrigatória na grade curricular do ensino básico; uma gestão mais eficiente dos órgãos reguladores CMN e Bacen, em relação às informações sobre o endividamento do cliente; e uma redução gradativa do crédito do cheque especial, quando o cliente se enquadrar nas hipóteses que as instituições financeiras consideram impeditivas para a renovação desse crédito, contribuíram significativamente para a redução da problemática atual e crescente do superendividamento da população brasileira.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, João Batista de. **A proteção jurídica do consumidor**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA DO BRASIL. **Educação financeira nas escolas**. São Paulo: 2013. Disponível em: <<http://www.aefbrasil.org.br/index.php/programas-e-projetos/educacao-financeira-nas-escolas/>>. Acesso em: 19 de jun. 2015.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **FAQ – cheques**. Disponível em: <[http://www.bcb.gov.br/pre/bc\\_atende/port/servicos6.asp#4](http://www.bcb.gov.br/pre/bc_atende/port/servicos6.asp#4)>. Acesso em: 20 de jun. 2015.

BANCO DO BRASIL S. A. **Cláusulas gerais do contrato de abertura de crédito em conta corrente – contas especiais**. Jul. 2014. Disponível em: <[http://www.bb.com.br/portalbb/frm/fw0700611\\_1.jsp](http://www.bb.com.br/portalbb/frm/fw0700611_1.jsp)>. Acesso: 15 de jun. 2015

BRADERSCO. **Regulamento de abertura de limite de cheque especial- PF**. Versão 10/2014. Disponível em: <<http://www.bradesco.com.br/portal/PDF/classic/emprestimo-e-financiamento/regulamento-de-abertura-de-limite-de-cheque-especial.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2015.

BRAGA NETTO, Felipe Peixoto. **Manual de direito do consumidor: à luz da jurisprudência do STJ**. Salvador: Edições Juspodivm, 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 15 jun. 2015.

\_\_\_\_\_. **Lei complementar n.º 105**, de 10 de janeiro de 2001. Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 10 jan. 2015. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCivil\\_03/leis/LCP/Lcp105.htm](http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/LCP/Lcp105.htm)>. Acesso em: 16 mai. 2015.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 4.595**, de 31 de dezembro de 1964. Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 31 dez. 1964. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4595.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4595.htm)>. Acesso em: 16 jun. 2015.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 8.078**, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 set. 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18078.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078.htm)>. Acesso em: 16 mai. 2015.

BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN). **Brasil: Implementando a estratégia nacional de educação financeira**. Disponível em: <[http://www.bcb.gov.br/pre/pef/port/Estrategia\\_Nacional\\_Educacao\\_Financeira\\_ENEF.pdf](http://www.bcb.gov.br/pre/pef/port/Estrategia_Nacional_Educacao_Financeira_ENEF.pdf)>. Acesso em: 20 de mai 2015.

\_\_\_\_\_. **Resolução 3.658**, de 17 de novembro de 2008. Altera e consolida a regulamentação relativa ao fornecimento, ao Banco Central do Brasil, de informações sobre operações de crédito. Disponível em: <[http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2008/pdf/res\\_3658\\_v1\\_O.pdf](http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2008/pdf/res_3658_v1_O.pdf)>. Acesso em 20 jun. 2015.

BUENO, Felipe. **A bancarização do Brasil**. set. 2009. Disponível em: <<http://www.administradores.com.br/artigos/economia-e-financas/a-bancarizacao-do-brasil/33931/>>. Acesso em: 18 jun. 2015.

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS. **A FEBRABAN**. Disponível em: <<https://www.febraban.org.br/Febraban.asp>>. Acesso em: 20 jun. 2015.

\_\_\_\_\_. **Bancarização e Inclusão Financeira no Brasil**. São Paulo: 2011. Disponível em: <<http://www.febraban.org.br/7Rof7SWg6qmyvwJcFwF7I0aSDf9jyV/sitefebraban/BANCARIZA%C7%C3O%20-%20III%20Congresso%20Latino%20Americano%20de%20bancariza%E7%E3o%20e%20Microfinan%E7as%20-%20FELABAN%20-%20JUNHO%202011%20-%20FINAL.pdf>>. Acesso em: 18 jun. 2015.

\_\_\_\_\_. **Os acordos de Basileia**: um roteiro para implementação nas instituições financeiras. Disponível em: <[http://www.febraban.org.br/Arquivo/Servicos/Imprensa/Artigo\\_Basileia\\_6.pdf](http://www.febraban.org.br/Arquivo/Servicos/Imprensa/Artigo_Basileia_6.pdf)>. Acesso em: 15 jun. 2015

\_\_\_\_\_. **Pesquisa Febraban de tecnologia bancária 2014**. São Paulo: 2014. Disponível em: <[http://www.febraban.org.br/7Rof7SWg6qmyvwJcFwF7I0aSDf9jyV/sitefebraban/Pesquisa%20FEBRABAN%20de%20Tecnologia%20Banc%20E1ria%20-%202014%20\(2\).pdf](http://www.febraban.org.br/7Rof7SWg6qmyvwJcFwF7I0aSDf9jyV/sitefebraban/Pesquisa%20FEBRABAN%20de%20Tecnologia%20Banc%20E1ria%20-%202014%20(2).pdf)> Acesso em: 18 jun. 2015.

FILOMENO, José Geraldo Brito. **Manual de direitos do consumidor**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

FORTUNA, Eduardo. **Mercado financeiro**: produtos e serviços. 16. ed. Rio de Janeiro: Qualymark, 2005.

GARCIA, Leonardo de Medeiros. **Direito do consumidor**: código comentado e jurisprudência. 11. ed. Salvador: Edições Juspodivm, 2015.

GLITZ, Frederico Eduardo Zenedin. O Código de Defesa do Consumidor e os contratos bancários. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 5, n. 47, 1 nov. 2000. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/720>>. Acesso em: 22 jun. 2015.

ITAÚ UNIBANCO S.A. **Condições Gerais do Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente LIS- Limite Itaú para Saque**. jun. 2014. Disponível em: <[https://www.itau.com.br/\\_arquivosstaticos/Itau/PDF/para-voce/conta-corrente/cheque-especial/23848-5\\_Condicoes\\_Gerais\\_Cheque\\_Especial\\_LIS\\_IA\\_IU\\_20150219.pdf](https://www.itau.com.br/_arquivosstaticos/Itau/PDF/para-voce/conta-corrente/cheque-especial/23848-5_Condicoes_Gerais_Cheque_Especial_LIS_IA_IU_20150219.pdf)>. Acesso em: 10 jun. 2015.

LEÔNICIO NETO, Júlio. **Prática contra os abusos dos bancos**. 1. ed. São Paulo: Imperium, 2011.

MARTINEZ, Carolina Curi Fernandes. A tutela do consumidor superendividado e o princípio da dignidade da pessoa humana. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 15, n. 2619, 2 set. 2010. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/17312>>. Acesso em: 20 jun. 2015.

MORAES, Fábio; CASTRO, Paulo; MORAIS, Silvia. **Mapa da educação financeira no Brasil: uma análise das iniciativas existentes e as oportunidades para disseminar o tema em todo o País.** abr. 2014. Disponível em: <<http://www.vidaedinheiro.gov.br/docs/RelatorioAnaliticoENEF.pdf>>. Acesso em: 04 de jun. 2015.

MORAIS, Kátia Helena Zerbini Palmeira de. Código de Defesa do Consumidor e práticas abusivas. In: LEHFELD, Lucas de Souza. (Org.). **Manual dos direitos do cidadão.** Ribeirão Preto: Centro Universitário Barão de Mauá – Centro de Cidadania Dr. Hélio Bicudo, 2010. Disponível em: <[http://baraodemaua.br/comunicacao/publicacoes/pdf/codigo\\_defesa\\_consumidor.pdf](http://baraodemaua.br/comunicacao/publicacoes/pdf/codigo_defesa_consumidor.pdf)>. Acesso em: 29 de mai. 2015.

REED, Edward W; GILL, Edward K. **Bancos comerciais e múltiplos.** Tradução: Maria Claudia Santos Ribeiro Ratto. São Paulo: Makron Books, 1994.

REQUIÃO, Rubens. **Curso de Direito Comercial.** 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. 2 v.

SCR – Sistema de Informações de crédito do Banco Central. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/fis/supervisao/scr.asp>>. Acesso: em 22 de jun. 2015.

SANTADER. **Condições aplicáveis a proposta e contrato de abertura de conta, contratação de crédito e adesão a produtos e serviços bancários pessoa física.** jun. 2015. Disponível em: <[http://www.santander.com.br/document/wps/CondicoesGerais\\_ContaCorrente.pdf](http://www.santander.com.br/document/wps/CondicoesGerais_ContaCorrente.pdf)>. Acesso em: 11 jun. 2015.

SERASA. Entenda o score de crédito. Disponível em: <<http://www.serasaconsumidor.com.br/score-credito/>> Acesso em: 04 de jun. 2015.

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. **Conheça o SPC Brasil.** Disponível em: <<https://www.spcbrasil.org.br/institucional/spc-brasil>>. Acesso em: 20 de jun. de 2015.

SILVEIRA, Carlos Eduardo Balbi. Determinantes da Demanda por Crédito em Cheque Especial na Economia Brasileira. **Revista Brasileira de Economia de Empresas**, Brasília, v. 12, n. 2, 35-52, 2012. Disponível em: <<http://portalrevistas.ucb.br/index.php/rbee/article/viewFile/3611/2706>>. Acesso em: 10 jun. 2015.

SOUZA, Maria Carolina Rosa de. Cláusulas contratuais abusivas nos contratos de consumo. **Revista Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XV, n. 98, mar 2012. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=11277](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11277)>. Acesso em: 08 de jun. 2015.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Código Civil Interpretado.** São Paulo: Atlas, 2010.

## ANEXOS

CLÁUSULAS GERAIS que regem o CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - CONTAS ESPECIAIS, tendo de um lado o Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, a seguir denominado **BANCO**, e de outro lado, como **CREDITADO(S)** o(s) correntista(s) indicado(s) e qualificado(s) na Proposta/Contrato de Abertura de Conta Corrente e de Poupança - Pessoa Física, que aderir a este Contrato mediante assinatura do Contrato de Adesão a Produtos e Serviços - Pessoa Física.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO EMPRÉSTIMO - O **BANCO** abre e o(s) **CREDITADO(S)** aceita(m) um crédito em conta corrente, com limite fixo estipulado na Cláusula Primeira do **Contrato de Adesão a Produtos e Serviços - Pessoa Física**, destinado a constituir reforço de provisão, até o valor do limite acima referido, de saldo da conta corrente bancária mantida pelo(s) **CREDITADO(S)** junto a uma agência do **BANCO**, que, por ocasião de lançamentos a débito, não disponha de recursos suficientes.

**PARÁGRAFO ÚNICO - O(s) CREDITADO(S) declara(m) que está(ão) ciente(s) e que tomou(aram) prévio conhecimento do Custo Efetivo Total - CET correspondente ao limite de crédito bem como do demonstrativo de cálculo, apresentados no momento da formalização da operação.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR - Verificada ausência ou insuficiência de saldo na conta corrente, o BANCO transferirá, automaticamente, do limite de crédito contratado a quantia necessária à cobertura do débito, considerando tal saldo devedor como empréstimo feito ao(s) **CREDITADO(S)**. Os valores inscritos na conta corrente servirão, para todos os efeitos de direito, como prova efetiva da concessão de crédito ao(s) **CREDITADO(S)**.

**PARÁGRAFO ÚNICO - O(s) CREDITADO(S) declara(m) que está(ão) ciente(s), de acordo e que tomou(aram) prévio conhecimento de que o saldo devedor, decorrente da utilização total ou parcial do limite de crédito colocado à sua disposição nos termos da CLÁUSULA PRIMEIRA, poderá ser compensado com quaisquer valores que venham a ser creditados, a qualquer título, na conta-corrente mantida por ele(s), CREDITADO(S), junto a uma agência do BANCO.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO** - O prazo do presente Contrato, expresso na CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de Adesão a Produtos e Serviços - Pessoa Física, poderá ser prorrogado, automática e sucessivamente, na ausência de manifestação em contrário, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do vencimento. Referidas prorrogações se darão por períodos **anualmente** ajustáveis, sendo que o primeiro vencimento ocorrerá no último dia útil do mês da implantação do respectivo limite, passando, a partir da primeira renovação, ser adotada a periodicidade de vencimento anual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As prorrogações com alteração do valor do crédito serão comunicadas pelo BANCO no prazo de 07 (sete) dias, importando o silêncio do(s) CREDITADO(S) em concordância com o novo valor. No caso de redução do limite de crédito, em sendo devedor o saldo, a prorrogação só se efetivará com prévio pagamento do excesso porventura existente. Enquanto a prorrogação não se concretizar de forma inequívoca, a inexigibilidade, por parte do BANCO, da liquidação do saldo devedor apresentado na data do vencimento, configurará mera tolerância, não se confundindo nem representando renovação automática.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VENCIMENTO ANTECIPADO** - O BANCO poderá considerar vencido antecipadamente o presente Contrato se: a) o(s) CREDITADO(S) deixar(em) de cumprir qualquer obrigação contraída neste Contrato; b) o(s) CREDITADO(S) entrar(em) em estado de insolvência ou sofrer protesto de títulos; c) o(s) CREDITADO(S) possuir(em) qualquer operação em situação irregular junto ao BANCO, ou suas Subsidiárias; d) o(s) CREDITADO(S) apresentar(em) restrição(ões) cadastral(is), e) o(s) CREDITADO(S) manifestar(em)-se contrariamente às alterações contratuais promovidas pelo BANCO no presente Instrumento, nos termos do **Parágrafo Único** da **CLÁUSULA NONA**. A intenção de distratar ou de não permitir a prorrogação deste Contrato será comunicada por escrito, com 07 (sete) dias de antecedência ao seu vencimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O(s) CREDITADO(S) declara(m)-se ciente(s) de que ocorrerá, também, o vencimento antecipado do presente contrato, com exigibilidade da dívida e o imediato cancelamento do limite de crédito colocado à sua disposição nos termos da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, na hipótese de existência de decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pelo(s) CREDITADO(S), que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil e trabalho análogo ao de escravo, e sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual.

**CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS FINANCEIROS DE NORMALIDADE** – Sobre os saldos devedores diários verificados na conta vinculada ao crédito concedido incidirão juros à taxa praticada pelo BANCO nas operações da espécie, as quais serão divulgadas por meio de extratos de contas correntes, internet ([www.bb.com.Br](http://www.bb.com.Br)) e tabela afixada nas dependências do BANCO. Referidos juros serão calculados por dias corridos, com base na taxa proporcional diária (mês comercial – 30 dias).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DÉBITO E EXIGIBILIDADE** – Os juros serão debitados e exigidos nas seguintes datas: a) no primeiro dia útil do mês subsequente à utilização do limite de crédito; ou b) no dia do mês indicado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** do Contrato de Adesão a Produtos e Serviços – Pessoa Física; ou c) na data escolhida pelo(s) CREDITADOS(S), via terminal de auto-atendimento ou internet, passando automaticamente para o dia útil subsequente, caso o indicado

**recaia em dia não útil; e nas seguintes hipóteses: d) Vencimento Antecipado - na data do vencimento antecipado do contrato; ou e) Transferência para Outra Dependência do Banco - na data da transferência do mesmo para outra agência do BANCO.**

Mod. 0.70.061-1 - Jul/14 - SISBB 14198 - pvb  
bb.com.br - Central de Atendimento BB 4004-0001 (Capital) e 0800 7290001 (Demais localidades)

Pág. 2/5



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese de prorrogação automática do contrato, na forma da **CLÁUSULA TERCEIRA**, as taxas de juros de normalidade (**CLÁUSULA QUINTA**), de excesso (**CLÁUSULA SEXTA**) e de inadimplemento (**CLÁUSULA SÉTIMA**), poderão ser reajustadas, permanecendo inalteradas as formas de cálculo, débito e exigibilidade, definidas no “caput” das referidas cláusulas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As alterações de encargos mencionadas no Parágrafo Segundo desta Cláusula serão comunicadas ao(s) CREDITADO(S) via extrato de conta corrente ou mediante aviso expedido pelo BANCO (em meio convencional ou eletrônico) e estará disponível nas agências do BANCO e internet ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)).

**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica facultada ao(s) CREDITADO(S) a liquidação total ou parcial da soma dos encargos financeiros apurados conforme o “caput” desta Cláusula, em consonância com a Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a Resolução nº 3.694, de 26.03.2009, do Conselho Monetário Nacional.

**CLÁUSULA SEXTA – DO EXCESSO DE LIMITE / ADIANTAMENTO A DEPOSITANTES**  
– Na hipótese de ocorrência de movimentação financeira em conta corrente que possa acarretar excesso no valor do limite de crédito contratado e estipulado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** do Contrato de Adesão a Produtos e Serviços - Pessoa Física, o(s) CREDITADOS(S) fica(m) ciente(s) – e manifesta(m), desde já, a sua concordância – de que o BANCO avaliará a viabilidade de lhe conceder crédito adicional, em caráter emergencial, no valor que possibilite o acolhimento da referida movimentação financeira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Uma vez concedido, o crédito adicional emergencial será destinado integralmente à cobertura do excesso sobre o limite (adiantamento a depositantes) previamente contratado pelo(s) CREDITADO(S).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor do crédito adicional emergencial concedido deverá ser pago pelo(s) CREDITADO(S) no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias corridos, podendo o BANCO considerar o contrato vencido antecipadamente em caso de não cumprimento desse prazo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Sobre o montante do crédito adicional concedido em caráter emergencial, em substituição aos encargos previstos na **CLÁUSULA QUINTA**, vencerão encargos calculados pela comissão de permanência à taxa de mercado, vigente no(s) dia(s) da(s) ocorrência(s), nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.1986, do Conselho Monetário Nacional, - a qual será divulgada por meio da Internet ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)) e tabela afixada nas dependências do BANCO, contabilizadas desde a data da ocorrência do saldo devedor, e concessão do crédito adicional emergencial, até a data do seu efetivo pagamento.

[bb.com.br](http://bb.com.br) - Central de Atendimento BB 4004-0001 (Capital) e 0800 7290001 (Demais localidades)

**PARÁGRAFO QUARTO – O(s) CREDITADO(S) está(ão) ciente(s) de que, sem prejuízo dos encargos previstos no parágrafo anterior, a concessão do crédito adicional emergencial estará sujeita à cobrança de tarifa, tendo como fato gerador a prestação do serviço de levantamento de informações e avaliação de viabilidade e de riscos para e concessão de crédito em caráter emergencial para cobertura de excesso sobre o limite contratado (adiantamento a depositantes), conforme Tabela de Tarifas afixada nas agências do BANCO e disponíveis na internet ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)) na forma da regulamentação vigente do Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil.**

**PARÁGRAFO QUINTO - O(s) CREDITADO(S) poderá(ão) solicitar ao BANCO, a qualquer tempo, o cancelamento do serviço de Adiantamento a Depositantes.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, será exigida comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente e debitada no último dia de cada mês e na liquidação da dívida, para ser exigida juntamente com as amortizações de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais e na liquidação da dívida.**

**CLÁUSULA OITAVA - OUTRAS CONDIÇÕES - Fica acordado, ainda, que: a) o(s) CREDITADO(S) reconhece(m) como prova de sua dívida os cheques, saques e transferências (inclusive por meio eletrônico), ordens, recibos e avisos de débito lançados diretamente na conta corrente, e o BANCO reconhece como prova dos créditos os lançamentos efetuados em conta corrente a esse título; b) o BANCO não se responsabiliza pelos danos ou prejuízos decorrentes do extravio (perda, roubo, furto ou apropriação indébita) do talonário ou folhas avulsas de cheques especiais entregues ao(s) CREDITADO(S); c) no caso de contas conjuntas, os titulares serão, obrigatoriamente, solidários; d) o(s) CREDITADO(S) declara(m) que está(ão) ciente(s), de acordo e que tomou(aram) prévio conhecimento de que sobre os saldos devedores diários verificados na conta vinculada ao crédito concedido incidirá o Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro e Títulos ou Valores Mobiliários – IOF, que será calculado e exigido de acordo com a legislação em vigor e será debitado na conta corrente do(s) CREDITADO(S) no primeiro dia útil do mês subsequente à utilização do limite de crédito.**

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL - Quaisquer alterações - introduzindo, retirando ou modificando as presentes cláusulas - serão disponibilizadas ao(s) **CREDITADO(S)** nas Agências do **BANCO** e na Internet ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)) e serão averbadas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Essas alterações, observada a previsão contida no Parágrafo Único desta Cláusula, tornar-se-ão eficazes para todos os contratos e todas as prorrogações que se fizerem após a data da averbação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado ao(s) **CREDITADO(S)** o direito de manifestar(em)-se contrariamente às alterações contratuais em questão, até 15 dias da referida disponibilização e averbação. Na hipótese de discordância, manifestada pelo(s) **CREDITADO(S)**, aplicar-se-á o disposto na **CLÁUSULA QUARTA - DO VENCIMENTO ANTECIPADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO – Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito do **CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE – CONTAS ESPECIAIS**, o **BANCO** coloca a disposição do **CREDITADO(S)** os telefones da Central de Atendimento do Banco do Brasil - CABB 4004.0001\* ou 0800.729.0001, Serviço de Atendimento ao Cliente (Informações, Sugestão, Reclamação e Cancelamento) - SAC 0800.729.0722, para Deficientes Auditivos ou de Fala 0800.729.0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800.729.0200, Suporte Técnico PJ 0800.729.0500. Caso o(s) **CREDITADO(S)** considere(m) que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve(m) entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800.729.5678.

\* Custos de ligações locais e impostos serão cobradas conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO - Os deveres e obrigações do(s) **CREDITADO(S)** serão satisfeitos na agência do **BANCO** em que for(em) mantida(s) sua(s) contas(s) corrente(s), praça que fica designada como foro do Contrato.

Contrato registrado no Cartório Marcelo Ribas - 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, localizado no SUPER CENTER – Edifício Venâncio 2000, SCS, Quadra 08, Bl.B-60, Sala 140-E, 1º Andar - Brasília (DF) sob o microfilme número 268316, em 04.09.1997 e alterado pelos aditivos 443311, de 06.11.2001, 582255, de 01.08.2003, 596468, de 01.12.2003, 638173, de 15.02.2005, 651843, de 14.07.2005, 750284, de 29.04.2008, 757337, de 24.07.2008, 761952, de 18/09/2008, 766369 de 17.11.2008, 771205, de 03/02/2009, 777087, de 05/05/2009, 819975, de 22/06/2011, 834164, de 15/02/2012, 861135, de 25/04/2013 e 879197, de 02/06/2014.

**BANCO DO BRASIL S.A.**

---

## **Regulamento de Abertura de Limite de Cheque Especial - PF**

---

O Regulamento de Abertura de Limite de Cheque Especial - PF (Cheque Especial) por Meios Eletrônicos Aplicável ao Cliente Pessoa Física (“Regulamento”), tem por objetivo disciplinar a relação jurídica entre o Banco Bradesco S.A., instituição financeira privada, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, sem número, Vila Yara, Osasco SP, doravante denominado “Bradesco”, e a pessoa física titular de conta corrente Bradesco, doravante denominado “Cliente”, que contratar, por meio eletrônico (máquinas de auto-atendimento, Internet e outros meios eletrônicos admitidos pelo Bradesco), um limite de crédito destinado exclusivamente a constituir reforço ou provisão de fundos na referida conta corrente, servindo o presente Regulamento para regular os direitos e obrigações aos quais ficarão submetidos o Bradesco e o Cliente a partir da aceitação pelo Cliente em qualquer dos meios eletrônicos do limite de crédito rotativo disciplinada por este Regulamento.

Este Regulamento está registrado no 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos de Osasco – SP, sob o nº 281350, do livro B, em 30/10/2014 e o Bradesco disponibilizará ao Cliente, por meio do endereço eletrônico na internet [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br), o seu inteiro teor. O Cliente poderá também obter uma via deste Regulamento por meio das agências do Banco Bradesco.

### **I - Da Força Obrigatória Deste Regulamento**

O Bradesco e o Cliente têm entre si ajustado o presente Regulamento, o qual se regerá pelas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes, ficando, ainda, submetidos ao que dispuserem a lei e os normativos emanados das autoridades competentes.

### **II - Das Condições Gerais do Limite de Crédito Rotativo (Cheque Especial)**

2.1 - Desde que inexistam restrições cadastrais em nome do Cliente e este contrate o Limite de Cheque Especial em um dos meios eletrônicos admitidos pelo Bradesco para tanto, dentre eles, mas não se limitando, as máquinas de auto-atendimento do Bradesco Dia e Noite (BDN) e, o Bradesco Internet Banking, o Bradesco abrirá um limite de crédito rotativo na conta corrente de titularidade do Cliente, até o valor indicado no extrato dessa conta, destinado exclusivamente a constituir reforço ou provisão de fundos na referida conta corrente, cujo movimento registrado historicamente nessa conta corrente poderá ser feito por meio de cheques, saques, transferências, débitos autorizados e quaisquer outras formas solicitadas ou autorizadas pelo Cliente.

2.2 - O limite de crédito rotativo aberto poderá ser utilizado reiteradamente até o prazo de vencimento estipulado pelo Bradesco e aceito pelo Cliente no meio eletrônico por ele escolhido para contratação desse limite, sempre que não houver na conta corrente do Cliente recursos suficientes para arcar com os débitos de qualquer origem.

2.3 - O limite de crédito rotativo será recomposto automaticamente durante todo o prazo que for estabelecido pelo Bradesco, sempre que o Cliente amortizar ou liquidar a dívida por ele contraída na proporção dos reembolsos de principal que vier realizar.

2.4 - O Bradesco poderá elevar, a qualquer época, mediante informação no extrato da conta corrente do Cliente, o limite de crédito concedido inicialmente. Não havendo concordância quanto à eventual alteração do limite, o Cliente poderá proceder o seu cancelamento, devendo efetuar o pagamento do saldo devedor e respectivos encargos.

2.5 - Sobre as importâncias utilizadas pelo Cliente por conta do limite de crédito rotativo aberto incidirão juros às taxas vigentes à época da utilização do limite do crédito, constantes do Cartaz de Serviços Bancários – Tabela de Tarifas afixada nas agências do Bradesco, que serão calculados, respectivamente, com base em 30(trinta) e 360(trezentos e sessenta) dias corridos.

2.6 - Os valores dos encargos serão apurados diariamente e debitados na conta corrente do Cliente em que for implantado o limite de crédito rotativo, inclusive podendo tal débito recair sobre esse limite, caso não seja mantido na conta corrente saldo credor suficiente para o pagamento.

2.7 - Quando da contratação do limite de crédito rotativo no meio eletrônico escolhido pelo Cliente, serão previamente demonstrados ao Cliente ou por este escolhido, conforme o caso, as formas de pagamento, os encargos financeiros, as demais despesas incidentes e o Custo Efetivo Total (CET), vigente à época dessa contratação.

2.7.1 - Considerando-se que os juros só serão devidos se e quando o Cliente utilizar qualquer importância (valor) do limite concedido, poderá o Bradesco, na vigência deste Regulamento, alterar suas taxas, para adequá-las àquelas vigentes no mercado financeiro para as operações da espécie, bem como promover alteração dos encargos de prefixados para pós-fixados ou vice-versa, que serão calculados sobre o valor do principal utilizado até o dia do efetivo pagamento.



---

## Regulamento de Abertura de Limite de Cheque Especial - PF

---

2.7.2 - As novas taxas serão evidenciadas ao Cliente por meio do extrato da conta corrente em que for implantado o limite de crédito rotativo, sendo facultado a ele recusar a nova taxa. Nesta hipótese, deverá o Cliente manifestar-se por escrito no prazo de até 7 (sete) dias, contados da data de divulgação da nova taxa e efetuar o pagamento do saldo devedor especificamente apurado.

2.8 - Incidirá, também, o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, que será calculado com base na(s) regra(s) e alíquota(s) vigente(s) à época da utilização.

2.9 - Previamente à contratação do limite de crédito rotativo no meio eletrônico escolhido pelo Cliente para tanto, será calculado e demonstrado ao Cliente na tela do meio eletrônico o Custo Efetivo Total - CET do limite de crédito rotativo, o qual representará as condições da operação de crédito vigentes na data de seu cálculo, sendo que neste cálculo serão considerados os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa efetiva de juros anual pactuada entre as partes, tributos, tarifas, seguros e outras despesas cobradas do Cliente e o cálculo dos percentuais de cada componente do fluxo da operação, foi efetuado considerando o valor total concedido no ato da contratação desta operação.

2.9.1 - Na tela do meio eletrônico escolhido pelo Cliente para a contratação do limite de crédito rotativo, o Cliente tomará conhecimento dos fluxos e referenciais de remuneração considerada no cálculo do Custo Efetivo Total - CET, sendo que, desde já, autoriza o Bradesco a destinar os valores para todos os pagamentos por conta de serviços de terceiros e registros junto aos Órgãos Públicos, quando for o caso.

2.10 - Encargos Moratórios:

A mora do Cliente resultará do inadimplemento da dívida, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial e nesse caso, os encargos da dívida serão exigíveis da seguinte forma:

2.11.1. - Encargos Remuneratórios computados até a data do vencimento, à Taxa vigente à época da utilização.

2.11.2. - Encargos Moratórios, pelo período que decorrer da data do inadimplemento ou mora até a efetiva liquidação da dívida, a serem assim compostos:

a) enquanto perdurar o inadimplemento, a taxa remuneratória prevista no Regulamento será substituída pela Taxa de Remuneração - Operações em Atraso, vigente à época, divulgada no site do Bradesco, na Internet, no endereço [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br) e na Tabela de Tarifas fixada nas agências do Bradesco;

b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos nas alíneas anteriores;

c) multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido e,

d) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor do Cliente, inclusive honorários advocatícios extrajudiciais de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor.

Parágrafo Único: Havendo a mora ou o inadimplemento, poderá o Bradesco executar a(s) garantia(s) outorgada(s).

2.11 - Fica o Bradesco instruído, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar na conta corrente de titularidade do Cliente em que for implantado o limite de crédito rotativo, as importâncias relativas aos pagamentos dos valores emprestados acrescidos dos respectivos encargos, inclusive os decorrentes da mora, IOF, tarifas e demais despesas previstos neste Regulamento, podendo tal débito ocorrer inclusive de forma integral na hipótese de vencimento antecipado.

2.11.1. - O Cliente se obriga a manter na conta corrente de sua titularidade em que for implantado o limite de crédito rotativo, saldo disponível para acatar os débitos autorizados. Na hipótese de não haver saldo suficiente nessa conta corrente para quitar todas as obrigações decorrentes deste Regulamento, fica o Bradesco, conforme previsto no artigo 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro, instruído, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar o valor necessário para quitação dessas obrigações em qualquer outra conta de depósito ou aplicação mantida junto ao Bradesco em nome do Cliente.

2.12 - O Bradesco, a seu exclusivo critério, poderá permitir que o Cliente realize débitos acima do limite de crédito concedido. Nesta hipótese, o Cliente ficará obrigado a restituir ao Bradesco o valor correspondente ao excedente, acrescidos da “Taxa de Operações em Atraso”, calculada sobre o valor excedente, contados da data da sua utilização até a data do seu efetivo pagamento. Ocorrendo a hipótese prevista nesta cláusula, o Cliente arcará também com a respectiva “Tarifa de Concessão de Adiantamento a Depositantes”.

2.12.1 - A “Taxa de Operações em Atraso” e a “Tarifa de Concessão de Adiantamento a Depositantes” serão aquelas vigentes à época da utilização do crédito além do limite concedido, ambas constantes do “Cartaz de Serviços Bancários – Tabela de Tarifas” afixado nas agências do Bradesco.

---

## Regulamento de Abertura de Limite de Cheque Especial - PF

---

2.13 - Qualquer das partes poderá resilir o vínculo resultante deste Regulamento, a qualquer tempo, sem ônus ou penalidades, ressalvados eventuais débitos pendentes de responsabilidade do Cliente, mediante prévio e expresso aviso por escrito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Ocorrendo a hipótese prevista nesta cláusula, fica desde já esclarecido que o Cliente permanecerá responsável pelas obrigações assumidas, consubstanciadas na existência de dívidas vencidas e não pagas, até que cumpra integralmente com as referidas obrigações, mediante o pagamento integral da dívida.

2.14 - Ocorrendo o vencimento normal do limite de crédito concedido e, estando o Cliente perfeitamente em dia com suas obrigações, desde que não haja comunicação escrita em contrário de quaisquer das partes, a renovação do limite de crédito rotativo será efetuada automaticamente, sem a necessidade de qualquer outra formalidade, o mesmo ocorrendo ao final da primeira e demais prorrogações, permanecendo em vigor todas as cláusulas e condições previstas neste Regulamento.

2.14.1 - Se o Cliente não concordar com a prorrogação, deverá manifestar-se no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para que a mesma não se concretize.

2.15 - É facultado ao Bradesco considerar antecipadamente vencida as condições deste Regulamento e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, independentemente de aviso ou notificação, nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei:

a) se o Cliente inadimplir quaisquer de suas obrigações;

b) se o Cliente sofrer legítimo protesto de título tornar-se insolvente, ou, ainda, na eventualidade de se verificar qualquer outro evento indicador de mudança do estado econômico-financeiro do Cliente.

c) se for movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que possa afetar as garantias ou os direitos creditórios do Bradesco;

d) se o Cliente tiver com seu nome inscrito em órgãos protetivos de crédito (SPC, SERASA, etc.) ou no Cadastro de Cheques sem Fundos (CCF).

2.15.1 - Sem prejuízo do disposto na cláusula 2.15, o Bradesco poderá cancelar ou bloquear, a seu exclusivo critério, o limite de crédito rotativo contratado neste Regulamento, na hipótese de impontualidade no pagamento de dívida decorrente da utilização de outros limites de crédito contratados pelo Cliente na Conta-Corrente em que for implantando o limite de crédito previsto neste Regulamento ou em qualquer outra conta de depósitos que o Cliente mantenha ou venha a manter no Bradesco, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

2.15.2 - Em ocorrendo o bloqueio e ou o cancelamento do limite de crédito contratado neste Regulamento pelas razões expostas no item 2.15.1 acima, sobre o eventual saldo devedor incidirão os encargos previstos na Cláusula 2.5 deste Regulamento, sem prejuízo da cobrança dos encargos constantes da Cláusula 2.10 e seus itens deste Regulamento em caso de inadimplência do Cliente.

### III - Do Seguro de Proteção Financeira

3.1 - O Cliente, desde que seja titular da conta corrente e tenha idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de até 65 (sessenta e cinco) anos completos na data da contratação, poderá optar por contratar, mediante assinatura do termo de adesão específico, o seguro de proteção financeira junto à Bradesco Vida e Previdência CNPJ 51.990.695/0001-37, processo SUSEP nº 15414.004673/2004-86 em operação de cosseguro com a Cardif do Brasil Vida e Previdência S.A. CNPJ 03.546.261/0001-08. Estipulante: Banco Bradesco S.A. - CNPJ 60.746.948/0001-12.

3.2 - O Cliente que optar pela contratação de seguro de proteção financeira, pagará o prêmio no valor estabelecido em contrato, mensalmente, no mesmo dia escolhido para o débito das parcelas, por meio de débito em sua conta corrente.

3.3 - Caso o Cliente opte pela contratação do referido seguro, todas as regras, condições e coberturas do seguro acima mencionado, estão inteiramente disciplinadas no Certificado de Seguro entregue ao Cliente no momento da contratação, que declarará que o recebeu, tomou ciência e concordou com todos os seus termos.

3.4 - A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. Em caso de recusa, o cliente será comunicado no prazo de até 15 dias, sobre essa recusa, contados da data da contratação. Decorrido esse prazo, em não havendo comunicação de recusa ao Cliente, o seguro estará vigente.

3.5 - O Cliente, na qualidade de segurado, poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. Este seguro

---

## **Regulamento de Abertura de Limite de Cheque Especial - PF**

---

é por prazo determinado, tendo a seguradora à faculdade de não renovar a apólice na data do vencimento, sem devolução de prêmios pagos nos termos da apólice. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

3.6 - Para as coberturas de Desemprego Involuntário e Incapacidade Física Total Temporária, há uma carência de 60 (sessenta) dias e não há aplicação de franquia.

3.7 - O início de vigência do risco individual passa a vigorar a partir das 24:00h (vinte e quatro horas) da data da contratação e vigorará enquanto o segurado efetuar o pagamento do seguro.

3.8 - A vigência da apólice contratada pelo Banco Bradesco S.A. junto a Bradesco Vida e Previdência S.A. será de 3 (três) anos e poderá ser renovada automaticamente por igual período, uma única vez, se nenhuma das partes contratantes comunicar o desinteresse na continuidade do plano.

3.9 - O Cliente tem ciência de que o não pagamento do prêmio poderá ocasionar o cancelamento do seguro, automaticamente e independentemente de qualquer notificação.

### **IV - Das Condições Finais**

4.1 - A tolerância não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração da dívida ou das condições aqui previstas e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não presume a quitação dos encargos. Assim, qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação contratual.

4.2 - Os avisos, interpelações, as cartas e notificações relativas às operações decorrentes deste Regulamento somente serão considerados válidos e eficazes quando enviado aos respectivos endereços de seus destinatários.

4.2.1 - O Cliente obriga-se a comunicar ao Bradesco eventual alteração nos elementos de sua qualificação e no endereço residencial/comercial, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a ocorrência do fato, sob pena de reputar plenamente válidas as remessas de correspondências feitas ao último endereço declarado.

4.3 - O Cliente declara-se ciente de que a contratação do limite de crédito rotativo será realizada por ele com o emprego, simultâneo, do cartão magnético de acesso a conta corrente em que será implantado esse limite, da senha eletrônica pessoal e intransferível por ele cadastrada quando da requisição do cartão magnético e de outros instrumentos de segurança eventualmente exigidos pelo Bradesco (chave de segurança, letras de acesso, frases secretas, etc.), razão pela qual o Cliente, neste ato e na melhor forma de direito, declara reconhecer como válida a contratação desse limite, bem como que os registros eletrônicos dessa contratação são provas irrefutáveis e legalmente aceitas, produzindo as operações de crédito por ele livremente contratadas todos os legais e regulares efeitos.

4.4 - O Cliente pode a qualquer momento requerer o cancelamento do limite de crédito rotativo e a rescisão desse Regulamento, observado o procedimento previsto na Cláusula 2.13, do Capítulo II, deste Regulamento, porém o Cliente permanecerá obrigado ao pagamento do eventual saldo devedor resultante da utilização desse limite até a data do efetivo cancelamento do limite de crédito rotativo pelo Bradesco.

4.5 - O Bradesco, por mera liberalidade, poderá conceder aos clientes Bradesco que possuírem limite de crédito disponibilizado em conta -corrente em vigor - Cheque Especial -, isenção da taxa de juros pela utilização do limite de crédito disponibilizado, pelo período máximo de 10 dias, na forma descrita abaixo.

4.5.1. - A referida isenção, quando concedida, vigorará por determinados períodos estabelecidos a critério do Bradesco, que por sua vez poderá cancelá-la a qualquer momento e mediante prévio aviso aos clientes Bradesco, retomando a cobrança dos encargos à taxa de juros incidente sobre todo o período de utilização do limite de crédito.

4.5.2. - Quando concedida a isenção mencionada acima, os clientes Bradesco terão direito ao benefício de isenção dos juros se utilizarem o limite de crédito disponibilizado pelo Cheque Especial, total ou parcialmente, até o total de 10 dias. Entretanto, se houver utilização do limite de crédito por prazo superior ao definido, ou seja, por 11 (onze) dias ou mais, haverá a incidência integral de todos os encargos contratados, aplicável sobre todo o período de utilização efetiva.

4.5.3. - Fica desde já esclarecido que serão considerados os sábados, domingos e feriados no cômputo dos dias de isenção dos juros, bem como poderão ser os dias de utilização do limite consecutivos ou alternados, porém, sempre considerando o período de vigência da parcela de encargos. A referida isenção não se aplica ao IOF e a utilização do saldo sobre vínculo (saldo vinculado), que serão debitados normalmente na conta-corrente.

4.5.4. - O período de vigência da parcela de encargos, para fins de isenção de juros na utilização do limite de Cheque Especial, que compreendia o mês civil (dias 01 a 30 de cada mês), passou, a partir de 10.02.2006, a



---

## Regulamento de Abertura de Limite de Cheque Especial - PF

---

observar o período compreendido entre as datas de débito das respectivas parcelas.

4.5.5. - Considera-se a data de débito o dia do vencimento da parcela de encargos de cada mês, ou o primeiro dia útil subsequente, se esta data recair em dia não útil. A periodicidade e o dia do pagamento da parcela de encargos serão determinados pelo próprio Cliente no momento da contratação e poderão ser alterados a qualquer momento nas agências do Banco Bradesco ou por intermédio da internet. A forma de apuração poderá ocorrer em dias úteis, dias corridos, ou até mesmo por cobertura de saldo, conforme os exemplos:

(1) Dias úteis: Dia escolhido para pagamento dos juros = 1º (primeiro dia útil do mês).

No mês de março/2014 o vencimento da parcela é 05.03.2014 (Quarta-feira) e no mês de abril é 01.04.2014 (Terça-Feira - primeiro dia útil).

(2) Dias corridos: Dia escolhido para pagamento dos juros = 10 (décimo dia corrido do mês).

No mês de março/2014 o vencimento da parcela é 10.03.2014 (Segunda-feira) e no mês de abril é 10.04.2014 (Quinta-Feira).

4.5.6. - O período de vigência para apuração da parcela de encargos terá início imediatamente no dia útil anterior à última data de débito ocorrida (ou que deveria ocorrer, em caso de isenção) até dois dias úteis antes da próxima data de débito. Exemplos:

(1) Dias úteis: Dia escolhido para pagamento da parcela de encargos = 4 (quarto dia útil do mês). Período entre as datas de débito = de 03.04.2014 (Quinta-feira) a 05.05.2014 (Segunda-feira). Data de débito da parcela de encargos - mês de Maio/14 = 07.05.2014 (Quarta-feira).

(2) Dias corridos: Dia escolhido para pagamento da parcela de encargos = 10 (décimo dia corrido do mês). Período entre as datas de débito = 09.04.2014 (Quarta-feira) a 08.05.2014 (Quinta-feira).

Data de débito da parcela de encargos - mês de Maio/14 = 12.05.2014 (Segunda-feira) em razão do dia 10.05.2014 cair em um final de semana o pagamento dos juros ocorrerá no próximo dia útil, 12.05.2014.

Exemplo de término de período antecedendo dias não úteis:

Data de débito da parcela de encargos: 03.04.2014 (Quinta-feira - 3º dia útil do mês). Período entre as datas de débito: 02.04.2014 (Quarta-feira) a 04.05.2014 (domingo).

O período se encerraria no dia 02.05.2014, em uma sexta-feira, porém, foi estendido até o dia 04.05.2014, considerando a ocorrência do sábado e domingo, passando a contar o novo período a partir de 05.05.2014 (Segunda-feira) inclusive.

4.5.7. - A modalidade de limite de crédito cujo pagamento de encargos tenha sido contratado sob a forma “com cobertura” consiste na amortização dos juros devidos sempre que houver a cobertura do limite de crédito - Cheque Especial, e desde que haja saldo disponível em conta corrente. Esta modalidade não faculta ao cliente a escolha da data de débito das parcelas de encargos, entretanto poderá beneficiar-se com a isenção de cobrança de juros citada neste Regulamento.

4.5.8. - Durante o período de vigência da parcela de encargos, caso a utilização do limite de crédito - Cheque Especial não ultrapasse o período de isenção, não se efetuará o débito automático dos juros devidos. Porém, caso seja excedido o período de isenção, ocasionando, assim, a perda do direito ao benefício, os juros devidos serão debitados 01 (um) dia útil após a cobertura do respectivo limite, desde que haja disponibilidade de recursos em conta.

4.5.9. - Caso não ocorra o débito dos juros devidos na forma do item anterior, por insuficiência de saldo, estes deverão ser debitados todo 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao período de vigência da parcela de encargos.

Exemplos:

Data de vencimento dos juros = 2º (segundo dia útil de cada mês). Vencimento dos juros em Maio = 05.05.2014 (Segunda-feira).

Período entre as datas de débito = 01.04.2014 (Terça-feira) a 01.05.2014 (Quinta-feira).

4.5.10. - Para fazer jus a este benefício, a utilização do limite de crédito não poderá ultrapassar o valor máximo de R\$10.000,00 (dez mil reais). Sobre os valores excedentes a esse limite, haverá a incidência integral de todos os encargos contratados, durante o prazo da utilização do referido excedente, utilizando-se os recursos existentes em conta ou do próprio limite.

4.5.11. - Sem prejuízo dos critérios estabelecidos anteriormente, fica desde já esclarecido que o benefício relativo

---

## Regulamento de Abertura de Limite de Cheque Especial - PF

---

aos dias de isenção dos juros do Cheque Especial será concedido apenas se o cliente possuir Saldo Médio de Utilização Mensal igual ou inferior a 95% do limite médio do mês, apurado no último dia do período de vigência da parcela de encargos. O Saldo Médio de Utilização será calculado somando-se os saldos devedores diários e dividindo-os pelo número de dias do período apurado entre as datas de débito.

4.6 - O Bradesco poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos decorrentes deste Regulamento e das operações de crédito realizadas pelo Cliente.

V - O Banco, neste ato, comunica ao Cliente que:

a) a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN);

b) o SCR tem por finalidades: (I) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (II) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

c) o Cliente poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN;

d) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao Banco, por meio de requerimento escrito e fundamentado do Cliente, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso;

e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização do Cliente.

Fica eleito o Foro da Comarca do domicílio do Cliente, como competente para dirimir questões oriundas deste Regulamento.

---

Fone Fácil Bradesco  
Consultas, Informações e Serviços Transacionais.  
Capitais e Regiões Metropolitanas: 4002 0022  
Demais Localidades: 0800 570 0022  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco: 0800 704 8383  
Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099  
Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

---

Ouvidoria: 0800 727 9933 - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada,  
contate a Ouvidoria, das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

---

**ESTAS CONDIÇÕES GERAIS REGEM O CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE LIS - LIMITE ITAÚ PARA SAQUE, CUJAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS SÃO CONTRATADAS ATRAVÉS DA ASSINATURA ELETRÔNICA DO CLIENTE E CONSTAM DO COMPROVANTE DE CONTRATAÇÃO QUE, JUNTAMENTE COM ESTAS CONDIÇÕES GERAIS, COMPÕE O CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO.**

---

Estas são as Condições Gerais do LIS (Limite Itaú para Saque), o cheque especial do Itaú, solicitado por você. Leia atentamente estas Condições Gerais, que serão aplicáveis sempre que você utilizar o LIS.

### 1. Entenda o que é o LIS -

O LIS é um limite de crédito aberto em sua conta corrente, que ficará disponível para sua utilização. Você poderá realizar saques ou débitos na sua conta até o valor do LIS disponibilizado, além do saldo que você já possui em conta. As condições do seu LIS - data escolhida para pagamento de encargos, valor do limite, taxa de juros remuneratórios, IOF, e Custo Efetivo Total - estão indicadas na Proposta de Abertura de Conta ou no comprovante de contratação do LIS.

- O valor do seu LIS é calculado e revisto mensalmente pelo **Itaú**, de acordo com suas condições de crédito.
- O valor do seu LIS será somado ao saldo que você mantiver na sua conta, passando a compor o saldo disponível.
- Procure utilizar o LIS por curtos períodos. Se precisar de um crédito por maior período, consulte o gerente para opções mais adequadas.
- Você deverá utilizar o LIS de acordo com suas condições econômico-financeiras, sem comprometer seu orçamento e o de sua família. Evite superendividar-se.

### 2. Como controlar o LIS

A cada utilização do LIS - saques, transferências e débitos em geral, inclusive decorrentes dos encargos do limite LIS utilizado – o valor do limite de crédito disponível em sua conta corrente é consumido. A recomposição do limite é feita por meio de créditos (depósitos, por exemplo) realizados em sua conta corrente. Lembre-se: você poderá utilizar o LIS até o limite de crédito concedido. **Limite Emergencial de Crédito:** Caso você tenha aderido ao serviço de Adiantamento a Depositante, e o limite do LIS seja ultrapassado, o **Itaú** poderá conceder um limite emergencial de crédito, adicional ao seu limite concedido, suficiente para acolher o débito, que será válido até a data de vencimento do limite LIS. **Ao ser concedido esse limite emergencial, você incorrerá na tarifa desse serviço, divulgada na Tabela Geral de Tarifas, e em juros remuneratórios, informados pelo Itaú, sobre o limite de crédito utilizado em excesso.**

#### Importante

O **Itaú** informará a você, a cada dia, o LIS disponível, por meio dos canais eletrônicos e do extrato da sua conta-corrente.

- Todas as informações de seu LIS estarão sempre disponíveis para consulta nos caixas eletrônicos e no extrato de sua conta corrente. Consulte seu gerente, caso queira entendê-las melhor.

### 3. Encargos

Você pagará juros remuneratórios, de forma não capitalizada, sobre os valores que utilizar do LIS. Após a contratação e até a primeira renovação do seu LIS, os juros remuneratórios corresponderão à taxa informada na Proposta de Abertura ou no comprovante de contratação. A cada renovação do crédito, você será informado por meio dos canais eletrônicos e do extrato de sua conta corrente da taxa de juros remuneratórios vigente, que substituirá a taxa informada na Proposta de Abertura ou no comprovante de contratação. Os juros remuneratórios serão aplicados mensalmente sobre a soma dos saldos devedores apurados em cada dia útil do mês, dividido pelo número de dias úteis daquele mês. Sobre o resultado, será aplicada a taxa de juros que corresponderá à taxa informada dividida por trinta e multiplicada pelo número de dias corridos do respectivo mês.

Você pagará ainda o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), calculado conforme legislação em vigor. O valor do IOF, informado na Proposta de Abertura ou no comprovante de contratação refere-se à utilização integral do limite proposto ou contratado, durante o prazo de trinta dias.

---

#### 4. Pagamento

A cada mês, no dia escolhido por você na Proposta de Abertura ou comprovante de contratação, ocorrerá automaticamente o débito em sua conta-corrente para pagamento dos juros remuneratórios devidos. Será debitado também, no primeiro dia útil do mês subsequente ao de apuração dos juros remuneratórios, o valor do IOF devido. Você poderá, a qualquer tempo, amortizar ou liquidar o limite utilizado, por meio de créditos em sua conta. Nesse caso, o valor dos créditos realizados será utilizado, em primeiro lugar, para liquidar os juros incorridos, e o restante será aplicado para amortizar o saldo devedor.

a) Você deverá manter saldo disponível suficiente na sua conta-corrente para suportar o débito dos encargos e tributos referentes à utilização do LIS.

b) Caso não haja saldo disponível, o débito dos encargos e dos tributos será feito utilizando-se do valor disponível de LIS, incidindo **juros remuneratórios sobre os valores debitados**.

c) **Caso não haja valor disponível no LIS para suportar o débito dos encargos e dos tributos, e não seja concedido limite emergencial de crédito por meio do serviço de Adiantamento a Depositante, você estará em atraso. Você também estará em atraso se, no vencimento do crédito não renovado, você não pagar ao Itaú o valor do LIS utilizado, os encargos e os tributos. As quantias em atraso serão debitadas em sua conta-corrente a partir do momento em houver saldo disponível.**

d) Você poderá comunicar ao **Itaú** sua discordância com relação a qualquer valor constante de extrato ou de planilha de cálculo utilizados pelo **Itaú** para apuração dos valores devidos em decorrência do LIS, os quais fazem parte integral desta contratação. **Se você não contestar as informações no prazo de até cinco dias após o término da vigência do LIS, os extratos e as planilhas de cálculo constituirão prova documental da utilização, certeza e liquidez do crédito.**

---

#### 5. Vencimento e renovação do LIS

O vencimento do LIS ocorrerá mensalmente, na data escolhida por você para o pagamento dos juros remuneratórios, se devidos. Você poderá consultar essa data no extrato de sua conta corrente e nos canais eletrônicos. O **Itaú** poderá, de acordo com as suas condições de crédito, renová-lo por novos períodos mensais. As condições de renovação, incluindo o valor do LIS atribuído pelo **Itaú**, constarão do extrato de sua conta corrente e dos canais eletrônicos, passando a integrar esta contratação. Caso o **Itaú** opte por não renovar o LIS, você será comunicado previamente, inclusive por meio eletrônico.

**Importante** - Se você não desejar a renovação ou não concordar com as novas condições, você poderá cancelar o LIS comunicando esse fato ao Itaú em até dez dias após a data de vencimento. A utilização do LIS após a renovação corresponderá a aceitação das novas condições. Você poderá também, a qualquer tempo, solicitar em sua agência ou na Central de Atendimento o cancelamento do LIS. Nesses casos, você deverá, imediatamente, liquidar o saldo devedor do LIS, encerrando esta contratação..

5.1 O Itaú poderá não renovar o crédito avisando você com dez dias de antecedência, para que pague, além dos encargos que forem devidos no período, o total dos valores eventualmente utilizados do LIS, mediante a realização de créditos em sua conta-corrente.

**O Itaú poderá, a qualquer tempo, aumentar seu LIS conforme suas condições de crédito, avisando isso a você, inclusive por meio eletrônico. Caso você não concorde com esse aumento, basta informar ao Itaú e o valor do LIS será reajustado.**

---

#### 6. Atraso no pagamento e multa

6.1 Se ocorrer atraso no pagamento ou vencimento antecipado do LIS, serão devidos sobre os valores em atraso os juros remuneratórios do período, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, desde o atraso até a data do efetivo pagamento, e multa de 2% sobre o valor devido.

6.2 O Itaú, caso tenha que realizar a cobrança judicial ou extrajudicial de quaisquer valores em atraso, poderá cobrar de você todos os prejuízos decorrentes dessa cobrança (custos de postagem de carta de cobrança, de cobrança telefônica e de inclusão de dados nos cadastros de proteção ao crédito, etc). O mesmo direito será garantido a você no caso de ser necessária cobrança de qualquer obrigação do Itaú que não seja pontualmente cumprida. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento, o Itaú comunicará o fato à Serasa e

ao SPC, bem como a qualquer outro órgão de cadastro de atraso no pagamento e descumprimento de obrigação.

a) **Se você não cumprir com qualquer de suas obrigações, ou se houver o vencimento antecipado do LIS, o Itaú poderá compensar o saldo devedor do LIS dos valores que você mantiver no Itaú, inclusive de aplicações financeiras, ou de qualquer outro valor que o Itaú seja seu devedor. Nesta hipótese, o valor transferido ou resgatado será considerado vencido na data da transferência ou do resgate.**

b) **O recebimento parcial de qualquer valor devido por você ao Itaú não significará a quitação dos valores remanescentes.**

---

## **7. Vencimento antecipado**

a) O Itaú poderá cancelar o LIS a qualquer momento e exigir o pagamento imediato do saldo devedor, composto dos valores eventualmente utilizados do LIS, acrescidos dos encargos devidos no período, se você (i) **atrasar o pagamento de qualquer das suas obrigações aqui previstas, ou previstas em outros contratos com o Itaú, por período superior a 10 dias;** (ii) **sofrer restrição ao seu crédito, passar a constar do cadastro de emitentes de cheques em fundos, da Serasa, do SPC ou de qualquer órgão de cadastro de atraso no pagamento;** (iii) **tiver cheque devolvido, por falta de fundo, pelo Itaú, ou descumprir qualquer obrigação assumida em outros contratos com o Itaú;** (iv) **tiver sua situação econômica comprometida conforme informações existentes no Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil (BACEN);** (v) **for acionado judicialmente por não pagamento de dívida;** (vi) **sofrer medida ou evento que altere sua condição de crédito junto ao Itaú decorrente do LIS e** (vii) **vier a falecer.**

### **Importante**

b) **O Itaú poderá, em qualquer das hipóteses deste item 7, mediante aviso prévio, em vez de cancelar o LIS, reduzir o valor do LIS a zero, até que o saldo devedor seja pago e as condições de concessão de crédito sejam restabelecidas. Verificadas estas condições, o Itaú reanalisará a possibilidade de renovação do crédito.**

c) **Se você não desejar a renovação ou não concordar com as novas condições, você poderá cancelar o LIS comunicando esse fato ao Itaú em até 10 dias após a data de vencimento do LIS. Nessa situação, você deverá, imediatamente, liquidar o saldo devedor do LIS, se houver, encerrando esta contratação. A utilização do LIS após a renovação implicará a aceitação por você das novas condições.**

**O Itaú comunicará o vencimento antecipado da dívida, inclusive por meios eletrônicos.**

---

## **8. Autorização**

**O Itaú poderá utilizar o produto das aplicações financeiras, inclusive poupança, que você mantiver no Itaú para pagar o saldo devedor deste contrato, quando devido (em casos de não pagamento do LIS na data do seu vencimento, não renovação, vencimento antecipado, decorrente de adiantamento a depositante, entre outros).**

### **Importante**

a) **As aplicações financeiras atuais vinculadas ao LIS são aquelas consolidadas em extrato mensal disponível nesta data. As futuras integrarão automaticamente o LIS.**

b) **Se você não quiser que qualquer aplicação futura passe a integrar esta autorização, deverá solicitar expressamente ao Itaú.**

c) **Caso você tenha utilizado o LIS, qualquer crédito em conta corrente, inclusive por resgate ou saque de valores das aplicações financeiras, será automaticamente usado para amortizar o saldo devedor.**

---

## **9. Custo Efetivo Total (CET)**

9.1 O Custo Efetivo Total (CET) do LIS consta na Proposta de Abertura ou no comprovante de contratação, e foi calculado para a hipótese de utilização integral do limite proposto ou contratado, conforme o caso, durante o prazo total, ou seja, 30 dias. Além disso, você poderá solicitar ao Itaú, a qualquer tempo, que calcule o CET para você. Para cálculo do CET, serão considerados o valor do LIS efetivamente utilizado, os encargos, as tarifas e os tributos incidentes.

---

## 10. Solidariedade

10.1 No caso de conta-corrente conjunta, todos os titulares serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações decorrentes da contratação do LIS.

---

## 11. Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil (Bacen)

11.1 A finalidade do SCR é fornecer ao Banco Central do Brasil informações sobre operações de crédito para supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações entre instituições financeiras. Você autoriza o Itaú e as sociedades sob controle direto ou indireto do Itaú Unibanco S.A., a qualquer tempo, mesmo após a extinção desta operação, a: (i) trocarem entre si informações suas constantes do cadastro de referidas empresas; (ii) fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o SCR, informações sobre o valor de suas dívidas a vencer e vencidas, bem como de coobrigações e garantias por você prestadas; e (iii) consultar o SCR sobre eventuais informações a seu respeito nele existentes. Você poderá ter acesso, a qualquer tempo, aos dados do SCR pelos meios colocados à sua disposição pelo Banco Central do Brasil. Em caso de divergência nos dados do SCR fornecidos pelo Itaú ou sociedade pertencente ao conglomerado Itaú Unibanco, você poderá pedir sua correção, exclusão ou registro de anotação complementar, mediante solicitação escrita e fundamentada ao Itaú.

---

## 12. Envio de SMS e correspondência eletrônica

12.1 Como forma de mantê-lo informado sobre este limite e sobre outros produtos, serviços, promoções ou informações de seu interesse do Itaú ou do Conglomerado Itaú Unibanco, você autoriza o envio de SMS e e-mails, inclusive para envio de boletos e cópia de contratos. Você poderá cancelar essa autorização. Basta solicitar à Central de Atendimento do Itaú.

---

## 13. Alteração da Capacidade de Pagamento, Atualização cadastral e Solução Amigável de Conflitos

Na hipótese de identificar qualquer dificuldade para realizar o pagamento do seu LIS, ou se quiser contratar outras modalidades de crédito, procure o Itaú para opções mais adequadas, na Central de Renegociação 4004-1144 (capitais e regiões metropolitanas) e 08007261144 (demais localidades) ou em sua Agência.

Lembre-se de manter os dados cadastrais e econômicos atualizados através de nossos canais de atendimento, SAC, Fale Conosco e Ouvidoria ou em nossas agências. Para a solução amigável de eventuais conflitos relacionados a esta cédula, poderei dirigir meu pedido ou reclamação à agência do Itaú. O Itaú coloca ainda à minha disposição o SAC – Itaú (08007280728), o SAC – Itaú exclusivo ao deficiente auditivo (08007221722) e o Fale Conosco ([www.itaubr.com.br](http://www.itaubr.com.br)). Se não for solucionado o conflito, poderei recorrer à Ouvidoria Corporativa Itaú (08005700011), em dias úteis, das 9 às 18 horas, Caixa Postal 67600, CEP 03162-971.

---

## 14. Alterações

Estas Condições Gerais do LIS – Limite Itaú para Saque estão registradas no 8º Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, Capital, sob o nº 1.344.576, em 28/02/2014,. As eventuais alterações serão comunicadas a você pelo Itaú e também serão registradas. As comunicações poderão ser realizadas por meio eletrônico.

**Importante - Se você não concordar com as alterações destas Condições Gerais do LIS, deverá comunicar ao Itaú sua discordância e, imediatamente, liquidar o saldo devedor, calculado conforme as condições anteriormente em vigor, encerrando o LIS.**

---



Banco Santander (Brasil) S.A., com sede na Capital do Estado de São Paulo, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42, doravante denominado **BANCO** e a pessoa nomeada e qualificada na Proposta de Abertura de Conta, Adesão a Produtos de Crédito e a Serviços Bancários – Pessoa Física, doravante denominado **CLIENTE**, ajustam o seguinte:

As condições aqui descritas são complementares, e de nenhuma forma limitam, restringem ou anulam, quaisquer outros direitos e obrigações ou dispositivos de quaisquer outros instrumentos que venham a ser celebrados entre o **BANCO** e o **CLIENTE**, sendo parte integrante e indissociável da Proposta e Contrato de Abertura de Conta, Contratação de Crédito e Adesão a Produtos e Serviços Bancários - Pessoa Física.

Para a utilização de determinados produtos ou serviços, o **BANCO** poderá exigir que o **CLIENTE** celebre instrumentos específicos, nessa hipótese, as disposições dos referidos instrumentos prevalecerão em relação às condições aqui estabelecidas.

## **ABERTURA, MOVIMENTAÇÃO E ENCERRAMENTO DA CONTA CORRENTE**

1. O **BANCO** manterá conta corrente em nome do **CLIENTE**, utilizando-se, para tanto, dos dados fornecidos na Proposta e Contrato de Abertura de Conta, Contratação de Crédito e Adesão a Produtos e Serviços Bancários - Pessoa Física, doravante denominada "PAC", consoante comprovantes entregues pelo **CLIENTE**. A conta corrente será aberta e mantida na agência especificada na PAC, e será movimentada conforme segue:
  - 1.1. Conta Individual: pelo titular;
  - 1.2. Conta Conjunta Solidária (e/ou): isoladamente ou em conjunto por seus titulares;
  - 1.3. Conta Conjunta não Solidária (e): em conjunto pelos titulares;
  - 1.4. Conta de Menor Absolutamente Incapaz: isoladamente pelo responsável legal qualificado na PAC;
  - 1.5. Conta de Menor Relativamente Incapaz: pelo responsável legal, ou pelo menor, isoladamente, desde que preenchido o termo de autorização que consta na PAC. Essa autorização, para todos os fins e efeitos, supre a capacidade do menor em todos os atos por ele praticados, como se neles houvesse a respectiva assistência. O responsável legal assume, neste ato, integral responsabilidade pelo pagamento de eventual prejuízo ou saldo devedor decorrentes da movimentação da conta pelo menor.
2. O **CLIENTE** poderá constituir procurador para abrir, movimentar e/ou encerrar sua conta corrente. Se a procuração for outorgada sem prazo determinado, a revogação ou cancelamento devem ser comunicados formalmente pelo **CLIENTE** ao **BANCO**. A ausência dessa comunicação isenta o **BANCO** de qualquer responsabilidade decorrente de quaisquer atos praticados pelo procurador.
  - 2.1. O **BANCO** se reserva o direito de aceitar apenas instrumentos de procuração que tenham sido outorgados há, no máximo, 12 (doze) meses.
3. Os titulares de contas conjuntas declaram-se solidariamente responsáveis entre si, pelos lançamentos a débito ou a crédito efetuados na conta e pela integral liquidação de eventuais débitos apurados, incluindo, mas não se limitando a, principal, encargos financeiros, tarifas, comissões e tributos, inclusive quando referido débito decorrer de operações de crédito contratadas com o **BANCO**.
  - 3.1. Os titulares de contas conjuntas, solidárias ou não, constituem-se também procuradores recíprocos para receber notificações, correspondências, citações e intimações em nome de todos, bem como para retirar talões de cheques, cartões magnéticos e demais instrumentos relacionados à conta.
4. A exclusão ou alteração de titularidade da conta depende de prévia e expressa anuência de todos os seus titulares e está condicionada a inexistência de obrigações relativas à conta.
  - 4.1. A exclusão do titular não o libera da responsabilidade pelos atos já praticados, inclusive por atos praticados pelos demais titulares, naquilo que couber, ficando o **BANCO** isento de qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos ocorridos, inclusive a terceiros, decorrentes do encerramento da conta ou da exclusão de qualquer titular, por fato imputável ao **CLIENTE**.
5. O **BANCO** poderá estabelecer que para a manutenção da conta corrente o **CLIENTE** mantenha determinado saldo médio mínimo. O não cumprimento dessa condição dá causa para encerramento da conta por parte do **BANCO**. O **BANCO** informará em suas agências e canais de comunicação o saldo mínimo exigido para a manutenção da conta corrente.

6. **O BANCO estabelecerá limites de valor e de horário para a realização de operações em terminais de auto-atendimento, centrais de atendimento ou outros meios eletrônicos disponíveis ou que venham a ser disponibilizados, que resultem em movimentação financeira, além de compras em estabelecimentos com cartão na função débito. Referidos limites serão divulgados nos canais de comunicação disponibilizados pelo BANCO.**
7. **O CLIENTE compromete-se a manter recursos disponíveis para movimentação da conta corrente. A movimentação se dará exclusivamente pelo(s) titular(es) ou à sua ordem por meio de cheques padronizados pelo BANCO, cartão magnético com função de movimentação de conta corrente, ordens por cartas, depósitos em moeda corrente nacional, Transferência Eletrônica Disponível – TED, Documentos de Ordem de Crédito – DOC, créditos e débitos de diversas origens ou natureza, ou por qualquer outra forma regulamentada.**
  - 7.1. **A movimentação da conta está sujeita à verificação prévia pelo BANCO de inexistência de irregularidade na identificação e/ou nos dados cadastrais do CLIENTE, de seu representante legal e/ou de seu procurador.**
  - 7.2. **O CLIENTE declara-se ciente de que o BANCO poderá comunicar às autoridades competentes as transações ou movimentações da conta: (I) realizadas em desacordo com os dados cadastrais fornecidos; (II) cuja origem no tocante às partes envolvidas, valores, formas de realização e instrumento utilizados, não sejam adequadamente demonstrada e comprovada e; (III) quando houver recusa, formal ou tácita, de atualização de cadastro.**
  - 7.3. **Créditos decorrentes de DOC ou cheques só serão considerados como saldo disponível após a efetiva liquidação. A disponibilização desses recursos pelo BANCO antes da efetiva liquidação/compensação pode ensejar a cobrança de principal, encargos financeiros, tarifas, comissões e tributos correspondentes.**
  - 7.4. **Excepcionalmente, o BANCO pode acolher e efetivar lançamentos a débito na conta corrente do CLIENTE sem que haja saldo disponível suficiente. Neste caso realizar-se-á uma operação de Adiantamento a Depositantes “AD”, pela qual será cobrada a tarifa devida, indicada na Tabela de Serviços afixada na rede de agências, e serão cobrados encargos financeiros diários sobre o saldo devedor, contados da data do adiantamento até a data da reposição dos recursos, bem como Imposto de Operações Financeiras - IOF correspondente. Referidos encargos financeiros serão debitados na conta corrente do CLIENTE que autoriza, desde já, esses débitos, obrigando-se a prover a conta com recursos suficientes e disponíveis para sua realização, sob pena de constituir-se em mora, independentemente de notificação, passando, nesta condição, a responder cumulativamente pelos seguintes encargos financeiros de inadimplência: (I) juros remuneratórios por inadimplência à taxa efetiva que estiver em vigor; (II) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; (III) multa de 2% (dois por cento) sobre o montante do débito.**
8. **Saques realizados no exterior configuram operações de câmbio (troca de moeda nacional por estrangeira) e os valores a elas correspondentes, adicionados das tarifas em moeda estrangeira, serão convertidos para moeda nacional com base na cotação vigente na data da transação e, em seguida, debitados na conta do CLIENTE.**
9. **A movimentação da conta corrente, os encargos financeiros, tarifas, comissões e tributos cobrados serão informados ao CLIENTE por meio de extratos mensais, disponibilizados pelo BANCO, gratuitamente, por meio do terminal de auto-atendimento, limitado até 2 (dois) extratos de 30 (trinta) dias. O CLIENTE deve verificar a regularidade das movimentações realizadas, comunicando ao BANCO, em caso de divergência ou dúvida.**
  - 9.1. **O CLIENTE poderá optar pelo recebimento do Extrato Consolidado, disponível em dois modelos, Consolidado e Consolidado Inteligente, que é um extrato mensal tarifado e enviado pelo correio, com informações diferenciadas e exclusivas.**
10. **O CLIENTE reconhece irrevogável e irretratavelmente como prova do saldo de sua conta, os extratos, avisos de lançamento ou outro documento que o substitua, que vier a ser expedido pelo BANCO em consequência de créditos, débitos e/ou saques escriturados na sobredita conta.**
11. **Esses extratos, avisos de lançamento e/ou outros documentos que os substituam serão disponibilizados ao CLIENTE, e, quando não contestados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da respectiva emissão, por meio de correspondência escrita dirigida à Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, 10º andar, São Paulo – Auditoria Interna, será dado pelo CLIENTE como aceitos, bons líquidos e certos, bastante e suficientes, valendo como efetiva prestação de contas operada e formalizada entre as partes para todos os fins de direito, ficando expressa e plenamente assentadas a certeza e a liquidez do**



saldo da conta. O BANCO não se responsabiliza por qualquer estorno/reembolso quando não observado o prazo para contestação dos extratos pelo CLIENTE.

12. A conta corrente pode ser encerrada a qualquer tempo por iniciativa do BANCO ou do CLIENTE, mediante aviso prévio por escrito encaminhado de uma parte à outra, observando-se os seguintes procedimentos:
  - 12.1. As contas conjuntas, solidária ou não, só serão encerradas se houver anuência expressa, de todos os seus titulares;
  - 12.2. Os talões e folhas de cheque, o cartão magnético e os dispositivos de segurança que estejam em poder do CLIENTE devem ser devolvidos ao BANCO. Caso sejam inutilizados pelo CLIENTE, este fato deve ser comunicado ao BANCO, no ato do encerramento, por escrito;
  - 12.3. Manter recursos suficientes e disponíveis para liquidar as obrigações assumidos com o BANCO;
  - 12.4. Os cheques sustados, revogados ou cancelados, pelo BANCO ou pelo CLIENTE, que forem apresentados após o encerramento da conta e dentro do período de prescrição, serão devolvidos pelos respectivos motivos, mesmo após o encerramento da conta, não eximindo o CLIENTE das suas obrigações legais, podendo, inclusive, haver inscrição do CLIENTE no Cadastro de Emitentes de Cheque Sem Fundo do Banco Central do Brasil - CCF;
  - 12.5. A exclusão ou falecimento do primeiro titular implicará no encerramento da conta corrente.
13. O BANCO fornecerá um Termo de Encerramento de conta no ato da solicitação, em que constarão as condições e valores que devem ser atendidos pelo CLIENTE e pelo BANCO para o efetivo encerramento. Estas condições devem ser atendidas em até 30 (trinta) dias a contar da data de solicitação que consta do Termo de Encerramento.
  - 13.1. Será expedido um aviso comunicando a data do encerramento da conta para o endereço informado pelo CLIENTE. Caso todas as condições não sejam atendidas dentro do prazo, o BANCO também enviará aviso ao CLIENTE, informando a impossibilidade do encerramento da conta.
14. O BANCO encerrará a conta corrente por ordem de qualquer autoridade competente e nas hipóteses em que verificar irregularidade nas informações prestadas pelo CLIENTE julgadas, a critério do BANCO, de natureza grave, bem como nas demais hipóteses previstas na regulamentação aplicável, comunicando, por escrito, o fato ao Banco Central do Brasil, ficando os recursos da conta corrente, se houver, à disposição do CLIENTE. Caso, por ocasião do encerramento, a conta corrente do CLIENTE apresente saldo devedor, permanecerá a obrigação pelo pagamento ao BANCO dos valores devidos, podendo este utilizar-se de todos os meios legais para sua cobrança.
15. A ausência de movimentação da conta corrente não ocasionará o seu encerramento automático, tampouco eximirá o CLIENTE do pagamento de tarifas.

## TALÕES DE CHEQUES

16. O BANCO fornecerá talões de cheques ao CLIENTE para movimentação da conta corrente sempre que necessário e desde que não exista impedimento legal ou o descumprimento dos critérios definidos pelo BANCO que possam inibir o fornecimento. Os talões de cheques serão enviados para o endereço indicado pelo CLIENTE, em envelope lacrado e com a utilização bloqueada, por medida de segurança.
  - 16.1. A entrega dos talonários no endereço indicado pelo CLIENTE está sujeita a tarifação conforme Tabela de Serviços vigente à época.
  - 16.2. Não serão fornecidos talões de cheques para contas do tipo Conta Especial, Conta Salário ou para contas cujo titular seja menor absolutamente incapaz, exceto na hipótese de seu Responsável Legal estar devidamente qualificado na PAC.
  - 16.3. O fornecimento de talões de cheque poderá ser suspenso pelo BANCO, ao seu exclusivo critério, e sem necessidade de prévio aviso na ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses:
    - 16.3.1. Se houver restrições cadastrais em nome do CLIENTE, e/ou seu representante legal, bem como, protesto cambiário e inclusão em quaisquer órgãos de restrições de crédito;
    - 16.3.2. Se ocorrer a devolução de dois ou mais cheques por insuficiência de fundos em um período de 30 (trinta) dias, apurável em qualquer época da existência da conta corrente;
    - 16.3.3. Ocorrer a devolução de cinco ou mais cheques por insuficiência de fundos em um período de 180 (cento e oitenta) dias, apurável em qualquer época da existência da conta corrente;
    - 16.3.4. O CLIENTE possuir quaisquer obrigações vencidas e não liquidadas junto ao BANCO;
    - 16.3.5. Houver inadimplência do CLIENTE com Cartões de Créditos concedidos pelo BANCO;
    - 16.3.6. Houver, por iniciativa do BANCO, decisão ou comunicação de encerramento da conta corrente do CLIENTE;

- 16.3.7. A conta estiver com situação cadastral irregular;
- 16.3.8. Houver utilização que exceda o limite de crédito aberto em conta corrente;
- 16.3.9. Em outras ocorrências que o **BANCO** venha a entender relevante.
17. O **BANCO** poderá suspender o fornecimento de talões de cheques caso ainda não tenham sido utilizadas ou liquidadas vinte ou mais folhas de cheques já fornecidas, ou 50% (cinquenta por cento), no mínimo, das folhas fornecidas nos 3 (três) meses imediatamente anteriores.
18. O **CLIENTE** será incluído no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF nas hipóteses estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, notadamente se ocorrer segunda devolução de cheques sem fundos, caso em que as folhas de cheques ainda em seu poder deverão ser devolvidas ao **BANCO**, que poderá ainda encerrar a conta.
- 18.1. De acordo com a regulamentação vigente, no caso de cheque emitido por correntista de conta conjunta solidária ou não, sem suficiente provisão de fundos, o **BANCO** procederá à inclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF, do nome e respectivo número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do titular da conta.
19. Fica estabelecido, ainda, que a devolução de cheques em razão da insuficiência de fundos ou por outros motivos, sujeita o **CLIENTE** ao pagamento da respectiva tarifa informada na Tabela de Serviços, afixada nas agências do **BANCO**.
20. O nome do **CLIENTE** será excluído do CCF, automaticamente, após o decurso do prazo previsto pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil ou a qualquer tempo, mediante apresentação pelo **CLIENTE** dos documentos exigidos para efetivação da exclusão ou, ainda, aqueles que vierem a ser exigidos por determinação do Conselho Monetário Nacional ou pelo Banco Central do Brasil.
21. Os talões de cheques poderão ser enviados ao **CLIENTE** de forma automática, à medida que as folhas em seu poder forem sendo liquidadas, sem prejuízo da possibilidade do **CLIENTE** solicitar esse envio sempre que entender necessário. Nessa hipótese, incidirão sobre essas remessas a tarifa praticada à época pelo **BANCO**, sem prejuízo da tarifa pelo fornecimento dos talões, ambas informadas na Tabela de Serviços afixadas nas agências do **BANCO**.
22. Os talões de cheques serão entregues pelo **BANCO** ou por meio de empresas contratadas especificamente para tal fim, o que desde já fica expressamente autorizado pelo **CLIENTE**. O **CLIENTE** deverá comunicar qualquer alteração de endereço, isentando o **BANCO** de responsabilidade por eventuais danos decorrentes da falta dessa comunicação.
- 22.1. A cada remessa será enviada uma quantidade padronizada de talões de cheques, que serão encaminhados em envelope lacrado e com sua utilização bloqueada.
- 22.2. Antes de utilizar os talões recebidos, o **CLIENTE** deverá:
- 22.2.1. conferir a regularidade dos dados que o identificam;
- 22.2.2. verificar se cada talão contém a quantidade correta de folhas;
- 22.2.3. solicitar o desbloqueio dos talões, por qualquer dos meios colocados à disposição pelo **BANCO**, sob pena dos cheques emitidos serem devolvidos e suspenderem-se novas remessas.
23. O **BANCO** não se responsabilizará pelo pagamento de cheques quando o seu preenchimento inadequado ensejar adulteração de valor, ou quando a adulteração do valor ou falsificação de assinatura resultar de imprudência, negligência, imperícia, ação ou omissão do **CLIENTE**.
- 23.1. Sem prejuízo do disposto no item precedente, o emitente e/ou o portador legitimado poderá, durante o prazo de apresentação do cheque, com as características formais previstas em lei, impedir o pagamento do mesmo mediante sustação (oposição), contra-ordem (revogação) ou por meio de solicitação escrita do interessado, devidamente formalizada, assinada e entregue ao **BANCO**, com justificativa fundada em relevante razão de direito, sujeitando-se ao pagamento da respectiva tarifa, cujo valor poderá ser obtido por meio da Tabela de Serviços, afixadas nas agências do **BANCO**.
- 23.2. O **CLIENTE** assume total responsabilidade pela data indicada para apresentação de cheques a pagamento, declarando saber que estes são ordens de pagamento à vista e sua apresentação não pode ser obstada pelo **BANCO**. Nessa hipótese, não havendo saldo suficiente para pagamento do cheque, o mesmo poderá ser devolvido por insuficiência de saldo.
24. Os originais dos cheques liquidados poderão ser destruídos pelo **BANCO** após a respectiva microfilmagem ou digitalização.
25. O uso e a guarda dos talões de cheques são responsabilidade do **CLIENTE**. Eventos como furto, roubo ou extravio de cheques, devem ser imediatamente comunicados ao **BANCO** para a sustação e a devolução dos

**cheques, de acordo com o as informações prestadas pelo CLIENTE. A ausência desta comunicação isenta o BANCO de responsabilidade pela utilização indevida dos cheques por terceiros.**

26. O **BANCO** cancelará os talões de cheques eventualmente extraviados, roubados ou furtados antes da entrega ao **CLIENTE**, informando esta ocorrência aos órgãos de proteção ao crédito, a fim de evitar a utilização indevida desses cheques por terceiros.

## **CARTÃO DE DÉBITO**

27. O **BANCO** emitirá cartão magnético, senha de identificação e chave de segurança para que o **CLIENTE**, mediante uso conjunto ou isolado, realize transações de saque, consulta e impressão de saldo e extrato nos equipamentos de Autoatendimento – ATM's do **BANCO**, nos conveniados e Interligados à Rede Banco24Horas. Este cartão de débito pode ser utilizado também para pagamento de bens e serviços adquiridos em estabelecimentos conveniados à Rede Visa Electron ou Maestro.
- 27.1. O **CLIENTE** autoriza o **BANCO** a enviar o cartão magnético, devidamente bloqueado, bem como a chave de segurança, para o endereço informado na PAC, podendo ser entregues a qualquer pessoa, no endereço indicado, ficando o **CLIENTE** obrigado a solicitar o desbloqueio ao **BANCO**.
- 27.2. O **CLIENTE**, ao receber o cartão, deverá conferir a regularidade dos dados que o identificam e, se for o caso, solicitar o seu desbloqueio por qualquer dos meios colocados à disposição pelo **BANCO**.
- 27.3. Caso o **CLIENTE** não receba o cartão solicitado num prazo de 10 (dez) dias úteis, ou não receba um novo até o prazo de validade do cartão em uso, deverá comunicar imediatamente o **BANCO**.
- 27.4. As senhas serão escolhidas pelo **CLIENTE**, respeitada eventual limitação sistêmica, delas não tendo conhecimento ou envolvimento os empregados ou prepostos do **BANCO**.
28. O cartão de débito, a senha e a chave de segurança são de uso pessoal, exclusivo e intransferível do **CLIENTE**, que é o responsável pela guarda e conservação do sigilo dos mesmos e pela imediata comunicação de perda, extravio, furto, roubo ou suspeita de uso fraudulento do cartão. A ausência desta comunicação isenta o **BANCO** de qualquer responsabilidade pela utilização indevida ou fraudulenta do cartão por terceiros. O **CLIENTE** se obriga a manter a senha e a chave de segurança no mais absoluto sigilo.
- 28.1. A aposição do cartão de débito, da senha e da chave de segurança pelo **CLIENTE** no acesso aos terminais eletrônicos será considerada, para todos os fins e efeitos, como expressa e inequívoca manifestação do **CLIENTE** em efetuar as transações a partir daí solicitadas, considerando-se essa aposição como assinatura eletrônica, com efeito de assinatura de próprio punho do **CLIENTE**.
29. O **BANCO** fornecerá o cartão de débito de forma gratuita, exceto nos casos de pedidos de reposição, formulados pelo **CLIENTE**, decorrentes de perda, roubo, danificação e outros motivos não imputáveis ao **BANCO**, hipótese em que haverá tarificação.
30. O **CLIENTE** pode solicitar a substituição do cartão, alteração da senha ou chave de segurança a qualquer tempo, ciente de que a emissão de novo cartão é sujeita a cobrança de tarifa, nos termos do disposto no item supra, cujos valores poderão ser obtidos, na Central de Atendimento Santander ou por meio de consulta à Tabela de Serviços, afixadas nas agências do **BANCO**.
31. Todos os atos praticados mediante uso do cartão, da senha e/ou chave de segurança serão registrados e arquivados em meios magnéticos, desde logo aceitos como prova da sua efetivação.

## **SEGURO CARTÃO PROTEGIDO**

32. Na hipótese de contratação do Seguro Cartão Protegido, conforme adesão efetuada na PAC, o segurado (**CLIENTE**) terá direito as garantias elencadas a seguir.
- 32.1. Perda, Roubo e Furto do Cartão e Saques ou Compras sob Coação. A importância segurada corresponderá até o limite de saque diário na função débito, respeitado o limite máximo de responsabilidade da seguradora de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para a cobertura de perda, roubo e furto do cartão e de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a cobertura de saques ou compras sob coação. Estas garantias cobrem prejuízos apurados e comprovados decorrentes de transações irregulares, realizados nos 7 (sete) dias anteriores ao aviso de sinistro.
- 32.2. Morte Acidental e Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, decorrentes da ação ou tentativa de roubo ou seqüestro do segurado, conseqüente exclusivamente da utilização do cartão de débito ou múltiplo. O capital segurado será de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

- 32.3. A vigência do seguro será de 12 (doze) meses, a partir das 24:00hrs da data da contratação.
- 32.4. A idade mínima para contratação do seguro é de 16 (dezesesseis) anos completos.
- 32.5. O segurado (**CLIENTE**) declara que teve conhecimento prévio e concorda com as condições contratuais do seguro, que também estão à disposição no site [www.santander.com.br](http://www.santander.com.br), ou através da Central de Atendimento Santander pelo telefone 4004-3535 para Capitais e Regiões Metropolitanas, e 08007023535 para demais localidades. O seguro Cartão Protegido é estipulado pelo Banco Santander (Brasil) S.A., CNPJ 90.400.888/0001-42, garantido pela Santander Seguros S.A, CNPJ nº 87.376.109/0001-06, Processo SUSEP nº 15414.100917/2002-99 e pela Santander Brasil Seguros S.A, CNPJ nº 06.136.920/0001-18, Processo SUSEP nº 15414.000808/2005-15. Este seguro é por prazo determinado, tendo a seguradora à faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. Se o segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte desta autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de sua corretora de seguros Santander S.A Serviços Técnicos Administrativos e de Corretagem de Seguros, no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do nº de seu registro na SUSEP nº 050126.1.043324-1, denominação social ou CNPJ nº 52.312.907/0001-90. A aceitação do seguro está sujeita a análise prévia do risco por parte da seguradora.

## CANAIS ELETRÔNICOS

33. **O CLIENTE autoriza o BANCO a gravar e manter arquivadas as solicitações de movimentação, contratação de operações de crédito e consultas realizadas por meios eletrônicos, podendo tais gravações serem utilizadas como meio de prova.**
34. Os canais de comunicação e atendimento que o **BANCO** disponibiliza ao **CLIENTE** são: a Central de Atendimento Santander, o Internet Banking e o Autoatendimento.
35. A Central de Atendimento Santander é um canal telefônico para atendimento, consultas e transações relativas a produtos e serviços do **BANCO**. O **CLIENTE** desde já autoriza expressamente o **BANCO**, em caráter irrevogável e irretratável a gravar as ligações mantidas neste canal, principalmente àquelas que expressam sua concordância para contratação de produtos e serviços. Tais ligações representam, para todos os fins e efeitos, manifestações e solicitações expressas do **CLIENTE**, tendo os mesmos efeitos de suas manifestações escritas.
36. O Internet Banking é o canal eletrônico via internet, no qual o **CLIENTE** tem acesso a informações sobre produtos e serviços do **BANCO**, podendo realizar transações em sua conta. O **BANCO** considera o acesso do **CLIENTE** à este serviço em ambiente seguro, desde que acessado por meio de computadores protegidos pelos meios abaixo indicados, cumulativamente:
- 36.1. Sistema operacional atualizado;
- 36.2. Antivírus ativo e atualizado;
- 36.3. Navegador atualizado;
- 36.4. Firewall ativo e atualizado (programa que protege o computador de acessos não-autorizados);
- 36.5. Firewall pessoal ativo e atualizado (protege o computador de acessos não-autorizados vindos da Internet); e
- 36.6. Antispyware ativo e atualizado (protege o computador de programas maliciosos que monitoram as atividades do usuário e enviam as informações coletadas a terceiros).
37. O Autoatendimento é o canal disponibilizado pelo **BANCO** em equipamentos assim identificados para atendimento, consultas e transações relativas a produtos e serviços, possibilitando ao **CLIENTE** a realização de transações em sua conta.
- 37.1. O **CLIENTE** deverá observar as limitações de utilização deste canal, em especial, mas não se limitando às do item 6 supra.
38. **Para todos os fins e efeitos de direito e nos termos definidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, são considerados meios eletrônicos, a Internet, os terminais de autoatendimento, o telefone e outros meios de comunicação a distância tornados disponíveis pelo BANCO para fins de relacionamento e de formalização de operação de crédito ou de adesão a produtos e/ou serviços .**

## TARIFAS E PACOTES DE SERVIÇOS

39. O CLIENTE está ciente de que a utilização de quaisquer serviços está sujeita a cobrança de tarifas, conforme Tabela de Serviços, afixada nas agências do BANCO, e regulamentação vigente à época.
40. Ao optar pela contratação do “Pacote de Serviços” indicada na PAC, o CLIENTE manifesta sua expressa concordância e conhecimento da composição do pacote de serviços escolhido.
- 40.1. O CLIENTE adquirente de um pacote de serviços terá um conjunto de serviços em quantidade determinada, disponíveis para utilização mensal, pagando um valor único (mensalidade). Serviços excedentes, ou que não estejam na composição do pacote do CLIENTE, serão cobrados de forma avulsa, pelo valor constante na Tabela de Serviços vigente à época da utilização.
41. Eventuais alterações na denominação, ou composição dos pacotes de serviços serão previamente informadas ao CLIENTE pelos canais de comunicação disponibilizados pelo BANCO.
42. O CLIENTE autoriza expressamente o BANCO, em caráter irrevogável e irretratável, a cobrança ou débito em sua conta corrente, conta poupança ou qualquer disponibilidade financeira, das tarifas relativas aos serviços prestados pelo BANCO. A relação dos serviços tarifados, o valor das tarifas e eventuais alterações são disponibilizados ao CLIENTE na Tabela de Serviços do BANCO, afixada em todas as suas dependências e disponível também no “site” do BANCO ([www.santander.com.br](http://www.santander.com.br)).
- 42.1. Fica o BANCO expressamente autorizado pelo CLIENTE a emitir Atestados e Declarações ao CLIENTE, serviço esse que ensejará a cobrança da respectiva tarifa descrita na Tabela afixada nas dependências do BANCO, nos seguintes casos:
- na hipótese de devolução de cheques por insuficiência de fundos;
  - na hipótese de inclusão do CLIENTE no cadastro da Associação Comercial de São Paulo/SERASA;
  - na hipótese de exclusão do CLIENTE do cadastro da Associação Comercial de São Paulo/SERASA; e
  - outras situações, desde que comunicado previamente ao CLIENTE por algum dos canais de comunicação disponibilizados pelo BANCO.
43. Respeitado o disposto nas normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, as alterações nos valores das tarifas serão comunicadas ao CLIENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CONTA POUPANÇA

44. Desde que preenchidos os campos específicos da PAC, o CLIENTE pode contratar Conta Poupança para aplicação de seus recursos, os quais serão remunerados mensalmente pelos índices oficiais de poupança. Aplicam-se às contas poupança, no que couberem, as regras de abertura e movimentação de contas correntes.
45. A poupança pode ser aberta de forma isolada, ou vinculada a uma conta corrente. Caso o CLIENTE possua apenas a conta poupança, a movimentação se dará por meio de cartão de débito e recibo de saque.
46. A vinculação de poupança à conta corrente poderá ser cancelada a qualquer momento pelo CLIENTE, ou pelo BANCO, mediante prévia comunicação.
47. A conta poupança é multidata, ou seja, serão considerados para data de crédito de rendimentos (subcontas) todos os dias do mês em que haja novos depósitos, exceto os realizados nos dias 29, 30 e 31, quando então a contagem do período para crédito de rendimentos será iniciada no primeiro dia do mês posterior ao do depósito e assim, sucessivamente.
- 47.1. Os rendimentos serão creditados mensalmente, com base na data do respectivo depósito, e serão definidos e calculados nos termos da legislação vigente.
48. Sobre os valores resgatados da conta poupança antes de se completar o período mensal para a remuneração não incidirão rendimentos.
49. Qualquer saque efetuado será lançado a débito da subconta do dia, se houver, ou da subconta de data imediatamente anterior e assim, sucessivamente, até perfazer o valor total do saque.
50. O CLIENTE poderá contratar o DPP – Depósito Programado em Poupança, que consiste em uma autorização de débito para que o BANCO efetue, por prazo indeterminado, transferência de valores de sua conta corrente para a conta poupança, no valor e data indicados pelo CLIENTE, considerando-se o saldo disponível em conta, incluído o limite de cheque especial, se houver.

- 50.1. Não há restrições para outros depósitos ou retiradas na mesma conta;
- 50.2. Será(ão) aberta(s) automaticamente nova(s) subconta(s), sempre que o dia indicado para aplicação na PAC recair em data diferente da(s) já existentes(s) na conta objeto desta autorização;
- 50.3. **Eventual insuficiência de fundos na conta corrente indicada para débito, obstará sua efetivação, podendo ser estornado pelo BANCO ou a pedido do CLIENTE;**
- 50.4. É facultado ao **BANCO** e ao **CLIENTE**, a qualquer tempo e ao seu critério, a suspensão dos débitos e depósitos automáticos mediante comunicação por escrito à outra parte, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis à data de sua efetivação.
- 50.5. **A conta poupança pode ser encerrada a qualquer tempo pelo CLIENTE, mediante comunicação ao BANCO e saque dos valores nela depositados.**
- 50.6. **O BANCO poderá estabelecer a obrigatoriedade de determinado saldo mínimo para manutenção da conta poupança. Nesse caso, o referido saldo mínimo solicitado, será divulgado pelo BANCO na Tabela de Serviços afixada em locais visíveis nas dependências das agências do BANCO. Poderá ainda o BANCO estabelecer valor máximo para acolhimento de depósitos em contas de poupança. Esses valores serão informados nas agências do BANCO, ou por qualquer forma de comunicação ao CLIENTE, prevista ou não nesta PAC.**

## CONTAMAX

51. Ao optar pela ContaMax o CLIENTE autoriza o BANCO efetuar aplicações e resgates automáticos na conta corrente.
  - 51.1. Os recursos disponíveis em conta corrente serão direcionados pelo BANCO, automaticamente, para um investimento de renda fixa, podendo ser uma Conta de Poupança ou um Certificado de Depósito Bancário (CDB).
  - 51.2. O CLIENTE poderá solicitar o cancelamento da ContaMax, sendo que, os recursos aplicados serão disponibilizados na conta corrente. Se o cancelamento da ContaMax ocorrer antes da data do vencimento da aplicação, haverá perda de rendimento do período.
  - 51.3. Os valores aplicados por meio da ContaMax serão disponibilizados automaticamente na conta corrente, sempre que esta apresentar saldo devedor, até o limite do saldo disponível na ContaMax..
  - 51.4. Os depósitos em cheque somente serão considerados como saldo disponível para cobertura da conta corrente, após a efetiva compensação do cheque.
  - 51.5. O saldo do extrato representa o somatório da ContaMax e da conta corrente.
  - 51.6. O direcionamento dos recursos disponíveis em conta corrente, seja para uma Conta de Poupança ou para um Certificado de Depósito Bancário (CDB), será informado por meio do extrato mensal ou através do Internet Banking.
52. Dependendo do direcionamento que será dado aos recursos disponíveis em conta corrente, a ContaMax será remunerada da seguinte forma:
  - 52.1. **Conta de Poupança: rentabilidade com base no índice de poupança, com remuneração somente no aniversário de cada aplicação. Considera-se aniversário da poupança todo o crédito que permanecer nela depositado pelo período de 01 (um) mês a contar da data do respectivo depósito. Para depósitos efetuados nos dias 29, 30 e 31 será considerada a data de aniversário do dia 1º do mês subsequente.**
  - 52.2. **Certificado de Depósito Bancário (CDB): A aplicação efetuada em CDB poderá ter as seguintes modalidades de remuneração:**
  - 52.3. **Quando indexado à TR (Taxa Referencial): rentabilidade líquida equivalente ao índice de poupança, com vencimento igual ou superior a 30 (trinta) dias e remuneração somente no vencimento, proporcional aos recursos que permanecerem aplicados por todo o período. Recaindo o prazo de 30 (trinta) dias em um dia não útil, será considerado como data de vencimento o próximo dia útil subsequente. Os rendimentos auferidos estão sujeitos ao recolhimento do Imposto de Renda na Fonte, conforme tabela regressiva do Imposto de Renda.**
  - 52.4. **Quando indexado ao CDI (Certificado de Depósito Interbancário): rentabilidade com base em percentual do CDI ("Taxa CDI"), calculada sobre os recursos que permanecerem aplicados em um determinado período, não havendo prazo mínimo. A "Taxa CDI" escalonada, quanto maior o tempo de permanência dos recursos, maior será a remuneração. Os rendimentos auferidos estão sujeitos ao recolhimento do Imposto de Renda na Fonte, conforme tabela regressiva do Imposto de Renda.**

53. O saldo existente na ContaMax constará do extrato de conta corrente de forma unificada com o saldo da respectiva conta. O detalhamento da ContaMax, inclusive a “Taxa CDI” válida para o período, será disponibilizado através do Internet Banking ou por meio da agência do CLIENTE.
- 53.1. O saldo da conta corrente no ato da adesão à ContaMax não será transferido, permanecendo na conta corrente. A partir do primeiro dia útil, contado da data da adesão a ContaMax é que os créditos serão direcionados automaticamente para a ContaMax.
- 53.2. A solicitação de encerramento da ContaMax implica na transferência automática e imediata do saldo disponível para crédito na conta corrente a ela vinculada.
54. A adesão à ContaMax é válida por tempo indeterminado, podendo ser cancelada por iniciativa do CLIENTE ou do BANCO, mediante comunicação por escrito com antecedência de 10 (dez) dias.

## DÉBITO AUTOMÁTICO

55. O Débito Automático é um serviço pelo qual o CLIENTE cadastra suas contas, cujos beneficiários tenham convênio com o BANCO, autorizando que sejam pagas, mediante débito na conta corrente, nos respectivos vencimentos, por tempo indeterminado.
56. O CLIENTE pode estabelecer um limite máximo para o pagamento de suas contas pelo BANCO. Neste caso, se o valor a ser debitado for um valor superior ao limite estipulado pelo CLIENTE, o débito não será efetivado.
- 56.1. O BANCO poderá efetivar o pagamento mesmo na inexistência de saldo disponível na conta corrente do CLIENTE, hipótese em que os recursos necessários serão considerados Adiantamento a Depositantes. As liquidações serão efetuadas por ordem, conta e risco do CLIENTE, eximindo-se o BANCO de qualquer responsabilidade pela não realização dos pagamentos sempre que a conta corrente não apresentar saldo disponível; que o órgão/empresa não enviar o débito ao BANCO ou os dados enviados para pagamento forem insuficientes, imprecisos ou inadequados e na hipótese do CLIENTE apresentar contra-ordem expressa para suspender determinado débito, com antecedência de 3 (três) dias úteis da data do vencimento.
- 56.2. A autorização de Débito Automático em conta estará sujeita a cancelamento, a critério do BANCO, se o CLIENTE tornar-se reincidente quanto à insuficiência de fundos em sua conta corrente para suportar o débito em sua totalidade.
57. O CLIENTE deve manter saldo disponível para os débitos autorizados. Se por qualquer razão o débito autorizado não for efetivado, o BANCO comunicará ao CLIENTE, indicando o motivo.
58. A autorização para débito em conta corrente pode ser cancelada pelo CLIENTE, ou pelo BANCO, mediante comunicação escrita à outra parte, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis do próximo vencimento.
- 58.1. Eventual denúncia do convênio firmado entre concessionária de serviço público ou empresa particular e o BANCO implicará no cancelamento automático do serviço de Débito Automático.
59. O CLIENTE poderá verificar o cadastramento do débito automático por meio de mensagem constante na própria fatura.
60. O Débito Automático estará implantado a partir da emissão, pelo beneficiário, da primeira conta contendo a inscrição “Débito Automático – não receber no caixa”, ou equivalente.
- 60.1. Caso não conste a mensagem na fatura, o CLIENTE deverá liquidar a fatura diretamente junto a uma agência autorizada ao seu recebimento.
61. O Débito Automático estará cancelado a partir da emissão da primeira conta em que seja suprimida a citada informação “Débito Automático - não receber no caixa”, ou equivalente.
- 61.1. O CLIENTE deve acompanhar o processamento de eventuais débitos já agendados no BANCO, diretamente na agência, para evitar o pagamento de contas em duplicidade.
62. O CLIENTE deverá dirigir-se diretamente à empresa credora em caso de dúvidas e reclamações sobre dados constantes da fatura cadastrada em débito automático.
63. Caso o CLIENTE tenha solicitado o cancelamento, deve acompanhar o processamento de eventuais débitos já agendados no BANCO, diretamente na agência, para evitar o pagamento de contas em duplicidade.

## CHEQUE ESPECIAL

64. Preenchidos pelo CLIENTE os campos da PAC para a contratação de Cheque Especial, realizada análise de crédito e cadastro do CLIENTE e aprovado pelo BANCO, poderá ser disponibilizado um limite de crédito

rotativo na conta corrente indicada na PAC, a fim de garantir provisão de fundos suficientes para efetivar lançamentos a débito até o valor do limite estipulado.

- 64.1. O BANCO poderá, a qualquer momento, efetuar análise de crédito e cadastro e disponibilizar limite de crédito para Cheque Especial, cujas informações relativas ao valor do limite, taxa de juros, a data de vigência e outras especificamente aplicáveis ao produto em questão, serão disponibilizadas ao CLIENTE pelos meios habilitados pelo BANCO, ou seja, pela Central de Atendimento Santander, quaisquer meios de correspondência, inclusive meio eletrônico, inserção de mensagem nos extratos da conta corrente, malas diretas, que passarão a integrar este instrumento, como se seus termos aqui estivessem transcritos, mensagem via tecnologia “wap”, “homepage” do BANCO ou por meio do Internet Banking do BANCO, ou outros meios eletrônicos colocados à disposição, inclusive pela rede de agências. O CLIENTE declara ter conhecimento e aceita os meios indicados como válidos para tais comunicações.
- 64.2. O Cheque e Especial será contratado pelo prazo de 90 (noventa) dias e poderá ser renovado por iguais períodos.”
65. O CLIENTE declara ter conhecimento e concordar que na utilização do limite disponibilizado pelo BANCO, não deverá efetuar saques a descoberto, ou seja, em valor superior ao limite de crédito disponibilizado e que, ocorrendo tal hipótese, arcará automaticamente com encargos financeiros, tarifas, comissões e tributos.
- 65.1. Se, por mera liberalidade e após a devida análise de crédito, o BANCO acatar saques a descoberto nos termos do item 7.4, incluindo, quando houver, saldo de limite de crédito, isso não caracterizará ampliação, alteração ou novação do limite disponibilizado, tampouco a desistência da faculdade de decretar o vencimento antecipado da operação.
- 65.2. Na ocorrência do disposto no item 67.1, realizar-se-á uma operação de Adiantamento a Depositantes “AD”, conforme descrito no 7.4.
66. O BANCO poderá, findo o prazo contratado e mediante aviso encaminhado ao CLIENTE em até 07 dias anteriores ao vencimento do período vigente, alterar o prazo do contrato de Cheque Especial (até o mínimo de 30 dias), diminuir ou extinguir o limite de crédito disponibilizado. O CLIENTE poderá obter esclarecimentos adicionais diretamente na sua agência, ou em contato com a Central de Atendimento Santander ou, ainda, no SAC.”
67. Sobre as importâncias utilizadas pelo CLIENTE incidirão os encargos financeiros informados nos canais de comunicação do BANCO.
- 67.1. Não obstante a taxa pactuada e/ou aplicada, inicialmente, o BANCO poderá, levando em consideração as oscilações de mercado e suas análises de riscos, alterar a taxa de juros informando o CLIENTE por meio do extrato mensal e/ou demais canais de comunicação utilizados pelo BANCO.
68. O CLIENTE pagará também todos os tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre operações desta espécie, em especial, mas não limitadamente o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários - IOF.
69. Os encargos financeiros deverão ser liquidados pelo CLIENTE na data estipulada pelo CLIENTE, no vencimento final ou antecipado do limite de crédito, sob pena de ficar o CLIENTE constituído em mora e responder pelos seguintes encargos financeiros: (I) juros remuneratórios por inadimplência; (II) juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês calculado sobre o valor devido com os acréscimos anteriores e (III) multa irredutível, a título de pena pecuniária, à base de 2% (dois por cento) do valor devido com os acréscimos anteriores.
- 69.1. Os encargos financeiros serão calculados sobre o saldo devedor diário, aplicando-se a equivalente taxa efetiva mensal de juros e, quando restar fração de mês, o encargo relativo ao período fracionado será calculado proporcionalmente, adotando-se o mês de 30 (trinta) dias para apuração da taxa diária.
- 69.2. Se o CLIENTE exceder o limite de crédito disponibilizado pelo BANCO, ou seja, se o saldo devedor total for superior ao valor do limite do Cheque Especial, serão cobrados encargos financeiros sobre o valor integral do saldo devedor, acrescidos de juro de mora, encargos estes descritos no “Quadro de Créditos Contratados”, demonstrado no extrato mensal consolidado.
- 69.3. No extrato o CLIENTE pode visualizar os valores utilizados do limite de cheque especial, o valor e eventuais alterações do limite concedido e as amortizações efetuadas.



70. O **SANTANDER MASTER** é uma modalidade de limite de crédito em que o **BANCO**, observados os critérios e condições estabelecidos à época, inclusive, mas não limitadamente quanto a prévia aprovação cadastral e de crédito, poderá conceder ao **CLIENTE** o benefício do parcelamento do saldo devedor, na medida em que o percentual de utilização do limite de crédito rotativo disponibilizado ao **CLIENTE**, venha a atingir percentual de utilização igual ou superior a 100% (cem por cento). O **CLIENTE** também poderá solicitar, a qualquer momento, o parcelamento do saldo devedor do seu limite rotativo.

70.1. Caso solicite e concorde com as condições apresentadas, o valor do parcelamento poderá ser superior ao limite de cheque especial disponibilizado, acrescido de eventuais encargos financeiros, desde que possua outra linha de crédito pré-aprovada de acordo com os critérios do **BANCO**.

70.2. O parcelamento poderá ser efetuado com taxa de juros reduzidas em comparação à taxa praticada à época, cuja contratação poderá ser disponibilizada em quaisquer canais utilizados pelo **BANCO**, nos termos e condições do contrato específico.

71. Fica estabelecido que o **SANTANDER MASTER** tem por objeto principal a concessão de um limite rotativo, contudo, desde que observados os critérios e condições estabelecidas à época da contratação do referido limite, o **BANCO** poderá conceder ao **CLIENTE** o benefício da não incidência de juros e/ou comissões sobre o limite utilizado nos 10 (dez) dias corridos ou alternados, úteis ou não, sendo que, para cálculo do período de utilização, será considerado o prazo compreendido no período de cobrança de juros, observada a data escolhida para débito dos encargos financeiros.

71.1. A partir do dia subsequente ao número de dias definidos para não incidência dos juros e/ou comissões, serão cobrados juros por todo o período utilizado, debitados na conta corrente do **CLIENTE** ao término do período de apuração de juros.

71.2. Se o primeiro dia seguinte ao término do período de não incidência dos juros e/ou comissões corresponder a um sábado, domingo ou feriado, a cobertura do saldo devedor deverá ser feita no primeiro dia útil anterior, sob pena de incidir juros e/ou comissões por todo o período utilizado. O Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários - IOF incidente sobre os valores utilizados será devido inclusive quanto ao período de não incidência de juros.

## SEGURO PRESTAMISTA

72. Caso ocorra o parcelamento do saldo devedor, nos termos acima indicados, e o **CLIENTE** opte pela contratação do seguro prestamista, fica desde já consignado que o segurado (**CLIENTE**) terá direito à quitação do saldo devedor do empréstimo efetivado para o parcelamento do limite rotativo, respeitado o limite máximo de indenização, limitado a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). O saldo devedor do empréstimo será apurado na data do sinistro, nos casos de morte natural ou acidental e de invalidez permanente total por acidente do segurado, respeitadas as condições contratuais do seguro.

72.1. O Estipulante e beneficiário do seguro é o Banco Santander (Brasil) S/A, CNPJ 90.400.888/0001-42.

72.2. A vigência do seguro iniciará às 24:00hrs da data da contratação do empréstimo para o parcelamento do limite rotativo, até às 24:00hrs da data de término deste empréstimo.

72.3. Sendo feita a opção de contratação do Seguro, o prêmio poderá ser deduzido do valor do empréstimo e repassado integralmente pelo **BANCO**, na qualidade de estipulante, à seguradora.

72.4. A idade mínima para contratação do seguro é de 18 (dezoito) anos completos.

72.5. Na hipótese de liquidação antecipada do empréstimo, será efetuada a devolução proporcional do prêmio de seguro pago, correspondente ao período entre a data da liquidação e o período restante para o término de vigência do seguro.

72.6. O segurado declara que teve conhecimento prévio e concorda com as condições contratuais do seguro, que também estão à disposição no site [www.santander.com.br](http://www.santander.com.br), ou através da Central de Atendimento Santander pelo telefone 4004-3535 para Capitais e Regiões Metropolitanas, e 08007023535 para demais localidades. O Seguro é garantido pela Santander Seguros S.A, CNPJ 87.376.109/0001-06, Processo SUSEP nº. 15414.003635/2004-14. Este seguro é por prazo determinado, tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. Se o segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte desta autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O segurado

poderá consultar a situação cadastral de sua corretora de seguros Santander S.A Serviços Técnicos Administrativos e de Corretagem de Seguros, no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), pelo registro SUSEP nº 050126.1.043324-1, denominação social ou CNPJ/MF nº 52.312.907/0001-90. A aceitação do seguro está sujeita a análise prévia do risco por parte da seguradora.

## CARTÃO DE CRÉDITO

73. A adesão do **CLIENTE** ao Cartão de Crédito dar-se-á se assinalada a opção constante na PAC e após aceitação e aprovação da referida proposta por parte do **BANCO**, bem como após o desbloqueio do cartão, via Central de Atendimento Santander, pela primeira utilização do cartão em qualquer das suas funções (débito e/ou crédito) ou pelo pagamento da fatura mensal, o que ocorrer primeiro, valendo tais atos como manifestação inequívoca e confirmação clara e objetiva para todos os fins e efeitos de direito de aceitação por parte do **CLIENTE** dos termos das cláusulas e condições que regem a utilização do cartão, estabelecidas no respectivo contrato de Prestação de Serviços de Emissão, Utilização e Administração de Cartões que rege os Cartões Santander, cuja cópia será disponibilizada no site do **BANCO** e poderá ser encaminhada ao **CLIENTE** em caso de solicitação pela Central de Atendimento Santander, tornando-se o **CLIENTE** integralmente responsável pelas despesas e demais transações decorrentes da utilização do cartão, bem como de qualquer outro cartão cuja emissão solicitar.
74. O Cartão de Crédito, emitido com a bandeira MasterCard ou Visa, destina-se à aquisição de bens e/ou serviços em estabelecimentos afiliados à MasterCard e Visa, respectivamente, bem como saques em dinheiro, dentro dos limites de crédito e do prazo de validade do cartão atribuído pelo **BANCO**.
75. Cada cartão contará com uma senha específica fornecida pelo **BANCO**, que será utilizada pelo **CLIENTE** e/ou adicionais em equipamentos eletrônicos. A senha é de uso pessoal e intransferível e de responsabilidade do **CLIENTE** e/ou adicionais e caracteriza a assinatura eletrônica nas transações realizadas com cartão de crédito.
76. O Cartão Múltiplo acumula as funções crédito e débito, e é de uso pessoal e exclusivo do **CLIENTE** que for detentor de Conta Corrente junto ao **BANCO**, bem como para eventual(is) adicional(is) que figurem como cotitulares dessa, desde que observadas as condições consideradas pelo **BANCO** para a concessão. Os portadores de Cartão Múltiplo podem utilizar o cartão em conformidade com o Contrato de Prestação de Serviços de Emissão, Utilização e Administração, onde são informadas todas as condições e peculiaridades dos cartões Santander.
77. O **CLIENTE** e/ou adicional obrigam-se a informar ao **BANCO** de imediato, por meio da Central de Atendimento Santander, a perda, extravio, furto, roubo ou suspeita de uso fraudulento ou indevido do cartão, seja ele débito, crédito ou múltiplo. Só a partir desta comunicação, o **CLIENTE** estará exonerado de responsabilidades em relação ao uso indevido / fraudulento do cartão por terceiros.
78. O **BANCO** informará na Fatura Mensal o percentual total da taxa de juros e demais encargos financeiros incidentes pela utilização do limite de crédito do cartão.
- 78.1. O **CLIENTE** poderá obter informações sobre as taxas de juros praticados e demais encargos financeiros de financiamento também por meio de contato telefônico com a Central de Atendimento Santander ou por meio das agências do **BANCO**.
79. Na hipótese de não pagamento da Fatura Mensal no dia do vencimento, o **CLIENTE**, desde logo, autoriza o **BANCO** em caráter irrevogável e irretratável a levar a débito de sua conta corrente de depósitos à vista, o valor equivalente ao pagamento mínimo previsto na respectiva Fatura Mensal.
- 79.1. O débito de que trata o item anterior, será processado, pelo **BANCO**, e estará condicionando à existência de saldo suficiente e disponível na respectiva conta corrente para acatar o referido débito.
- 79.2. A efetivação do débito de que tratam as cláusulas precedentes, não afasta o direito do **BANCO** de lançar na próxima fatura a cobrança dos encargos financeiros incidentes sobre o valor total da fatura apurados no período do inadimplemento.

## SEGURO CARTÃO PROTEGIDO

80. Na hipótese de contratação do Seguro Cartão Protegido, conforme adesão efetuada na PAC, o segurado (**CLIENTE**) terá direito as garantias elencadas a seguir.
- 80.1. Perda, Roubo e Furto do Cartão e Saques ou Compras sob Coação. A importância segurada corresponderá até o limite de crédito aprovado no cartão de crédito ou na função crédito para o cartão múltiplo,. Esta garantia cobre prejuízos apurados e comprovados decorrentes de transações irregulares, realizados nos 7 (sete) dias anteriores ao aviso de sinistro.

- 80.2. Morte Acidental e Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, decorrentes da ação ou tentativa de roubo ou seqüestro do segurado, conseqüente exclusivamente da utilização do cartão de crédito ou múltiplo. O capital segurado será de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- 80.3. A vigência do seguro será de 12 (doze) meses, a partir das 24:00 hrs da data da contratação.
- 80.4. A idade mínima para contratação do seguro é de 16 (dezesesseis) anos completos.
- 80.5. O segurado (**CLIENTE**) declara que teve conhecimento prévio e concorda com as condições contratuais do seguro, que também estão à disposição no site [www.santander.com.br](http://www.santander.com.br), ou através da Central de Atendimento Santander pelo telefone 4004-3535 para Capitais e Regiões Metropolitanas, e 08007023535 para demais localidades. O Seguro Cartão Protegido é estipulado pelo Banco Santander (Brasil) S.A., CNPJ 90.400.888/0001-42 e garantido pela Santander Brasil Seguros S.A, CNPJ nº 06.136.920/0001-18, Processo SUSEP nº 15414.000808/2005-15 e pela Santander Seguros S.A, CNPJ nº 87.376.109/0001-06, Processo SUSEP nº 15414.100917/2002-99. Este seguro é por prazo determinado, tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. Se o segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte desta autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de sua corretora de seguros Santander S.A Serviços Técnicos Administrativos e de Corretagem de Seguros, no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do nº de seu registro na SUSEP nº 050126.1.043324-1, denominação social ou CNPJ nº 52.312.907/0001-90. A aceitação do seguro está sujeita a análise prévia do risco por parte da seguradora.

### Multi-Assistência

81. O **CLIENTE** declara ter contratado a Multi-Assistência, que se aplica ao cartão de crédito ou múltiplo. O valor referente a esta contratação, que declara estar de acordo, será cobrado na fatura mensal e as Condições Gerais da Multi-Assistência, cujo teor declara, desde já, conhecer e aceitar, estarão disponíveis para consulta no site [www.santander.com.br](http://www.santander.com.br).

### CRÉDITO PESSOAL

82. O Crédito Pessoal é uma operação de crédito que o **BANCO** pode disponibilizar ao **CLIENTE**, após a análise de crédito e cadastro, cuja contratação poderá se dar por meio de assinatura de instrumento específico ou por meios eletrônicos, mediante aposição de senha pessoal.
83. **Quando da contratação por meio eletrônico, confirmada pela aposição de senha de acesso ao canal eletrônico, as condições específicas da operação serão disponibilizadas antes da contratação no próprio canal eletrônico, bem como constarão posteriormente no comprovante emitido no ato da contratação e nos extratos da conta corrente, que disponibilizarão a informação do crédito das operações contratadas e os débitos das respectivas parcelas.**
84. **Quando da contratação por canal telefônico, as condições específicas da operação serão disponibilizadas pelo atendente, bem como nos extratos da conta corrente nos quais constarão o crédito das operações contratadas e os débitos das respectivas parcelas.**

### VENCIMENTO ANTECIPADO

85. **Todas as operações contratadas na PAC e regidas por este instrumento poderão ser consideradas vencidas antecipadamente, independentemente de comunicação, tornando-se imediatamente exigível a totalidade da dívida e seus acessórios, se o CLIENTE:**
- 85.1. **Incorrer em mora em relação a qualquer cláusula ou condição aqui prevista, sendo facultado ao BANCO, conceder-lhe mediante comunicação, prazo de 1 (um) dia útil para adimplir a obrigação;**
- 85.2. **Exceder o limite de crédito disponibilizado, sem prejuízo de o BANCO continuar cobrando os encargos financeiros, tarifas e demais despesas devidas;**
- 85.3. **Sofrer protesto cambiário, ação judicial ou procedimento fiscal capaz de colocar em risco o cumprimento das obrigações ora assumidas;**

- 85.4. Prestar informações incompletas ou alteradas, inclusive por meio de documento público ou particular, ou omitir informações que poderiam alterar a avaliação do BANCO para concessão do limite de crédito;
- 85.5. Inadimplir em qualquer outra operação mantida com o BANCO ou empresa do mesmo Conglomerado;
- 85.6. Tiver sua insolvência civil requerida;
- 85.7. For incluído no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos do Banco Central do Brasil – CCF, ou com restrição em qualquer órgão de proteção ao crédito.

## DEPÓSITO PROGRAMADO

86. Fica disponível ao **CLIENTE** a utilização dos serviços de Depósito Programado, cujo objeto é o acolhimento pelo **BANCO** de cheques emitidos e endossados a favor do **CLIENTE**, e por ele encaminhados ao **BANCO** para a guarda e apresentação à compensação/liquidação nas datas indicadas pelo **CLIENTE** nos envelopes disponíveis nas agências, cujas regras de utilização constam das CONDIÇÕES REGULADORAS DO DEPOSITO PROGRAMADO, registrado sob nº 8747238 no 3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo.

## RESGATE AUTOMÁTICO DE FUNDOS

87. O **CLIENTE** poderá cadastrar as suas aplicações financeiras no Sistema de Resgate Automático por qualquer dos meios colocados à sua disposição pelo **BANCO**, para proceder à cobertura automática de saldo devedor da conta corrente.
88. O limite de crédito existente na conta corrente não será considerado para fins de apuração desse saldo devedor.
89. Ao cadastrar a aplicação financeira, o **CLIENTE** pode optar por desprezar ou não os créditos bloqueados em sua Conta Corrente para fins de apuração do saldo devedor a ser coberto.

## COMUNICAÇÕES

90. O **CLIENTE** declara ter conhecimento e aceitar que o **BANCO** efetue quaisquer comunicações, inclusive sobre os seus produtos e serviços, assim como as taxas de juros e demais encargos financeiros, bem como as respectivas alterações, por meio dos canais de comunicação disponibilizados pelo **BANCO** ao **CLIENTE**, dentre eles:
  - 90.1. Mensagem no extrato de Conta Corrente ou de Conta Poupança;
  - 90.2. Correspondência enviada ao **CLIENTE** no endereço informado ao **BANCO**;
  - 90.3. Malas diretas;
  - 90.4. Mensagens via tecnologias WAP e SMS;
  - 90.5. Endereço eletrônico (e-mail) autorizado pelo **CLIENTE**; e
  - 90.6. Internet Banking e Site Institucional.
91. O **CLIENTE** desde já autoriza expressamente o **BANCO** a enviar comunicações por meio eletrônico, sendo estes, considerados ambientes seguros para acesso.
92. O **CLIENTE** se obriga a manter seus dados cadastrais sempre atualizados, principalmente endereço - inclusive eletrônico - e número de telefone, para o recebimento de correspondências e comunicações emitidas pelo BANCO. A ausência desta informação isenta o BANCO de qualquer responsabilidade pelo não recebimento de comunicações e correspondências.
  - 92.1. O **CLIENTE** obriga-se a comunicar, por escrito ao BANCO, qualquer alteração nas informações cadastrais contidas na PAC e relativas a este instrumento, sob pena de considerarem-se recebidas todas aquelas que lhe forem enviadas ao último endereço para envio de correspondências informado, ficando o BANCO isento de responsabilidade por eventuais danos daí decorrentes, inclusive quando relacionados com o envio de talões de cheque e cartões magnéticos..

## CLÁUSULAS GERAIS

93. As taxas de juros praticadas à época nas operações de crédito e adiantamento a depositantes e suas alterações são disponibilizadas ao **CLIENTE** por meio de extrato e/ou por meio dos canais de comunicação do BANCO.

94. O **CLIENTE** se obriga a prover sua conta com recursos suficientes e imediatamente disponíveis para débitos relativos a operações de crédito contratadas para liquidação por meio de débito em conta corrente, na data da exigibilidade dos valores devidos.
95. O **BANCO** não se responsabilizará por eventuais prejuízos decorrentes da quebra de sigilo, pelo **CLIENTE**, de todos os dispositivos de segurança sob sua responsabilidade, incluindo, mas não se limitando a, senhas, assinaturas eletrônicas, senha da Central de Atendimento Santander e códigos de acesso.
96. O **CLIENTE** autoriza expressamente o **BANCO**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar de sua conta corrente, conta poupança, aplicações financeiras ou quaisquer outras disponibilidades financeiras, as tarifas relativas aos serviços prestados, mensalidades de pacotes de serviços e quaisquer obrigações assumidas pelo **CLIENTE** perante o **BANCO**, para utilização na cobertura total ou parcial de eventual saldo devedor – principal, encargos financeiros, tarifas, comissões e tributos.
97. Tratando-se de conta, posição ou aplicação conjunta, solidária ou não, a autorização ora concedida será válida mesmo quando a obrigação a ser liquidada ou amortizada for de responsabilidade de apenas um dos titulares.
98. A recusa do **CLIENTE** no fornecimento de dados, informações, documentos e ou declarações solicitadas pelo **BANCO** poderá, a exclusivo critério deste, ensejar a não abertura da conta, a não realização de transações e operações e/ou o encerramento da conta, sem prejuízo das ações previstas no item 14.
99. Constatada a existência de qualquer valor creditado ou debitado por equívoco, ou indevidamente na conta do **CLIENTE**, o **BANCO** fica autorizado estornar tal valor, assim que verificada a ocorrência, comunicando ao **CLIENTE** após a realização do referido estorno. Caso o **CLIENTE** constate qualquer crédito/débito indevido em sua conta, obriga-se a comunicar imediatamente este fato ao **BANCO**, sem se apropriar dos valores creditados por erro, ou indevidamente, sob pena de, em não o fazendo, ser obrigado a restituir esses valores ao **BANCO**, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.
100. O não exercício de qualquer direito previsto em lei ou decorrente das disposições deste instrumento não ensejará novação quanto aos seus termos, nem implicará renúncia ao direito de exigir seu cumprimento, a qualquer tempo.
101. Eventual solicitação do **CLIENTE** para alteração do meio de pagamento pactuado neste instrumento e/ou quaisquer instrumentos apartados, legitimará o **BANCO** a proceder à nova análise de crédito e cadastro e/ou reanálise das condições pactuadas, tais como mas não se limitando às taxas de juros, tendo em vista o eventual aumento da exposição de riscos que o **BANCO** pode ficar exposto.
102. O **CLIENTE** menor incapaz, se for o caso, comparece neste ato devidamente representado ou assistido pelo seu responsável legal, nos termos da legislação vigente. Esse responsável legal comparece ainda na condição de devedor solidário do **CLIENTE**, conforme definido em lei, responsabilizando-se por todas as obrigações por ele assumidas em decorrência deste instrumento.
103. Os limites mínimos e máximos de valores para Transferências entre Contas Correntes; Pagamentos de Títulos, de Contas e Emissão de DOC e TED serão estabelecidos no sistema do **BANCO** e informados ao **CLIENTE** em seu extrato de conta corrente ou outros meios de comunicação, inclusive os meios eletrônicos adotados pelo **BANCO**.
104. O **BANCO** não se responsabilizará pela não realização das transferências, transações ou serviços nos seguintes casos:
- 104.1. Na hipótese em que não houver saldo na conta corrente e/ou poupança do **CLIENTE** para efetuar a transferência solicitada em fundos imediatamente suficientes e disponíveis para tal fim;
  - 104.2. Rejeição de recebimento, por parte de outros bancos ou do destinatário;
  - 104.3. Erro por parte de outros bancos;
  - 104.4. Erro por parte do **CLIENTE**, nas informações fornecidas ao **BANCO**; e
  - 104.5. Na hipótese de indisponibilidade dos sistemas de transferência on-line, por fato não imputável ao **BANCO**, impossibilitando a concretização da transferência pretendida pelo **CLIENTE**.
105. O **CLIENTE** autoriza o **BANCO** a efetivar quaisquer operações realizadas mediante meios eletrônicos das quais se puder verificar a autoria, tais como ordens telefônicas e as confirmações de transações utilizando-se o cartão magnético, a senha e/ou a assinatura eletrônica, transmitidas pelo **CLIENTE**, reconhecendo-as, desde já, para todos os fins e efeitos de direito, como válidas e verdadeiras as operações assim realizadas.
106. Fica facultado ao **BANCO** efetuar qualquer comunicação pertinente a este instrumento, as operações formalizadas no âmbito deste instrumento e disponibilização de produtos constantes deste instrumento, por meio dos canais de comunicação acima transcritos, inclusive mensagem escrita inserida no próprio extrato de conta corrente ou poupança ou por correspondência enviada ao **CLIENTE** no endereço informado ao **BANCO**.

**107. Os produtos e serviços regidos por este instrumento serão oferecidos e prestados por tempo indeterminado e poderão, a qualquer tempo, ter cessada a sua disponibilização ou prestação, no todo ou em parte, fato que será previamente comunicado ao CLIENTE pelo BANCO.**

107.1. Considerando que as contratações regidas por este instrumento terão vigência por prazo indeterminado, e considerando a possibilidade de oscilação das taxas de juros e demais encargos financeiros incidentes sobre as operações de crédito aqui mencionadas, o **BANCO** manterá a disposição do **CLIENTE**, as taxas de juros e tarifas em vigor, por meio de Tabelas de Serviços afixadas nas agências e/ou, mediante informações constantes dos extratos de conta corrente ou por meio de seus equipamentos e/ou canais, inclusive os eletrônicos.

108. O **BANCO** fica autorizado, verificado o saldo devedor vencido e não pago em quaisquer das operações contratadas no âmbito deste instrumento, a indicar e consultar o nome do **CLIENTE** aos órgãos de proteção ao crédito e a Central de Risco de Crédito e/ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil e SERASA.

109. O **BANCO** fica ainda autorizado pelo **CLIENTE**, em caráter irrevogável e irretroatável, a contratar com terceiros, serviços de processamento de dados e/ou de documentos relacionados às contas, operações ou aplicações de suas titularidades, podendo ainda contratar com terceiros a eventual cobrança de dívida decorrente dessas operações, judicialmente ou não.

110. As contas, o limite de crédito e os serviços especificados neste instrumento, caso aceitos pelo **BANCO**, serão regulados de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil e pelas cláusulas e condições contidas neste instrumento e/ou aditamentos posteriores.

111. Considerando que o Sistema de Pagamentos Brasileiro (“Sistema”) possibilita normas variadas de liquidação das operações por meio de sistemas eletrônicos, fica o **BANCO** expressamente eximido, inclusive perante terceiros, de todas e quaisquer responsabilidades direta ou indiretamente decorrentes dos, inclusive, mas não limitadamente seguintes eventos: (I) interrupções nos sistemas de telecomunicações, oriundos de falhas e/ou intervenções de qualquer entidade estatal, de concessionária de serviços de telecomunicações ou de serviços prestados por terceiros; (II) falhas na disponibilidade do Sistema, no respectivo acesso, ou na própria rede em decorrência de casos fortuitos e de força maior, que poderão também interferir na liquidação das transações realizadas por meio do Sistema, mesmo que os eventos acima listados resultem em prejuízo financeiro.

112. O **CLIENTE** autoriza o **BANCO**:

- a) a consultar e incluir as informações pertinentes a operações financeiras ativas e passivas e de garantias de sua responsabilidade no Sistema de Informações de Crédito e Cadastro do Banco Central do Brasil;
- b) a obter, fornecer e compartilhar informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a empresas e instituições controladas, coligadas e que tenham o mesmo controle comum, ficando todos autorizados a examinar e a utilizar, no Brasil e no exterior, tais informações, relacionadas ao **CLIENTE**, ao responsável legal, ao responsável econômico;
- c) a efetuar a troca de informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados, com outras instituições financeiras;
- d) a fornecer seu nome, endereço, telefone e CPF/MF às empresas que integram o Conglomerado Financeiro Santander e às empresas coligadas, com a finalidade de receber informações sobre produtos e serviços comercializados no âmbito das referidas empresas; e
- e) disponibilizar informações amparadas pelo sigilo bancário às empresas que integram o Conglomerado Financeiros Santander, aos seus Correspondentes, quando necessárias à efetivação das operações e transações bancárias, e a empresas especializadas em cobrança.

113. O **BANCO** fica expressamente autorizado a informar os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo **CLIENTE**, pelo responsável legal, pelo responsável econômico junto ao **BANCO**, para constarem de cadastros compartilhados pelo **BANCO** com outras instituições conveniadas para tanto, administradas pela **SERASA** ou por outras entidades de proteção ao crédito. O **BANCO** e tais outras instituições ficam expressamente autorizadas a disponibilizar e intercambiar entre si informações sobre obrigações contraídas pelo **CLIENTE**, pelo responsável legal, pelo responsável econômico, útil aos seus interesses.

114. O **CLIENTE**, o responsável legal, o responsável econômico autoriza(m) o **BANCO** a efetuar a verificação de seu(s) cadastro(s) e assume(m), perante a lei, inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, bem como pela autenticidade dos documentos apresentados.

115. O **CLIENTE** fica cientificado de que o **BANCO** possui controles internos capazes de avaliar a compatibilidade entre as informações prestadas pelo **CLIENTE** neste instrumento e suas operações bancárias, nos termos das determinações constantes da Lei 9.613/98 que trata dos crimes de “Lavagem de Dinheiro” e demais normas e regulamentações aplicáveis editadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.
116. O **CLIENTE** concorda que o **BANCO** poderá, a qualquer tempo, com o objetivo de atender à legislação e regulamentação brasileira, relativa às práticas de combate aos crimes de lavagem de dinheiro, solicitar-lhe informações de sua capacidade financeira, atividade econômica e de operações ativas, passivas e serviços firmados entre o **BANCO** e o **CLIENTE**.
117. Na hipótese de o **CLIENTE** não aderir, no momento da abertura da conta corrente, a qualquer um dos produtos e serviços relacionados neste instrumento, poderá fazê-lo, a qualquer tempo, manifestando-se o interesse em aderir ao serviço/produto desejado, por escrito ou por meio de quaisquer dos canais de comunicação, inclusive os canais eletrônicos disponibilizados pelo **BANCO**, para tal fim.
- 117.1. Da mesma forma, no caso de novos produtos ou serviços que o **BANCO** venha a lançar, o **CLIENTE** será informado pelos canais de comunicação, inclusive os canais eletrônicos, acerca das formas pelas quais poderá aderir a cada um dos produtos e /ou serviços oferecidos.
118. Para propositura de qualquer ação com fundamento neste instrumento fica eleito o Foro da Comarca em que foi assinado o Contrato, podendo a parte que propuser a ação optar pelo foro do domicílio do **CLIENTE**.
119. Este instrumento está registrado sob o nº 8708799 no 3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, em nome do Banco Santander (Brasil) S.A., inscrito no CNPJ 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP.

Canais de Atendimento Santander: **Central de Atendimento Santander** 4004 3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas) e 0800 702 3535 (Demais Localidades) – **Serviço de Apoio ao Consumidor – SAC** 0800 762 7777\* – **Ouvidoria** 0800 726 0322\* - \*Atende também deficientes auditivo e de fala